



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Pregão
Compras e Serviços

Setor Requisitante: Gerência Operacional	
Responsável pela Demanda: Jhonatan Alberto Costa	
E-mail: coordenador.licitacao@crcsc.org.br	Matrícula: 254

1. Descrição da necessidade, considerando o problema a ser resolvido. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico
O andar térreo do prédio sede do CRCSC, em Florianópolis, conta com um auditório e um espaço para eventos. É nesse espaço que são realizados treinamentos e eventos diversos para a classe contábil de Santa Catarina. O espaço, no entanto, não era reformado desde a inauguração do prédio, no ano de 2000, e, portanto, tem 25 anos, aproximadamente. No momento o andar passar por obra de reforma, que se refere, basicamente, a construção civil, construção de novos banheiros, troca do carpete, etc., conforme processo SEI 9079626110000692.000056/2024-83. No entanto, além da parte civil, existe a necessidade de adequação dos equipamentos de vídeo do espaço, mirando solução que possa transmitir imagem do auditório para o espaço de eventos, bem como substituir a galeria física de presidentes que fica nesse ambiente por um formato digital.
2. Descrição sucinta do objeto
Solução de vídeo para modernização do andar térreo do CRCSC.
3. Plano de Contratações Anual – PCA / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):
A contratação Está prevista no PCA 2025, item 165, com valor de R\$ 245.640,00.
4. Projeto do Plano de Trabalho:

- 5009 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS.
- 5010 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE)

5. Conta-Contábil:

- 6.3.2.1.03.01.002 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- 6.3.2.1.03.01.006 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- 6.3.2.1.05.01.002 - SOFTWARES

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

- 31/03/2025.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Jhonatan Alberto Costa
2. Pâmela Duart Araújo



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 04/02/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0700436** e o código CRC **56A3CDCD**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 2/2023/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhor, JULIANO DA CONCEIÇÃO PARADEDA

Assunto: **Nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização de Contrato.**

1. Com base no DFD apresentado, se faz necessária a nomeação da equipe de de planejamento da contratação e de fiscalização do contrato, nos termos do art. 7º da Lei federal 14.133/2021.
2. A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta pela Sra. Pâmela Duarte Araújo (Coordenadora) e Jhonatan Alberto Costa (membro).
3. A equipe deverá elaborar e assinar os documentos de planejamento da contratação (ETP, TR e GR) no sistema de compras do governo federal.
4. O prazo para finalização dos trabalhos deverá constar da nomeação, 07/02/2025, momento em que a fase interna do processo deve estar finalizada.
5. Deverá também ser nomeada a equipe de fiscalização do contrato, com a Sra. Pâmela Duarte Araújo como fiscal titular, Juliano da Conceição Paradedda como fiscal substituto, Jhonatan Alberto Costa como gestor titular e Hermelindo Júnior Soares como gestor substituto do contrato.
6. Os agentes devem tomar conhecimento das nomeações, nos termos do §1º do art. 8º do decreto 11.246/2023.
7. Submeter para avaliação da presidência do CRCSC, dando, posteriormente, os encaminhamentos necessários.

Documentos I - DFD (SEI nº 0700436).

Relacionados:

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa**, **Coordenador**, em 04/02/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0700442** e o código CRC **F4847288**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 010, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados os colaboradores abaixo relacionados para comporem equipe de planejamento de contratação, visando a aquisição de solução de vídeo para modernização do andar térreo do CRCSC – Processo SEI n.º 9079626110000692.000005/2025-32.

I – Pâmela Duart Araújo – matrícula 307, coordenador(a); e

II – Jhonatan Alberto Costa – matrícula 254;

Art. 2º A equipe de planejamento de contratação deverá elaborar e assinar os atos pertinentes à fase interna da licitação.

Art. 3º Fica estabelecido prazo para entrega dos trabalhos em 07/02/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a assinatura do(s) contrato(s) oriundo(s) do processo citado.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 05/02/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0700523** e o código CRC **9F308EAC**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 011, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados (as) os (as) colaboradores (as), abaixo relacionados (as), como Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato decorrente do Processo SEI nº 9079626110000692.000005/2025-32.

Gestor Titular:	Jhonatan Alberto Costa	Matrícula:	254
Gestor Substituto:	Hermelindo Junior Soares	Matrícula:	195
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Titular):	Pâmela Duart Araújo	Matrícula:	307
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Substituto):	Juliano da Conceição Paradedá	Matrícula:	205
Objeto:	Aquisição de solução de vídeo para modernização do andar térreo do CRCSC.		
Tipo de contratação do objeto desta contratação:			
X	Aquisição		Serviço não continuado
	Serviço continuado		Obra e reforma abaixo de R\$650.000,00
	Serviço continuado com cessão de mão de obra		Obra e reforma acima de R\$650.000,00

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 05/02/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0700531** e o código CRC **E9DED5D2**.

Referência: Processo nº 9079626110000698.000001/2025-02

SEI nº 0700531

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Pâmela Duart Araújo, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 307, registro minha cientificação quanto as indicações para coordenadora de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 010/2025 e para atuar como fiscal titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 011/2025, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Pâmela Duart Araújo



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 05/02/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0701022** e o código CRC **94527552**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000005/2025-32

SEI nº 0701022

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Jhonatan Alberto Costa, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 254, registro minha cientificação quanto as indicações para membro de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 010/2025 e para atuar como gestor titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 011/2025, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Jhonatan Alberto Cost



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 05/02/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0701030** e o código CRC **3B4E63DB**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000005/2025-32

SEI nº 0701030

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Juliano da Conceição Paradedda, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 205, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como fiscal substituto de contrato, conforme Portaria Designação nº 011/2025, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Juliano da Conceição Paradedda



Documento assinado eletronicamente por **Juliano da Conceição Paradedda, Assessor**, em 05/02/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0701037** e o código CRC **8CDE6ACD**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000005/2025-32

SEI nº 0701037

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Hermelindo Junior Soares, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 195, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como gestor substituto de contrato, conforme Portaria Designação nº 011/2025, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Hermelindo Junior Soares



Documento assinado eletronicamente por **Hermelindo Junior Soares, Coordenador**, em 05/02/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0701041** e o código CRC **79153753**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000005/2025-32

SEI nº 0701041

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
3/2025	JHONATAN ALBERTO COSTA	06/02/2025 15:10
Objeto da Matriz de Riscos		
Solução VideoWall.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item			
R-01	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	Responsáveis pelo planejamento da contratação não possuem conhecimentos específicos para elaboração dos documentos de planejamento.	Planejamento	Administração	Médio				
	Impactos								
	1	Especificação com inconsistências técnicas podendo acarretar prejuízos diversos.							
	2	Elaboração do ETP e TR com ausência de itens normativamente previstos							
3	Requisitos técnicos não atendidos.								
Ações Preventivas									
P-01	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis para a confecção dos documentos de planejamento da contratação			Responsável: JHONATAN ALBERTO COSTA					
P-02	Revisão dos documentos pelos colaboradores que compõem a equipe de planejamento das contratações.			Responsável: JHONATAN ALBERTO COSTA					
P-03	Pesquisa de contratos semelhantes no âmbito da Administração Pública.			Responsável: JHONATAN ALBERTO COSTA					
P-04	Uso de modelos instrumentais técnicos preestabelecidos pelos órgãos competentes.			Responsável: JHONATAN ALBERTO COSTA					
Ações de Contingência									
C-01	Reexame de documentos durante o planejamento da contratação.			Responsável: JHONATAN ALBERTO COSTA					
C-02	Cancelamento do certame e realização de novo processo.			Responsável: JHONATAN ALBERTO COSTA					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item			
R-02	Contratação com preço acima da média do mercado.	Coleta insuficiente de preços, falta de método para realizar a estimativa, elaboração da pesquisa em desacordo com a orientação normativa vigente.	Planejamento	Administração	Médio				
	Impactos								
	1	Prejuízo ao erário.							
	Ações Preventivas								
P-01	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim.			Responsável: JHONATAN ALBERTO COSTA					
Ações de Contingência									
C-01	Cancelamento da aquisição e realização de nova pesquisa.			Responsável: JHONATAN ALBERTO COSTA					
C-02	Não adjudicação do certame.			Responsável: JHONATAN ALBERTO COSTA					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item			
R-03	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.	Não observância às recomendações da área jurídica; Definição de critérios incompatíveis com as jurisprudência dos órgãos de controle.	Planejamento	Administração	Médio				
	Impactos								
	1	Comprometimentos dos prazos do projeto.							
	Ações Preventivas								
P-01	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em Anexo MR_926099-000003-2025 (0704039)			Responsável: JHONATAN ALBERTO COSTA					

SEI 9079626110000692.000005/2025-32 / pg. 11

	outros órgãos.				
P-02	Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.			Responsável: JHONATAN ALBERTO COSTA	
P-03	Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares.			Responsável: JHONATAN ALBERTO COSTA	
P-04	Estrita observância às recomendações da área jurídica do CRCSC.			Responsável: JHONATAN ALBERTO COSTA	
Ações de Contingência					
C-01	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.			Responsável: JHONATAN ALBERTO COSTA	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Falta de fornecedores do serviço objeto da aquisição (licitação Deserta)	Deficiências na definição da demanda; Falta de divulgação do certame.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	

Impactos

- 1 Retrabalho relacionado com a realização de um novo processo.

Ações Preventivas

- P-01 Ampla divulgação do certame. **Responsável:** JHONATAN ALBERTO COSTA
- P-02 Clareza na descrição do objeto quanto as suas especificidades. **Responsável:** JHONATAN ALBERTO COSTA

Ações de Contingência

- C-01 Realização de novo processo licitatório. **Responsável:** JHONATAN ALBERTO COSTA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Não cumprimento das exigências descritas no termo de aquisição.	Solcitação de documentos de habilitação no termo inadequados	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Indisponibilidade do bem.
- 2 Prejuízo ao erário.

Ações Preventivas

- P-01 Estabelecer critérios de habilitação que possam mitigar o risco. **Responsável:** JHONATAN ALBERTO COSTA
- P-02 Além das exigências habituais, analisar histórico de inadimplemento do fornecedor com outros órgãos. **Responsável:** JHONATAN ALBERTO COSTA

Ações de Contingência

- C-01 Notificar fornecedor descumprir termos contratuais. **Responsável:** JHONATAN ALBERTO COSTA
- C-02 Aplicar sanções previstas no edital. **Responsável:** JHONATAN ALBERTO COSTA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

JHONATAN ALBERTO COSTA

Membro da comissão de contratação

PREGÃO ELETRÔNICO

01/2025

CONTRATANTE (UASG)



926099

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA PROVER SOLUÇÃO DE VIDEOWALL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 245.650,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 21/02/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8. DOS RECURSOS	12
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	13
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	15
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

(Processo Administrativo SEI nº 9079626110000692.000005/2025-32)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, sediado na Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução de videowall.
- 1.2. A licitação será realizada em item único.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **valor do item (a licitação será processada com apenas 1 item, que deve ser o valor total da solução, considerando que o regime é de empreitada por preço global);**

4.1.2. Especificações técnicas;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento

da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.000,00 (mil reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crcsc.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão enviados exclusivamente por meio do endereço eletrônico cpl@crcsc.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crcsc.org.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

11.11.4. ANEXO IV – Modelo Declaração Vistoria

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2025.

ANEXO I - Termo de Referência

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	926099-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC	JHONATAN ALBERTO COSTA	06/02/2025 11:45 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço não-continuado		9079626110000692.000005 /202532

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto à contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução Videowall, a fim de atender as demandas do CRCSC, de acordo com especificações e exigências estabelecidas neste Termo, mediante Licitação regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.1.1 Solução:

SOLUÇÃO	ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE.	VL.R. UNIT. MÁXIMO	VL.R. TOTAL MÁXIMO
1 - Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito duplo)	1	Monitor Profissional	9	R\$ 8.830,00	R\$ 79.470,00
	2	Suporte para VideoWall	9	R\$ 650,00	R\$ 5.850,00
	3	Moldura ACM	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	4	Gerenciador Gráfico	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
	5	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
2 - Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito simples)	6	Monitor Profissional	9	R\$ 8.830,00	R\$ 79.470,00
	7	Suporte para VideoWall	9	R\$ 650,00	R\$ 5.850,00
	8	Moldura ACM	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	9	Gerenciador Gráfico	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
	10	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
3 - Software para operação dos dois sistemas.	11	Software de Gerenciamento	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
TOTAL					R\$ 245.640,00

1.1.2: Especificação técnica dos itens da solução:

--	--

ITENS	ESPECIFICAÇÕES
1 e 6	Características mínimas necessárias: Tamanho da tela: 55 polegadas; Deverá possuir tecnologia de iluminação IPS; Deverá possuir função de Vídeo Wall; A junção de borda entre dois monitores adjacentes quaisquer, deverá ser de no máximo 3,5 mm, tanto na horizontal quanto na vertical; Relação de contraste de no mínimo 1.200:1; Ângulo de visão horizontal e vertical de, no mínimo, 175°; Funcionamento em regime de operação contínuo (24h x 7 dias); Resolução Full HD 1920x1080 pixels; Brilho: 500 cd/m²; Tempo de resposta de, no máximo, 8ms; Alimentação elétrica: Bivolt ; Consumo de energia: Até 230 W; Capaz de operar em temperatura ambiente entre 0° e 40° C, e em umidade relativa do ar de 10 a 90%; Compatível com furação padrão VESA 600 x 400 mm; Conexões de entrada mínimas: 2x HDMI (HDCP 2.2); 1x DisplayPort 1.2; Conexões de saída mínimas: 1x DisplayPort; 1x Saída de áudio padrão mini Jack; Acessórios inclusos: Manual de Usuário, Cabo de força, Controle Remoto e Pilhas ; Deverá ser fornecido cabo HDMI 2.1 de Fibra Ótica (50 metros) para conexão com o gerenciador gráfico, podendo ser utilizado adaptador para a conexão coma GPU. Marca / Modelo Referência: Samsung/LH55VMBUBGBXZD.
2 e 7	Características mínimas necessárias: Suporte de parede na matriz 3x3 (linhas x colunas) para monitores de 55"; A estrutura de montagem do videowall deverá possuir sacadores de telas com acionamento a pistão a gás, com abertura basculante para todas as telas; Todos os componentes da estrutura deverão ter acabamento com pintura eletrostática epóxi resistentes a corrosão; Estrutura adequada para sustentar o videowall; Composição: Aço e Alumínio; Compatível com furação padrão VESA; Permitir acesso frontal e com módulo individual de saque para manutenções pontuais, sem prejudicar a estrutura dos outros monitores que compõem o painel. Obs.: A parede que receberá o suporte é de alvenaria e com pé direito duplo, e o painel será instalado no ponto mais alto da parede (5,40 metros) portanto a licitante deverá considerar a utilização dos equipamentos necessários para instalação (andaimes demais equipamentos necessários). Marca / Modelo Referência: Wtorem - WT - SUP 55.
3 e 8	Características mínimas necessárias: Moldura em ACM (fechamento)Material: ACM (Aluminium Composite Materials) Composto por duas chapas de alumínio separadas por um núcleo de polietileno maciço de baixa densidade. Acabamento customizado até o limite do piso e teto Medidas aproximadas: 3,64m x 2,05m (Tamanho do Videowall), ou seja, o acabamento customizado em ACM será em tamanho superior, em volta do painel, com até 30cm de largura. Cor do ACM: a ser escolhida entre as cores (cinza, preto, branco e azul). Marca / Modelo Referência: Wtorem - ACM – Moldura.
4 e 9	Características mínimas necessárias: Deverá ser fornecido gerenciador para envio do conteúdo ao videowall; O gerenciador deverá possuir, no mínimo, a configuração abaixo: Processador i5 de 10ª geração com mínimo de 6 cores /núcleos e mínimo de 12threads.; 16GB de memória RAM DDR4; Armazenamento de 240GB SSD, para instalação do SO, software de gerenciamento e demais aplicações necessárias; Uma GPU independente do chipset da motherboard, Placa Gráfica de alta performance, com as seguintes características: 896 CUDA Cores; 4GB GDDR6; Resolução de 7680x4320 a 60Hz; Não serão aceitas saídas de vídeo provenientes do chipset da motherboard. Todas deverão ser fornecidas pela GPU; Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits, em português; Possuir conector USB 3.0 e RJ-45; Possuir Fonte de alimentação robusta e compatível para suprir a necessidade de consumo energético de todo o hardware do Computador Desktop, com GPU, motherboard, processador, coolers, etc. Mouse e teclado sem fio; Marca / Modelo Referência: Wtorem - Wall Custon
5 e 10	Características mínimas necessárias: Instalação de todos os equipamentos da solução de videowall será por conta da Contratada; Deverá contemplar todos os itens necessários para a instalação, bem como cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste termo de referência; A Contratada deverá ofertar treinamento para conhecimento das funcionalidades de toda a solução; O treinamento deverá ser presencial para um equipe de até 10 (dez) pessoas e deverá ser acordado entre o Contratante e a Contratada após a conclusão da instalação e configuração da solução. Marca / Modelo Referência: Wtorem - Serviços
11	Características mínimas necessárias: O software deve ser licenciado de forma permanente, sem limitação de prazo; Não deve possuir limitações para o número de operadores, interfaces personalizadas, fontes e monitores; Deve ser possível operar os dois sistemas de videowall simultaneamente através de um único gerenciador gráfico, ou individualmente, através de dois gerenciadores gráficos; Deve possuir interface de operação baseada em navegador (console) para gerenciar todas as tarefas relacionadas ao videowall; Suporte para FullHD (1920x1080), UHD (3840x2160), 8K (7680x4320), 16K(15360x8640) e resolução superior, sem limitação de proporção e número máximo de pixels; O console deverá funcionar em qualquer dispositivo com navegador – PC, tablet, smartphone etc.; O mesmo console pode ser usado para todas as tarefas do operador: revisão do conteúdo do videowall, posicionamento manual da fonte via arrastar e soltar, ação rápida no conteúdo, interação direta com o conteúdo do videowall, lançamento de layout, criação/edição de layout/cenário, agendamento de conteúdo; O console deve detectar automaticamente fontes conectadas por cabo, por ferramenta AV-over-IP, por protocolo NDI e todas as fontes de arquivos suportadas; As fontes de conteúdo poderão ser posicionadas livremente em qualquer parte dele, ignorando as bordas físicas das telas; O software deve permitir posicionar simultaneamente qualquer número de fontes no videowall, livremente ou com grade de posicionamento; As grades de posicionamento podem ser personalizadas e armazenadas na biblioteca; A solução deve atender, minimamente, uma resolução de 7680x2160 pixels; Marca / Modelo Referência: Wtorem - SW Wall.

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):
- 4.1.1. Os equipamentos e serviços fornecidos devem estar de acordo com a legislação ambiental e devem ter boa eficiência energética.
- 4.1.2. O descarte de quaisquer materiais e embalagens deve ser realizado nos termos da legislação vigente.
- 4.2. Na presente contratação foram indicadas marcas/modelos de referência, considerando projeto já realizado por ou órgão público, motivo pelo qual os produtos e serviços oferecidos, ainda que de marca diferente, devem ter qualidade equivalente.
- 4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Fornecimento, instalação, software e treinamento da solução.
- 4.6.2. A subcontratação fica limitada a 10% do objeto, sendo permitidos serviços de acabamentos e fabricação de estrutura metálica.
- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Demais requisitos

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Imediatamente após a assinatura do contrato;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Os sistemas devem estar plena operação no prazo de 30 dias, a partir da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Almirante Lamego, 587 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-600.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, entregando a solução em plena operação no prazo estipulado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Os sistemas deverão ser instalados em local distinto do gerenciado gráfico, motivo pelo qual a vistoria física é fundamental para o entendimento completo da solução.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.8. *A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do objeto, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral do contratada;*

5.8.1 *A contratada deverá substituir qualquer produto defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação.*

5.8.2. *Caso seja efetuada a substituição de algum produto devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do recebimento do novo objeto;*

5.8.3. *Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante do objeto.*

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros Fiscalização;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput - Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22);

Gestor do Contrato

6.8. A execução do contrato deverá ser coordenada e acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega dos sistemas em plena operação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.23.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.23.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 245.640,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 245.640,00 (duzentos e quarenta e cinco seiscientos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC.

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

- PROJETO 5009 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS;
- PROJETO 5010 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE);
- CONTA: 6.3.2.1.03.01.002 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- CONTA: 6.3.2.1.03.01.006 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS ;
- CONTA: 6.3.2.1.05.01.002 - SOFTWARES;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JHONATAN ALBERTO COSTA

Membro da comissão de contratação

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar 7/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 9079626110000692.000005/202532

2. Descrição da necessidade

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O andar térreo do prédio sede do CRCSC, em Florianópolis, conta com um auditório e um espaço para eventos.

É nesse espaço que são realizados treinamentos e eventos diversos para a classe contábil de Santa Catarina.

O espaço, no entanto, não era reformado desde a inauguração do prédio, no ano de 2000, e, portanto, tem 25 anos, aproximadamente.

No momento o andar passar por obra de reforma, que se refere, basicamente, a construção civil, construção de novos banheiros, troca do carpete, etc., conforme processo SEI 9079626110000692.000056/2024-83.

No entanto, além da parte civil, existe a necessidade de adequação dos equipamentos de vídeo do espaço, mirando solução que possa transmitir imagem do auditório para o espaço de eventos, bem como substituir a galeria de presidentes que fica nesse ambiente, que hoje é realizada por fotografias, por um formato digital.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GERÊNCIA OPERACIONAL	JHONATAN ALBERTO COSTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962;

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade adequadas que o objeto exigir, devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nrs. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

Faz-se necessário ainda que os produtos obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA e INMETRO, se existentes;

O prazo de entrega do material será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do contrato ou documento equivalente, em remessa única, em horário de expediente e no endereço constante do Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.

Foram estudadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações para atendimento da demanda.

Para a construção da melhor solução estudamos 3 possibilidades comumente encontradas em outros órgãos, sistema de painel de LED, Projeção Convencional e Sistema de VideoWall.

Os painéis de LED são dispositivos eletrônicos que exibem imagens, vídeos e textos com cores vivas e brilho intenso. São ideais para publicidade, eventos e sinalização empresarial.

No entanto, na pesquisa realizada, a maior parte das contratações são para a locação desse tipo de solução, provavelmente considerando o custo elevado de aquisição e manutenção também mais difícil.

Locação, no entanto, não atinge o objetivo da contratação, vez que o equipamento deve estar permanentemente disponível, considerando agenda pesada de eventos, e muito deles com prazo curto de produção, que impede uma contratação tempestiva de locação.

Abaixo licitação avaliada para locação de painel de led.

<https://pncp.gov.br/app/contratos/23804149000129/2025/7>

A projeção convencional, realizada por projetor de imagem, é uma solução simples, e com menor custo, no entanto existem limitações.

Como existe o feixe de luz entre o equipamento e a tela de projeção, isso por vezes causa problemas de operação se houver obstáculos, como o próprio palestrante, por exemplo, bem como a resolução limitada desse tipo de equipamento, não apresentando a qualidade desejada, abaixo licitação para aquisição do equipamento.

<https://pncp.gov.br/app/contratos/51174001000193/2024/250>

A pesquisa, no entanto, permitiu constatar que uma solução amplamente utilizada para o problema em questão são os painéis VideoWall (sistema multi monitor),

Essa é uma solução relativamente simples, já que são monitores de vídeos interligados, formando uma única imagem, tem alta resolução e custo benefício interessante, abaixo links de contratações vigentes no PNCP.

<https://pncp.gov.br/app/contratos/10979446000163/2024/3>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/27136980000100/2025/17>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2024/4318>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/25053190000136/2024/424>

Para efeito de comparação, elencamos prós e contras de cada uma das soluções.

Opção 1 - Solução em Painéis de LED	
PRÓS	CONTRAS
Alta Qualidade de Definição da Imagem, pois permite uma resolução em FullHD	Alto Custo de implementação. Em rápida pesquisa na internet encontramos painéis de led indor (Painel de LED P1.2 Indoor com Gabinete Fine Pitch 640*480mm) por R\$ 6.380,00. Considerando o tamanho do painel projetado de 3,5m x 2m, teríamos um valor, apenas do painel, desconsiderando controladores e periféricos de R\$ 20.000,00 por m², chegando portanto ao valor de R\$ 140.000,00 (7m²).
	Manutenção mais difícil, equipamentos importados, por vezes sem representação nacional.
	Falta de conhecimento da equipe de manutenção interna.

Opção 2 - Projeção Convencional com utilização de Projetores em Tela de Projeção	
PRÓS	CONTRAS
Solução com valor menor do que as soluções de VídeoWall e Painel de LED.	Modo de projeção apresenta deficiências, uma vez que o feixe de luz, entre o equipamento e tela, pode encontrar obstáculo e prejudicar a projeção.
	Resolução dos equipamentos é inferior quando comparada com monitores ou painéis de led.

Opção 3 - Solução em VideoWall	
PRÓS	CONTRAS
Alta Qualidade de Definição da Imagem, pois permite uma resolução em 4K.	
Durabilidade do equipamento	
Custo da contratação da solução,	

considerando a contratação vigente do Tribunal de Justiça do Tocantins (https://pncp.gov.br/app/contratos/25053190000136/2024/424), comprando com a solução em led, considerando apenas os monitores, o custo para os 7m² é de R\$ 79.470,00	A solução de videowall é a junção de telas, o que apresenta entre uma tela e outra uma borda de 0,5mm, diferentemente da solução em LED, que não contempla nenhum tipo de borda.
Solução de simples entendimento para a equipe interna.	

Considerando que, dentre as soluções estudadas, a solução de videowall é a que apresenta melhor qualidade audiovisual, além de ser, operacionalmente e economicamente mais vantajosa que as soluções em painel de led ou projeção comum, é a solução que deve ser contratada.

Diante do exposto, e após analisar diversas contratações, a demanda em tela será baseada na contratação já mencionada do Tribunal de Justiça de Tocantins (<https://pncp.gov.br/app/contratos/25053190000136/2024/424>), vez que é a solução adequada para o ambiente do CRCSC.

6. Descrição da solução como um todo

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A contratação deverá contemplar a solução completa, com monitores, controladores e demais periféricos necessários, bem como software de operação;

A solução deverá ser entregue em pleno funcionamento, e deve ser realizado treinamento com os colaboradores para sua operação.

A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do objeto, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral da contratada;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A solução de vídeo considera a solução de dois itens distintos.

Um painel para ser utilizado para transmissão de vídeo do auditório para o espaço de eventos, e um segundo painel deve ser utilizado para galeria de presidentes no formato digital.

Nesse viés devem ser contratados dois painéis de vídeo.

Com relação ao tamanho dos painéis, foi considerado o local a ser instalado, e devem ter o tamanho aproximado de 3,5m x 2m.

Considerando o tipo tamanho do painéis apresentamos abaixo detalhamento dos itens que compõem da solução.

--	--	--

SOLUÇÃO	EQUIPAMENTO	QTDE.
Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito duplo)	Monitor Profissional	9
	Suporte para VideoWall	9
	Moldura ACM	1
	Gerenciador Gráfico	1
	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1
Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito simples)	Monitor Profissional	9
	Suporte para VideoWall	9
	Moldura ACM	1
	Gerenciador Gráfico	1
	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1
Software para operação dos dois sistemas.	Software de Gerenciamento	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 245.640,00

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Inicialmente, foi realizada pesquisa nos termos do I, do art. 5º da IN 05/2021 (**ANEXO I**), que retornou apenas um resultado, do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

O projeto do CRCRS foi estudado (**ANEXO II**), no entanto, não contempla a solução ideal para o CRCSC.

Assim, a pesquisa de preços seguiu com base no inciso II, do art. 5º da IN 05/2021, momento em que diversas contratações foram estudadas, mas, com base na compatibilidade de projeto, a decisão foi utilizar como parâmetro a contratação do Tribunal de Justiça de Tocantins, pregão 54/2024, conforme edital (**ANEXO III**) e contrato juntado a esse estudo (**ANEXO IV**).

Abaixo os valores estimados da contratação.

SOLUÇÃO	EQUIPAMENTO	QTDE.	Contrato Nº 387/24 - TJTO	VLR. TOT.
Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito duplo)	Monitor Profissional	9	R\$ 8.830,00	R\$ 79.470,00
	Suporte para VideoWall	9	R\$ 650,00	R\$ 5.850,00
	Moldura ACM	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	Gerenciador Gráfico	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito simples)	Monitor Profissional	9	R\$ 8.830,00	R\$ 79.470,00
	Suporte para VideoWall	9	R\$ 650,00	R\$ 5.850,00
	Moldura ACM	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	Gerenciador Gráfico	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Software para operação dos dois sistemas.	Software de Gerenciamento	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
TOTAL				R\$ 245.640,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

Para a referida contratação não haverá parcelamento, uma vez que a solução pretendida é de instalação única, não demonstrando viabilidade no parcelamento

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há registro de contratações correlatas realizadas pelo CRCSC.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

A contratação está prevista no PCA 205 no CRCSC, item 165, com valor previsto de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Como resultados pretendidos destacamos os seguintes:

- 1 - Modernização do parque tecnológico do CRCSC;
- 2 - Melhoria na qualidade dos serviços prestados a classe contábil catarinense;
- 3 - Melhoria na satisfação dos colaboradores no desenvolvimento suas atividades;

13. Providências a serem Adotadas

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Considerando que a solução será realizada de forma completa, não existem adequações estruturais a serem realizadas;

Considerando que é solução interna, não depende de autorização ou alvará para sua instalação;

Quanto a fiscalização contratual, a equipe foi capacitada nos termos do PAT/PDL 2024, estando em condições de exercer a função.

14. Possíveis Impactos Ambientais

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não se vislumbra impactos ambientais significativos provenientes desta contratação, no entanto, o termo de referência deverá dispor sobre:

Consumo de energia dos equipamentos; e

Descarte das embalagens de forma correta.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto no estudo, a solução escolhida se mostra viável, vez que apresenta o melhor custo-benefício dentre as soluções possíveis, está prevista no orçamento do CRCSC e possui viabilidade técnica.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JHONATAN ALBERTO COSTA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Pannel de Preços.pdf (104.7 KB)
- Anexo II - ANEXO II - CRCRS.pdf (421.66 KB)
- Anexo III - ANEXO III - Edital TJTO.pdf (2.62 MB)
- Anexo IV - ANEXO IV - Contrato TJTO.pdf (287.13 KB)

ANEXO I - PAINEL DE PREÇOS



MÉDIA
R\$ 51.097,00

MEDIANA
R\$ 51.097,00

MENOR
R\$ 51.097

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

ANO DA COMPRA

2023, 2024

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDEOWALL COM REPASSE TECNOLÓGICO\, NA MODALIDADE HAND S-ON\, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PAINEL DE VIDEOWALL INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: 20 MONITORES DE 46", COM BORDA DE 0,5 MM\, FULL HD\, INCLUSOS TODOS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIO PARA OPERAÇÃO DO PAINEL\, MONTAGEM E DESMONTAGEM., SISTEMA DE VIDEOWALL 2X2\, CONFORME QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO CONFORME AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

Quantidade total de registros: 1
Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00005/2023	00001	Dispensa de Licitação	3778	AUDIOVISUAL		UNIDADE	1	R\$51097	KONVERGENTE TELECOMUNICACOES LTDA	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-RS	927413 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RS	19/12/2023

Aviso de Contratação 1/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2023	927413-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RS	ALEXANDRE FABRETTI MINOR	06/12/2023 16:03 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		62-2023

1. Objeto da Contratação Direta

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

(Processo Administrativo nº 62-2023)

Processo SEI nº 9079624110000741.000020/2023-70

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRCRS, por meio da Divisão de Compras e Suprimentos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 11/12/2023.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de Sistema de Videowall 2x2, compreendendo o fornecimento de materiais, serviços de instalação e configuração, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições e exigências encontram-se detalhadas no presente documento e seus anexos.

Item	Descrição	CATMAT/CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Aceitável
01	Aquisição de Sistema de Videowall 2x2	251519	unid	01	51.106,56

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes do Termo de referência, prevalecerão as últimas.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2 A presente contratação não se aplica aos procedimentos de Registro de Preços.

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, ou Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sesseanta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.10.2.1. O valor global estimado para a contratação.

6.10.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.10.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.10.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 dias úteis sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

(Não se aplica a presente contratação)

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. Formação do cadastro de reserva

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (Não se aplica a presente contratação)

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores [A3] que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.7. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. Contratação

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de **10% (Dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos

dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (**cinco**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

Porto Alegre, 20 de outubro de 2023.

Contdador ALEXANDRE FABRETTI MINOR

Agente de Contrações

13. Da proteção de dados

13.1. O Contratante ficará encarregado da proteção dos dados pessoais das pessoas naturais que detiver acesso em razão do Contrato ou Termo equivalente, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE FABRETTI MINOR

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 06/12/2023 às 06:57:59.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR13_2023 - assinado.pdf (193.91 KB)

Anexo I - TR13_2023 - assinado.pdf

Termo de Referência 13/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2023	927413-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RS	ALEXANDRE FABRETTI MINOR	21/11/2023 18:41 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		62-2023

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de Sistema de Videowall 2x2, compreendendo o fornecimento de materiais, serviços de instalação e configuração, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições e exigências encontram-se detalhadas no presente documento.

1.2. Especificações técnicas e quantitativos que compõem o objeto

- A solução de Sistema de Videowall deverá ser fornecida com os seguintes materiais, quantidades e especificações técnicas:

1.2.1. - MONITORES PROFISSIONAIS PARA VÍDEO WALL - 55 polegadas - QUANTIDADE: 04 unidades:

Tecnologia: LED, D-LED DID, LCD, IPS ou similar; Tamanho (Diagonal) 55" polegadas; Montagem: Horizontal ou Vertical Possuir Borda ultrafina que permita encaixes perfeitos na montagem de sistemas de "painéis visuais" (videowall) com junção máxima entre telas de 1.8 milímetros; Brilho mínimo de 500 cd/m²; Nível de Contraste mínimo: 1400:1; Cor do visor mínimo de 8 bits - 16.7 M ou superior; Resolução mínima individual do módulo: 1920x1080 pixels; Ângulo de Visão (horizontal/vertical): 175° / 175°, ou melhor; Interfaces mínimas de entrada: 1 x HDMI; 1 x DVI; 1 x RJ45; 1 x Display Port, 1 x RS-232; Interfaces mínimas de saída: 1 x RS-232; Regime de Operação: Contínuo 24x7; Possuir compatibilidade com suportes padrão VESA; Deverá possuir MTBF (Mean Time Between Failures) de no mínimo 50.000 horas; Consumo Elétrico máximo: 300W; Alimentação bivolt automática (100 a 230 Vac @ 50/60 Hz); Devem vir acompanhados de todos os acessórios necessários para instalação.

1.2.2. - SUPORTES PARA MONITOR DE VÍDEO - QUANTIDADE: 04 unidades:

SUPORTE PARA VÍDEO WALL 2X2 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO - Compreende a estrutura para instalação adequada para módulos de vídeo formando uma matriz de videowall, para o tamanho 2x2 telas (2 linhas por 2 colunas), com organização de cabos e fontes de fornecimento elétrico, bem como todo o acabamento estético para o painel de vídeo; O acesso para manutenção deverá ser frontal, sendo os módulos extraíveis individualmente da matriz sem a necessidade de intervenção nos módulos adjacentes; A retirada de um módulo não deve impedir o funcionamento do restante do painel digital; A estrutura física do painel deverá permitir o alinhamento e empilhamento dos módulos individualmente, com vedação que impeça a contaminação interna dos equipamentos. Na montagem do painel deverão estar incluídos os acabamentos laterais, superiores e inferiores em material composto de alumínio (ACM) na cor preta, bem como os da parte traseira casos estes últimos se façam necessários; Os acabamentos laterais deverão ter a largura entre 10 e 15 cm. Os acabamentos superiores e inferiores deverão ter largura mínima de 10 cm, com fechamento em toda área que possuir estrutura.

1.2.3. - EQUIPAMENTO / COMPONENTE - PROCESSADOR DE IMAGEM - QUANTIDADE: 01 unidade.

O kit deverá ser composto por aparelho transmissor, aparelho receptor e fontes de energia bivolt; Deve possuir alcance mínimo entre o receptor e o transmissor de 70 metros; Deve ter suporte à resolução Full HD 4K e trafegar sinais 4K a 60 quadros por segundo (60 fps) a 35 metros (4K@60Hz) e trafegar sinais em 1080p@60Hz em até 70 metros; Deve possuir 1 entrada RJ45 e 1 saída HDMI para o receptor e 01 saída RJ45 e entrada HDMI para o Transmissor; Possibilitar a extensão do sinal através de cabo

CAT6 único entre transmissor e receptor com tecnologia HDBaseT; Deve suportar largura de banda por canal gráfico de até 3.4 Gbps; Suporte de codificação de vídeo HDCP a vídeo em 3D e áudio Dolby TrueHD e DTS-HD; Possuir porta RS-232; Compatível com HDMI 2.0 e HDCP 2.2.

1.2.4. - CABEAMENTO E CONEXÕES:

O kit deverá ser composto por:

- Cabos Hdmi 2.0, com suporte 3d e 4k, full HD 1080p, do tipo chato "flat", no comprimento 03 metros. Quantidade: 04 unidades.
- Aparelho Extensor HDMI: Cabo extensor, tipo saída hdmi, aplicação transmissão sinal hdmi 1080p + ir até 60 metros, características adicionais suporte hdcp e edid, categoria Cat 5e, 2 componentes: 1 transmissor hdmi 1 receptor hdmi - Quantidade 01 unidade.
- Fita isolante - Quantidade: 01 unidade
- Organizador de Cabos.

1.2.5. SERVIÇOS EMBARCADOS NA SOLUÇÃO:

A CONTRATADA deverá efetuar a instalação e configuração da solução de sistema de videowall, acabamentos e entregar manuais de instalação e configuração, cabos, conjunto de drivers e software de gerenciamento (caso necessário) e demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontrados facilmente no mercado fornecedor.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A sala de reuniões do Conselho Diretor localizada no 14º andar da sede administrativa do CRCRS é um dos principais espaços de reuniões, seja na forma presenciais e/ou à distância; entretanto, os equipamentos em seu ambiente não apresentam condições adequadas para a realização e visualização de apresentações e videoconferências, o que vem comprometendo as atividades e apresentações que são promovidas naquele espaço.

2.2. Desta forma, verificou-se a necessidade de modernização dos recursos tecnológicos da sala de reuniões, de forma a garantir o alinhamento das estratégias de TI com os objetivos de negócio e as necessidades constantes do Regional.

2.3. Agrega-se a essa necessidade, o fato de que, para cumprir a sua missão e atender com qualidade às expectativas dos usuários dos seus serviços, é indispensável que o CRCRS mantenha em perfeito funcionamento e promova melhorias contínuas em sua infraestrutura física, provendo o suporte necessário à utilização dos recursos tecnológicos e ainda orientar, avaliar e, eventualmente, corrigir suas estratégias e políticas de TIC, sempre que necessário, seja por exigência de nova legislação, seja por via de novas tecnologias que possam exigir alteração dessa infraestrutura.

2.4. Neste sentido, medidas precisam ser tomadas com vistas a modernização do espaço, de forma a atender aos novos desafios que se apresentam.

2.5. Portanto, a finalidade de modernização tecnológica da Sala Conselho Diretor visa desempenhar o papel institucional do CRCRS, melhorando a comunicação com o seu público e dando transparência e publicidade a sociedade dos resultados gerados através de eventos, encontro de reuniões, consultas públicas, debates ou palestras.

2.6. A presente demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico que possui como Plano de Metas e Ações, contratar serviços e soluções usando metodologias e tecnologias modernas a fim de proporcionar sistemas e serviços com inovação tecnológica que auxiliem na tomada de decisão tempestiva, conforme alinhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI CRCRS - 2022-2023.

2.6.1. Dentre os principais resultados a serem alcançados com a contratação, pode-se destacar:

- a) Ampliação da comunicação interna e externa;
- b) Melhorar a comunicação com o público;
- c) Disponibilizar um espaço moderno para reuniões.

2.7. O objeto do presente documento visa à contratação de solução inovadora de transmissão e gerenciamento de imagens e informações por meio de painel de visualização do tipo *Videowall*, a ser instalado no edifício sede do CRCRS, em Porto Alegre /RS.

3. Descrição da solução

3.1. O *Videowall* é uma estrutura elaborada e montada com diversos monitores e tem como objetivo perfazer um grande *display* de vídeo (em forma de matriz), combinando os monitores de modo a criar uma grande imagem. Normalmente é utilizado com diversos computadores, gerando imagens e controlando, por meio de um software de gerenciamento, qual imagem será exibida em qual monitor.

3.2. Será adquirido 01 (um) *Videowalls* 2 x 2, com todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento da solução.

3.4. As especificações técnicas estão descritas no tópico: 1.2 do presente documento.

3.5. Com essa solução o CRCRS poderá gerenciar de forma eficaz diversas informações, visto que os dados disponíveis poderão ser visualizados no *Videowall*, possibilitando uma maior flexibilidade de uso e um apoio efetivo ao compartilhamento simultâneo de informações e imagens, acompanhamento dos eventos, coordenação de ações e tomadas de decisões no CRCRS, pois os dados e informações gerados são o grande ativo da Administração Pública, e esse tipo de solução, visará a garantir, com baixo custo e eficiência, que estes estejam acessíveis em tempo real na sala do Conselho Diretor para auxiliar na tomada de decisões.

4. Requisitos da contratação

4.1. Indicação da natureza da contratação:

A contratação é do tipo por escopo, ou seja, ocorrerá a entrega de bens e execução dos serviços em parcela única de forma não continuada. Os bens e serviços objeto da contratação são considerados comuns, tendo em vista os padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente neste instrumento, por meio de especificações usuais no mercado”.

4.2. Requisitos de Garantia e Manutenção:

Os equipamentos deverão ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), quando solicitado, manutenção corretiva, compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças.

O prazo de garantia deve ser de 36 (trinta e seis) meses e será contado a partir da data de emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" dos bens.

O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

O atendimento deverá ocorrer em até cinco (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, ou portal web) e o prazo para solução de problemas será de até 10 (dez) dias úteis para capitais e 15 (quinze) dias úteis para demais localidades, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

O FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos.

O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo a FABRICANTE se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do CONTRATANTE.

Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, o serviço de assistência técnica deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica.

Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.2. Requisitos Temporais

A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

4.3. Requisitos de Segurança

A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa do órgão em todos os eventos em que for necessária a presença de seus prepostos e/ou funcionários nas dependências da CONTRATANTE, inclusive durante o período de prestação dos serviços de garantia. A CONTRATADA deve guardar sigilo dos dados e das informações postas à sua disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma sem anuência expressa da CONTRATANTE.

4.4. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

O idioma dos sistemas que fazem parte da solução, incluindo sistema operacional, site, sistema de chamados/suporte, assim como os manuais devem ser predominantemente em português do Brasil ou inglês.

4.5. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

A arquitetura tecnológica da solução deverá observar os requisitos específicos de cada tipo de acordo com os anexos deste documento.

4.6. Requisitos de Implantação

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos empacotados individualmente. A montagem e configuração final no ambiente de utilização dos usuários será feita por técnicos da CONTRATADA conjuntamente com os membros da equipe do projeto demandante no endereço sede do CRCRS em Porto Alegre/RS.

4.7. Requisitos de Capacitação

Será necessário breve treinamento para aproximadamente 03 empregados para familiarizar-se com a operação e configuração do Sistema, podendo ser na forma presencial ou remota.

4.8. Requisitos de Infraestrutura

O CRCRS deverá providenciar a adequação na infraestrutura (ponto de rede lógica e de elétrica).

4.9. Requisitos Ambientais

No que couber, visando atender ao disposto na legislação aplicável, os fabricantes e fornecedores deverão priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis. Além disso, devem cumprir, no que couber, as exigências:

1. Da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;
2. Do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
3. Da Portaria Nº 170, de 10 de abril de 2012 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO; 1. Do Decreto Nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

4.10. Subcontratação

Será admitida a subcontratação para o fornecimento de equipamentos do objeto contratual. A contratada responderá integralmente por toda a contratação.

4.11. Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia para a execução da contratação, como dispõe os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões da contratação ser por escopo.

4.12. Vigência da contratação

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou termo equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Entrega

O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou Autorização de Fornecimento, em remessa única.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (2) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Prazo de entrega:

O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato ou nota de empenho ou autorização de fornecimento, conforme o caso.

5.3. Local de entrega e execução do objeto:

Os bens deverão ser entregues e instalados na sede administrativa do CRCRS no seguinte endereço: Rua Gutemberg, 151 - 14º Andar, Petrópolis Porto Alegre/RS - CEP 91310-010 .

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato ou termo equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/1993, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho ou Autorização de Fornecimento), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Art. 24 da Lei nº 8.666 /1993, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicada à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta, por dispensa de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. O proponente deverá ofertar preço para dos itens que compõem a contratação.

8.2. Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5.. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.5.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.5.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Não será exigida.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 51.106,56

9.1. O valor máximo aceitável da contratação é de R\$ 51.106,56 (Cinquenta e um mil, cento e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme relatório de pesquisas de preços.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual -2023 do CRCRS. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Seção de Tecnologia da Informação.

II) Plano de Trabalho CRCRS-2023 - Projeto 5009 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos.

III) Elemento de Despesa: 6.3.2.1.03.01.002 - Maquinas e Equipamentos.

IV) Plano Interno: PCA 2023: Item 86 - Aquisição de Videowall.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE FABRETTI MINOR

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 06/11/2023 às 13:44:18.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência,

MARCIO SCHUCH SILVEIRA

Presidente do CRCRS

ANEXO III - EDITAL TJTO



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - CEP 77.001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Anexo I do Tribunal

Edital Nº 464 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024 - UASG 925814		
SIASGNET Nº 90054		
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA PROVER SOLUÇÃO VIDEOWALL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT)	
SRP? NÃO	VALOR ESTIMADO: R\$ 196.322,50 (cento e noventa e seis mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)	
DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 15/10/2024, às 13:30 horas Sítio Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br		Pregoeiro: Cláudio Barbosa da Silva
Vistoria? (X) SIM () NÃO - Vide item 3 do Anexo I	Amostra/Protótipo? () SIM (X) NÃO	Qualificação Técnica: () SIM (X) NÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA		
Pedido de Esclarecimento e Impugnações: Até dia 10/10/2024 Endereço eletrônico: cpl@tjto.jus.br		Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Comissão de Licitação - COLIC (Anexo I do TJTO), Ed. Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, Telefone: (63) 3218-4590 e e-mail: cpl@tjto.jus.br .
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).		
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.		
Orientações às licitantes : O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins orienta aos licitantes que analisem cuidadosamente o inteiro teor deste edital e dos respectivos anexos, antes da apresentação de suas propostas. Devendo compreender os termos da presente licitação e certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e legais, assim como pronta para ser exibida se for requisitada pelo pregoeiro.		
Acompanhe as sessões públicas realizadas por esta Corte de Justiça pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/ , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925814". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasgov ou baixados através do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo link: https://www.tjto.jus.br/informacoes/licitacoes		

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24.0.000010002-8

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925814, doravante denominado TJ/TO, torna público aos interessados, através da Divisão de Contatos e Convênios/Serviço de Elaboração de Editais, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, Resolução do CNJ n.º 229, de 22 de junho e 2016, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 24.0.000010002-8 a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA PROVER SOLUÇÃO VIDEOWALL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT)**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br, pelo pregoeiro **Cláudio Barbosa da Silva**, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº 1717 de 13 de junho de 2024.

DATA: 15/10/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 13:30 horas.

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA PROVER SOLUÇÃO VIDEOWALL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT)**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.2 - A licitação será realizada em único grupo.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo de itens, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados, desde que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao responsável pelo provimento do sistema, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJ/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.2.1 - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o TJ/TO, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5 – pessoas físicas ou jurídicas que incidam na hipótese de impedimento prevista no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em especial, o inciso VI do art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

2.2.6 - das quais participe, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor integrante do Quadro de Pessoal do TJ/TO;

2.2.7 - se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.8 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.9 - em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.3 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.3.1 – SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

2.3.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.3.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.3.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

2.3.5 – É vedada a disputa em licitação ou participação na execução contratual de qualquer das pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 – Considerando a sistemática da plataforma Compras.gov.br acerca do sigilo da autoria das propostas, o Pregoeiro realizará a consulta de que trata o item 2.3 somente após a conclusão da fase de lances, momento no qual será revelada a identidade dos participantes do certame eletrônico.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatara o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – Será vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme justificativa técnica e econômica constante do item 2.5 do Termo de Referência.

2.8 - Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.9 – Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto no Capítulo VI deste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.10 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

2.11 - Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1. O licitante poderá realizar vistoria prévia do local de entrega e instalação, caso entenda necessária a visita para a formulação da proposta.

3.2. O Endereço do local de entrega e instalação para fins de vistoria: Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO, sede da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT);

3.3. Caso o licitante entenda necessário realizar vistoria prévia do local onde serão entregues e instalada a solução de videowall, poderá agendar horário com a Secretaria de Controle da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo telefone (63) 3218-4390 de segunda a sexta feira das 12 às 18 horas, até o prazo limite de quarenta e oito (48) horas da data da realização da licitação;

3.4. O licitante que optar por realizar a vistoria deverá emitir o Termo de Vistoria (Anexo A) e apresentá-lo como requisito de habilitação do procedimento licitatório;

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total do item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes dos anexos deste edital.

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.

4.4.1 - A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.5 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.5.1 – Para a efetivação do cadastro da proposta, a licitante deverá observar os campos do sistema eletrônico relativos às declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital.

4.6 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.7 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9 – As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5.7 – O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

5.7.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.7.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.8 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **“aberto e fechado”**, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.3 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.4 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.4.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.5.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6 - Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.7 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.8.

6.8 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.8.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.8.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

6.9 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.10 – Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.8.

6.11 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.11.1 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 6.3 deste Edital.

6.12 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.12.1 – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,10% (um décimo por cento).

6.13 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.14 – Havendo empate entre as ofertas, nos itens de ampla concorrência, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.1 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.14.2 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.15 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.15.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.16 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.16.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.2 - Conforme art. 8º da Resolução TJTO nº 15/2024, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nesta ordem:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros

6.21.3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.22 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6.22.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.22.2 - O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.22.3 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

6.23 - Finalizada a negociação o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 6.23.

6.24 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 - Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4 - Constatado o extrapolamento do limite de enquadramento, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.1 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**.

CAPÍTULO IX – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE OU DA PROVA DE CONCEITO

9.1 - Não se aplica.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 - O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.2 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.3 - A proposta deverá conter todas as características e especificações técnicas do fabricante em conformidade com as especificações do edital.

10.1.3.1 - O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de catálogos, *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos/serviços ofertados.

10.1.4 - A proposta ainda deverá conter:

a) número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) indicação de preço em real, com indicação do **valor unitário e total** da proposta, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

10.1.5 - Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6 - A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

- b) conter valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.1.7 - Para fins de análise técnica do objeto ofertado na proposta e sua conformidade às especificações do instrumento convocatório, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.

10.1.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução do objeto.

10.1.9 - Os preços de referência estabelecidos pela Administração no Mapa de Preços deve ser observado pelo licitante, pois será considerado o percentual mínimo a ser contratado pelo item.

10.1.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto os resultantes da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 – Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.2 – Os documentos referidos no subitem anterior, constantes do SICAF, serão disponibilizados para acesso pelos interessados mediante link informado no chat da sessão pública no sistema *compras.gov.br*, em atendimento ao princípio da transparência.

11.1.3. Para efeitos de comprovação da regularidade fiscal estadual e municipal (Nível IV do SICAF), considera-se a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos.

11.1.3.1. Não serão admitidas certidões específicas de tributos imobiliários para fins de comprovação do subitem anterior.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.2.1 - A incompatibilidade entre o objeto social e o objeto certame dará causa a inabilitação da licitante.

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021 a habilitação será restrita a apresentação da seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dois últimos exercícios sociais.

a.1) Os documentos referidos na alínea “a” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.2) As licitantes criadas no exercício financeiro do presente certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/ 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.1.1 - Para fins de atendimento ao disposto na alínea “a” do item 11.3.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

11.3.1.1.1 - Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial;

b) Publicados em jornal de grande circulação;

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.3.1.1.2 - Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou sociedade limitada unipessoal (SLU):

a) Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

11.3.1.1.3 - Sociedade criada no exercício em curso:

a) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes.

11.3.1.1.4 - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).”

10.3.2 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá:

a) Preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao TJ/TO;

a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

a.4) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de que sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

a.5) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

11.3.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá:

a) Preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao TJ/TO;

a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

a.4) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de que sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

a.5) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à veracidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de licitações, Anexo I do TJTO, localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fê pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.10.3 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será admitido quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

11.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios e/ou responsáveis técnicos;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de instauração de processo administrativo apto à aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará a licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender a licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática

de comportamento inidôneo.

11.13 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á a sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII - DO RECURSO

13.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade competente do TJ/TO.

14.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à empresa vencedora do certame.

14.3 – A homologação deste Pregão compete à autoridade competente do TJ/TO.

CAPÍTULO XV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na **IN TJTO n.º 06/2023 (Anexo III do Edital)**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar as condutas previstas em lei ou na citada Instrução Normativa.

15.2 – A recusa injustificada da adjudicatária assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

15.3 – Caso a licitante e/ou o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1 – Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar a extinção unilateral do ajuste.

15.4 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

15.4.1 – 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

15.4.2 – 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

15.4.3 – 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

15.4.4 – Findo o prazo do subitem 16.1 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no item 15.4 e observados os critérios de dosimetria previstos na Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 (**Anexo III do Edital**).

15.5 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 15.3 a 15.4 deste edital, a nota de empenho e o contrato poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

15.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor ou, em último caso, cobrada judicialmente.

15.7 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que por motivo justificado, arrazoado por parte do fornecedor e a solicitação tenha ocorrido tempestivamente dentro do prazo de assinatura.

16.1.2 – A assinatura do contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como usuário externo.

16.1.3 – Caso o licitante vencedor, convocado para assinar o contrato, não compareça no prazo estabelecido no item 16.1, incorrerá no descumprimento do item 15.2.

16.1.4 – Caso o licitante vencedor convocado não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 - Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

16.4 - O contrato terá sua vigência conforme estabelecido no item 4.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

16.5 - As disposições acerca da gestão e fiscalização contratual estão dispostas no capítulo 5 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

16.6 - Caberá aos gestores designados pelo Presidente do TJ/TO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do instrumento contratual, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

16.7 – A licitante vencedora deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

16.9 – O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, V, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - O prazo para prestação dos serviços solicitados pelo TJ/TO é de no máximo 30 dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

16.2 - Os materiais/serviços deverão ser entregues na Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AAANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO, sede da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), Palmas/TO, fone: 3218-4390, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas

16.3 - O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 73 da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

16.3.1 - Para os fins previstos neste item, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

16.4 - As demais disposições estabelecida no **item 6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital**.

CAPÍTULO XVII - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 - O contratante deverá entregar os bens e executar os serviços a ele adjudicado conforme disposto no **capítulo 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital**.

17.4 - As demais disposições estabelecida no **item 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital**.

CAPÍTULO XVIII - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Classificação Orçamentária com valor de referencia **196.322,50 (cento e noventa e seis mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)** e será consignado:

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL

Classificação Orçamentária - PI: 0501.02.061.1145.2181

Natureza de Despesa: 44.90.52, 33.90.30 e 33.90.39.

Fonte de Recursos: 1500

CAPÍTULO XIX - DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

19.1.1 - O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo fornecedor, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

19.1.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente do fornecedor.

19.2 - Caberá ao fornecedor apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XIV deste edital.

19.3 - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o fornecedor isento ou beneficiário de redução de aliquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

19.3.1 - Nos casos de prestação de serviço/fornecimento de bem que envolvam outras empresas, a Contratada, ao apresentar a nota fiscal para pagamento, deverá apresentar também relatório analítico dos valores devidos a cada empresa envolvida na execução do objeto, uma vez que a retenção aplicável incidirá diretamente sobre o pagamento a ser realizado pelo Contratante.

19.3.1.2 - O relatório previsto no subitem anterior deverá indicar, dentre outras informações, o CNPJ de cada empresa envolvida na execução do objeto."

19.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TJ/TO.

19.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.6 - O TJ/TO reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do fornecedor ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste instrumento convocatório e na proposta, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

19.7 - Ocorrendo atraso de pagamento e, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/TO, entre o término do prazo referido no item 19.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XX - DA EXTINÇÃO

20.1 - A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão do Contrato poderá ensejar a extinção do ajuste pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021,

20.2 - A extinção do ajuste poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

II - consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III - por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3 - No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

20.4 - Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

20.4.1 - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5 - Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CAPÍTULO XXI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 - Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjto.jus.br.

21.2 - Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento.

21.2.1 - A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

21.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no campo de licitações do Portal da Transparência do TJ/TO.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

22.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Termo de Referência;

Anexo 2 - Minuta do Contrato;

Anexo 3 – Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

Anexo 4 - Estudo Técnico Preliminar

22.3 – Os atos normativos do TJ/TO referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico: <http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/legislacao/interna>.

22.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

22.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

22.7 – A aplicação dos normativos expedidos pelo Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do TJ/TO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

22.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.9 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

Palmas/TO, 27 de setembro de 2024.

Cláudio Barbosa da Silva

Pregoeiro

ANEXO 1

Termo de Referência N° 879 / 2024 - ESMAT/SCESMAT

Data	Versão	Descrição	Autor
20/06/2024	1.0	Finalização da primeira versão	Vinicius Fernandes Barboza
12/07/2024	2.0	Inclusão dos valores estimados no TR	Vinicius Fernandes Barboza
09/09/2024	3.0	Alterações solicitadas pela SEDCC	Vinicius Fernandes Barboza

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução Videowall, a fim de atender as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), de acordo com especificações e exigências estabelecidas neste Termo, mediante Licitação regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 regulamentado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 04 de 31 de janeiro de 2023.

1.2 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.2.1. A Resolução CNJ nº 192/2014, em seu art 7º e 9º define que os Tribunais devem oferecer ações educativas para desenvolvimento de conhecimento e competência de seus servidores, ao mesmo tempo que define que deve ser priorizada a educação à distância nessas ações.

1.2.2. Atualmente a Esmat possui em sua estrutura física um auditório com capacidade para 180 pessoas, para a realização de atividades acadêmicas (cursos e/ ou eventos), além disso, a aquisição é relevante do ponto de vista da modernização da estrutura tecnológica da Esmat, em conformidade com o macrodesafio do CNJ "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados", bem como, pela tecnologia utilizada em equipamentos de videowall que propiciarão aos professores disponibilizarem aos alunos melhor qualidade audiovisual de suas apresentações e vídeos.

1.2.2. A solução de videowall possui características de usabilidade como tamanho da imagem, pois podem exibir imagens em uma escala muito maior que as convencionais, propiciando uma experiência imersiva, especialmente em grandes salas, além de permitir a customização do formato de apresentação para os alunos.

1.2.3. O quantitativo a ser contratado foi definido com base na necessidade da ESMAT para atender a modernização da estrutura tecnológica do Auditório e melhorar a qualidade das projeções realizadas nos cursos e eventos realizados pela ESMAT.

1.2.4. Espera-se com essa contratação que a solução de videowall propicie melhor qualidade audiovisual aos usuários do auditório da ESMAT, propiciando um ganho expressivo na aprendizagem aos alunos.

1.2.5. Não há atualmente contratos do mesmo objeto vencidos ou vigentes;

1.2.6. Contratações correlatas não ocorreram, em anos anteriores, no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins.

1.2.7. Fatores estes que tornam necessário a aquisição de solução de videowall para agregar a estrutura tecnológica da Esmat.

1.3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

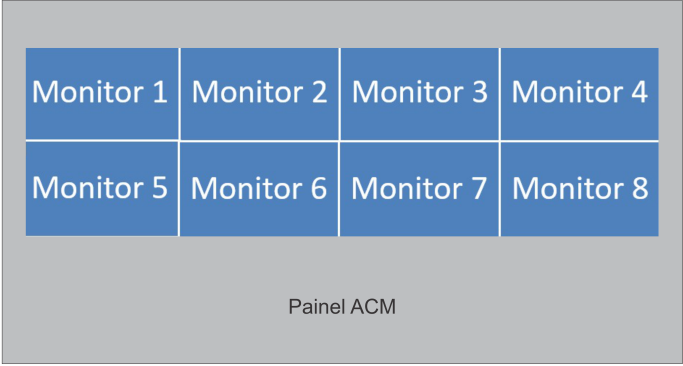
1.3.1. As marcas e modelos de referência descritas na especificação dos itens estão em conformidade com o artigo 41, inciso I, alínea "d" da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e tem como intuito facilitar a compreensão pelo fornecedor das especificações que atenderão ao referido objeto;

1.3.2. A solução de VideoWall (sistema multi monitor) descrita na tabela abaixo foi detalhadamente pensada e especificada para atender ao objeto fim proposto e atenderá as necessidades do Auditório da Escola Superior da Magistratura, devido as suas particularidades.

Quadro 1: Descrição da Solução de VideoWall e quantitativos

Grupo	Item	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Catmat/ Catser	Unidade
-------	------	-----------	-----	------------	-------------------------	----------------------	----------------	---------

					(5943548)	(5943548)		
01	1	Monitor Profissional para montagem em videowall Características mínimas necessárias: Tamanho da tela: 55 polegadas; Deverá possuir tecnologia de iluminação IPS; Deverá possuir função de Video Wall; A junção de borda entre dois monitores adjacentes quaisquer, deverá ser de no máximo 3,5 mm, tanto na horizontal quanto na vertical; Relação de contraste de no mínimo 1.200:1; Ângulo de visão horizontal e vertical de, no mínimo, 175°; Funcionamento em regime de operação contínuo (24h x 7 dias); Resolução Full HD 1920x1080 pixels; Brilho: 500 cd/m²; Tempo de resposta de, no máximo, 8ms; Alimentação elétrica: Bivolt; Consumo de energia: Até 230 W; Capaz de operar em temperatura ambiente entre 0° e 40° C, e em umidade relativa do ar de 10 a 90%; Compatível com furação padrão VESA 600 x 400 mm; Conexões de entrada mínimas: 2x HDMI (HDCP 2.2); 1x DisplayPort 1.2; Conexões de saída mínimas: 1x DisplayPort; 1x Saída de áudio padrão mini Jack; Acessórios inclusos: Manual de Usuário, Cabo de força, Controle Remoto e Pilhas; Deverá ser fornecido cabo HDMI 2.1 de Fibra Ótica (ou superior) para conexão com o gerenciador gráfico, podendo ser utilizado adaptador para a conexão com a GPU. Marca/Modelo de Referência: SAMSUNG / LH55VMBUBGBXZD ou equivalente	UND	08	10.530,00	84.240,00	604256	SCESMAT
	2	Suporte para videowall Características mínimas necessárias: Suporte de parede na matriz 2x4 (linhas x colunas) para monitores de 55"; A estrutura de montagem do videowall deverá possuir sacadores de telas com acionamento a pistão a gás, com abertura basculante para todas as telas; Todos os componentes da estrutura deverão ter acabamento com pintura eletrostática epóxi resistentes a corrosão; Estrutura adequada para sustentar o videowall; Composição: Aço e Alumínio; Compatível com furação padrão VESA; Permitir acesso frontal e com módulo individual de saque para manutenções pontuais, sem prejudicar a estrutura dos outros monitores que compõem o painel. Obs: A parede que receberá o suporte é de DryWall, portanto a licitante vencedora deverá instalar o suporte de forma a garantir a fixação dos monitores, bem como, da estrutura em ACM. Marca/Modelo de Referência: VONGUARDTEC / Suporte Aço Individual 46 a 55 polegadas Modular ou equivalente	UND	08	780,00	6.240,00	417652	
	3	Moldura ACM customizada Características mínimas necessárias: Moldura em ACM (fechamento) Material: ACM (Aluminium Composite Materials) Composto por duas chapas de alumínio separadas por um núcleo de polietileno maciço de baixa densidade. Acabamento customizado até o limite do piso e teto Medidas aproximadas: 4,85m x 1,37m (Tamanho do Videowall), ou seja, o acabamento customizado em ACM será em tamanho superior, considerando que o pé direito (altura do piso ao teto) é de 2,70mts e a largura do acabamento será maior que 4,85 mts. Cor do ACM: a ser escolhida entre as cores (cinza, preto, branco e azul) Imagem Ilustrativa:  Marca/Modelo de Referência: ACM / CUSTOMIZADO ou equivalente	UND	01	11.088,00	11.088,00	474963	
	4	Gerenciador Gráfico Características mínimas necessárias: Deverá ser fornecido gerenciador para envio do conteúdo ao videowall; O gerenciador deverá possuir, no mínimo, a configuração abaixo: Processador i5 de 10ª geração com mínimo de 6 cores/núcleos e mínimo de 12 threads.; 16GB de memória RAM DDR4; Armazenamento de 240GB SSD, para instalação do SO, software de gerenciamento e demais aplicações necessárias; Uma GPU independente do chipset da motherboard, Placa Gráfica de alta performance, com as seguintes características: 896 CUDA Cores; 4GB GDDR6;	UND	01	26.890,00	26.890,00	251519	

	Resolução de 7680x4320 a 60Hz; Não serão aceitas saídas de vídeo provenientes do chipset da motherboard. Todas deverão ser fornecidas pela GPU; Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits, em português; Possuir conector USB 3.0 e RJ-45; Possuir Fonte de alimentação robusta e compatível para suprir a necessidade de consumo energético de todo o hardware do Computador Desktop, com GPU, motherboard, processador, coolers, etc. Mouse e teclado sem fio; Marca/Modelo de Referência: MICROSENS / GERENCIADOR GRÁFICO SENS ou equivalente					
5	Software de Gerenciamento do Videowall Características mínimas necessárias: O software deve ser licenciado de forma permanente, sem limitação de prazo; Não deve possuir limitações para o número de operadores, interfaces personalizadas, fontes e monitores; Deve possuir interface de operação baseada em navegador (console) para gerenciar todas as tarefas relacionadas ao videowall; Suporte para FullHD (1920x1080), UHD (3840x2160), 8K (7680x4320), 16K (15360x8640) e resolução superior, sem limitação de proporção e número máximo de pixels; O console deverá funcionar em qualquer dispositivo com navegador – PC, tablet, smartphone etc.; O mesmo console pode ser usado para todas as tarefas do operador: revisão do conteúdo do videowall, posicionamento manual da fonte via arrastar e soltar, ação rápida no conteúdo, interação direta com o conteúdo do videowall, lançamento de layout, criação/edição de layout/cenário, agendamento de conteúdo; O console deve detectar automaticamente fontes conectadas por cabo, por ferramenta AV-over-IP, por protocolo NDI e todas as fontes de arquivos suportadas; As fontes de conteúdo poderão ser posicionadas livremente em qualquer parte dele, ignorando as bordas físicas das telas; O software deve permitir posicionar simultaneamente qualquer número de fontes no videowall, livremente ou com grade de posicionamento; As grades de posicionamento podem ser personalizadas e armazenadas na biblioteca; A solução deve atender, minimamente, uma resolução de 7680x2160 pixels; Marca/Modelo de Referência: POLYWALL / POLYWALL STANDART ou equivalente	UND	01	49.170,00	49.470,00	27006
6	Serviço de instalação, configuração e treinamento Características mínimas necessárias: Instalação de todos os equipamentos da solução de videowall será por conta da Contratada; Deverá contemplar todos os itens necessários para a instalação, bem como cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste termo de referência; A Contratada deverá ofertar treinamento para conhecimento das funcionalidades de toda a solução; O treinamento deverá ser presencial para um equipe de até 10 (dez) pessoas e deverá ser acordado entre o Contratante e a Contratada após a conclusão da instalação e configuração da solução. Disposição dos monitores no painel videowall e molduras em ACM: Medida Aproximada Largura Painel ACM - 5 mts  Medida Aproximada Altura Painel ACM - 2,70 mts Imagem ilustrativa de como ficará a solução após instalada	UND	01	18.694,50	18.694,50	26972
VALOR TOTAL ESTIMADO (5943548)		R\$ 196.322,50 - Cento e Noventa e Seis Mil Trezentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos				

1.3.3. A Administração rejeitará no todo ou em parte o objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no item 1.3, conforme prevê o Art. 140 da Lei 14.133 de 2021;

1.3.4. Não haverá estocagem do objeto desta contratação.

1.3.5. As especificações descritas no item 1.3 devem ser consideradas como mínimas. Caso a composição da solução venha exigir alguma especificação superior à encontrada neste Termo de Referência, o Licitante deve assumir esta exigência e fornecê-la sem ônus para o Tribunal.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O bem descritos no item 1.3 são de natureza comum e sua contratação será por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico e ocorrerá nos moldes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

2.2. A contratação será por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico e ocorrerá nos moldes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

2.3. O critério de julgamento da contratação será “menor preço” e a adjudicação será realizada por grupo;

2.4. A contratação ocorrerá por grupo (itens 01 a 06), sendo justificada devido a solução pretendida ser um sistema único e integrado, composta por equipamentos, softwares e serviços com exigências de entrega, instalação, configuração e treinamento, o que traria riscos ao funcionamento e a qualidade caso a solução fosse dividida em itens, uma vez que um item depende do outro para que a solução pretendida seja entregue com qualidade, o que atende ao Art. 4º do Anexo III da IN 04/2023, o qual autoriza a adjudicação ocorrer por grupo quando o objeto a ser contratado configurar um sistema único e integrado, no caso, a solução que se pretende contratar neste termo.

2.5. Não haverá participação de consórcios no fornecimento da solução de videowall, conforme artigo 5º, inciso VI, do Anexo III, da IN 4/2023, uma vez que os objetos constantes no item "1.3 Especificações do Objeto" são de natureza bens e serviços, sendo necessário o fornecimento por apenas um único fornecedor;

2.6. Não há previsão de subcontratação parcial dos objetos dessa contratação, conforme artigo 5º, inciso VII, do Anexo III, da IN 4/2023

- 2.7. Não há empecilho quanto a aplicação do disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006;
- 2.8. Não há direito de preferência para a contratação, conforme artigo 5º, inciso IX, do Anexo III, da IN 4/2023;

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

- 3.1. O licitante poderá realizar vistoria prévia do local de entrega e instalação, caso entenda necessária a visita para a formulação da proposta.
- 3.2. O Endereço do local de entrega e instalação para fins de vistoria: Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO, sede da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT);
- 3.3. Caso a empresa licitante entender necessário realizar vistoria prévia do local onde serão entregues e instalada a solução de videowall, poderá agendar horário com a Secretaria de Controle da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo telefone (63) 3218-4390 de segunda a sexta feira das 12 às 18 horas, até o prazo limite de quarenta e oito (48) horas da data da realização da licitação;
- 3.4. A licitante que optar por realizar a vistoria deverá emitir o Termo de Vistoria (Anexo A) e apresentá-lo como requisito de habilitação do procedimento licitatório;
- 3.5. Não será necessária a apresentação de amostras dos bens descritos no item “1.3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO”;
- 3.6. Não será necessária a apresentação de atestado de comprovação de capacidade técnica, uma vez que o objeto desta licitação são bens comuns;
- 3.7. Haverá a necessidade do contratado apresentar os documentos necessários a habilitação econômico financeira, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, conforme art. 69 da Lei 14.133/2021, restrita à apresentação da seguinte documentação:
 - 3.7.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.7.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - 3.7.3. Caso a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos os documentos descritos no item 3.7.1 limitar-se-ão ao último exercício.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.
- 4.2. Será considerado exaurido o contrato quando executado integralmente seu objeto, ressalvadas as obrigações da CONTRATADA.
- 4.3. Não será admitida a prorrogação contratual, uma vez que o objeto será entregue em uma única parcela dentro da vigência de doze meses do contrato.
- 4.4. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO

- 5.1. Os servidores Vinícius Fernandes Barboza, matrícula 352403 e Lily Sany Silva Leite, matrícula 352549 atuarão como Gestor e Gestor substituto respectivamente, e os servidores Rita de Cássia Gáspio Freire Rezende, matrícula 362192 e Ednan Oliveira Cavalcanti, matrícula 352404 como Fiscal e Fiscal substituto da referida ARP;
- 5.2. As comunicações e determinações do gestor à contratada serão feitas por escrito, via e-mail, conforme o artigo 8º, do Anexo III, da IN 4/2023.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. Os itens a que se referem a contratação deverão ser entregues no prazo de 30 dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor;
- 6.2. Os itens a que se referem a contratação deverão ser entregues na Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO, sede da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), Palmas/TO, fone: 3218-4390, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, sem ônus adicionais ao TJ-TO, no prazo de 30 dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do instrumento contratual, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para que o objeto seja entregue e devidamente instalado;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;
- 7.1.3. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo TJ-TO, a partir da emissão da nota de empenho e envio ao fornecedor;
- 7.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;
- 7.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- 7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição ou serviço, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça;
- 7.1.7. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo TJ-TO;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem do material;
- 7.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;
- 7.1.10. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 65, da Lei nº 14.133/21;

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;
- 7.2.2. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega dos materiais, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;
- 7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento na forma estabelecida;
- 7.2.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 7.2.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo Fornecedor e pertinente aos objetos;
- 7.2.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21;
- 7.2.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os objetos do contratado;
- 7.2.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Fornecedor;
- 7.2.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do Fornecedor, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

prestação.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por ser uma compra de bens comuns, conforme item 1.3 deste termo de referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos bens.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A comunicação entre o fornecedor e o contratante ocorrerá oficialmente por e-mail indicado pelo contratante no momento do envio da nota de empenho ao contratado;

9.2. Todos os produtos deverão ser de acordo com o especificado neste Termo de Referência, sem avarias;

9.3. O recebimento dos bens será realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei 14.133, de 2021 em consonância com as regras e os prazos definidos no item “6 - PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO”;

9.4. Após o recebimento dos bens, o fiscal designado realizará a conferência do item com as especificações contidas no termo de referência, bem como, com o item descrito na proposta do licitante vencedor e atestará a nota fiscal, caso esteja em conformidade;

9.5. Após o atesto da nota fiscal, o o fiscal emitirá o termo de recebimento provisório (Anexo B), em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento do(s) bem(ns);

9.6. Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório, bem como a instalação da solução de videowall, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo C), observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do seu recebimento.

9.7. Após o recebimento definitivo, o fiscal enviará para o setor responsável pelo patrimônio para a realização do tombamento e lançamento no sistema de patrimônio, caso seja bem de consumo será encaminhado para o setor de almoxarifado realizar o lançamento no sistema;

9.8. Após o tombamento ou o lançamento no sistema de patrimônio, o gestor do contrato encaminhará o processo para o setor financeiro para fins de liquidação;

9.9. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do objeto, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral do FORNECEDOR;

9.10. O FORNECEDOR deverá substituir qualquer produto defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 10 - Penalidades por Descumprimento Contratual;

9.11. Caso seja efetuada a substituição de algum produto devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do recebimento do novo objeto;

9.12. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante do objeto.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

10.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 10.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 10.1.1, 10.1.2 ou 10.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

10.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

10.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo;

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

10.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 10.1.4.

10.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 10.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

10.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 10.1.5 e 10.1.9, desta cláusula, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

10.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 10.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

10.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

10.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

10.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

10.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 10.1.13 deste Termo de Referência;

10.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

10.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

II. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente a solução fornecida.

11.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

11.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

11.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada os materiais que forem efetivamente fornecidos.

11.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

11.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

11.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

11.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

11.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

11.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

11.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

11.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

11.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

11.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

11.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 11.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial, observada a variação do índice IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

12.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

12.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 12.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

12.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Em atenção ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Tocantins, os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.2. As licitantes vencedora deverá disponibilizar ou informar ao contratado local adequado para descarte de resíduos tecnológicos e dos materiais oriundos do fornecimento da solução pretendida.

ANEXO - A DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Processo N.º _____

Pregão N.º _____/20____

Objeto _____

Em atendimento ao disposto no Termo de Referência do Pregão nº _____/20____, declaramos possuir pleno conhecimento das condições do local em que os serviços serão executados e tomamos ciência de todas as informações necessárias à elaboração de nossa proposta de preços.

Palmas – TO, _____ de _____ de 20____.

Representante da Licitante

ANEXO - B MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo N.º _____

Pregão nº _____/20____

Objeto: _____

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **neste ato** representada pelo fiscal (a) _____, nomeado (a) pela Portaria nº _____/20____, declara para os devidos fins, que recebe, **provisoriamente**, nesta data, o (s) bens(s) descrito (s) na nota fiscal nº _____, anexado no evento _____, tendo em vista que o material entregue atende a qualidade, quantidade e às especificações constantes do Instrumento Convocatório da licitação, Pregão _____ nº _____/20____, Nota de Empenho nº _____/20____, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Este termo de recebimento não exclui as responsabilidades pela segurança, solidez e qualidade dos serviços prestados.

Palmas/TO, ____/____/20____

Gestor: _____

ANEXO - C MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo Nº

Pregão Nº ____/20__

Objeto: _____

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **neste ato** representada pelo gestor (a) _____, nomeado (a) pela Portaria nº ____/20__, declara para os devidos fins, que recebe, **definitivamente**, nesta data, o (s) bens (s) descrito (s) na nota fiscal nº _____, anexado no evento _____, tendo em vista que o material (s) entregue (s) atende a qualidade, quantidade e às especificações constantes do Instrumento Convocatório da licitação, Pregão nº ____/20__, Nota de Empenho nº ____/20__.

Este termo de recebimento não exclui as responsabilidades pela segurança, solidez e qualidade dos serviços prestados.

Palmas/TO, ____/____/20__

Gestor: _____

ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/202__
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202__
PROCESSO 24.0.000010002-8

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº. _____ – SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, Telefone: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA PROVER SOLUÇÃO VIDEOWALL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT)**.

1.2. Descrição do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total					

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 24.0.000010002-8, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/202__, do CONTRATANTE;

1.3.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em ____ de ____, de 202__ e os demais documentos fornecidos no procedimento licitatório.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no _____, sob a modalidade _____, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restitui-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.

2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais atualizadas e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE estão disciplinados no Anexo I do Edital.

3.2. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de execução, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os bens e executar os serviços conforme discriminado em sua proposta e neste contrato no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

4.2. Os itens a que se referem a contratação deverão ser entregues na Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO, sede da Escola Superior da Magistratura

Tocantinense (ESMAT), Palmas/TO, fone: 3218-4390, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

5.2. Efetivada a execução, o objeto deste contrato será recebido:

5.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico com as exigências contratuais;

5.2.2. Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

5.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do objeto, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA deverá substituir qualquer produto defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.3. Caso seja efetuada a substituição de algum produto devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do recebimento do novo objeto;

6.4. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8.1. Em atenção ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Tocantins, os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar ou informar ao contratado local adequado para descarte de resíduos tecnológicos e dos materiais oriundos do fornecimento da solução pretendida.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor _____ deste contrato é de **RS** _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL

Classificação Orçamentária - PI: 0501.02.061.1145.2181

Natureza de Despesa: 44.90.52, 33.90.30 e 33.90.39.

Fonte de Recursos: 1500

10.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

10.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

10.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro

CEP 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente a solução fornecida.

10.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e efetivamente entregue.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.6.1. Na ausência do (a) fiscal(a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.13. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do índice IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

12.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

12.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 12.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

12.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

13.1.1. Para os fins previstos no item 13.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

13.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

13.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta contratação, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

14.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

16.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

16.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

16.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

- 16.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- 16.1.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- 16.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 16.1.8. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo TJ-TO, a partir da emissão da nota de empenho e envio ao fornecedor;
- 16.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;
- 16.1.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- 16.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição ou serviço, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça;
- 16.1.12. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo TJ-TO;
- 16.1.13. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem do material;
- 16.1.14. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 17.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 17.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.3. Proporcionar condições para a execução do serviço objeto deste contrato;
- 17.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 17.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;
- 17.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- 17.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 17.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 17.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:
- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- 18.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:
- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 18.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 18.1.1. que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 18.1.1, 18.1.2 ou 18.1.3 a autoridade competente poderá:
- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.
- 18.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).
- 18.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;
- 18.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:
- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

18.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2, da Cláusula Décima Primeira deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade;

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 18.1.4.

18.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 18.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

18.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 18.1.5 e 18.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

18.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

18.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

18.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 18.1.11;

18.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

18.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

18.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

19.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

19.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO:

20.1. O presente contrato fica vinculado aos autos _____ e _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

21.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

22.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de _____, podendo ser prorrogado, desde que vantajoso e em caso de interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

23.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

23.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

23.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;

23.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

24.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

24.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

25.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão respectivamente aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

25.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

26.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

26.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

26.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

26.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

26.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 26.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

26.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

26.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

26.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

26.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

26.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

26.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

26.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO:

27.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 26.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

28.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

28.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico – SEI/TJTO)

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ____/202__, referente ao Processo Administrativo nº _____, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa _____, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de _____ para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como gestor(a) do contrato nº ____/202____, e o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como seu substituto(a), para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO 3**INSTRUÇÃO NORMATIVA TJ/TO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO, diante da ausência de lei estadual específica, a pertinência de aplicação da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

RESOLVE:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete ao Presidente a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I**DAS PENALIDADES**

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 8º É dever de todo servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, cumpre à Diretoria-Geral realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II - o controle dos prazos;

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV - a apreciação do pedido de produção de provas;

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Após esauridos os recursos administrativos cabíveis, a Diretoria Administrativa deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Diretoria-Geral desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CONSENSUALIDADE EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA

Art. 13. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;

IV - haja prévia manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, observada a ultratividade das normas revogadas nos termos do parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelos atos normativos revogados em observância ao art. 15 desta Instrução Normativa, os processos administrativos sancionatórios instaurados a partir de condutas praticadas em certames e em contratações regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO 4
Estudo Técnico Preliminar nº 434/2024

Unidade Técnica: Secretaria de Controle da ESMAT

Responsável(eis) pela Elaboração: Vinicius Fernandes Barboza, matrícula 352403 e Ednan Oliveira Cavalcanti, matrícula 352404.

Categoria do Objeto: bens permanentes e serviços.

1. Informações básicas (Obrigatório)

Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução Videowall, a fim de atender as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

2. Descrição da necessidade da contratação (Obrigatório)

A Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) dispõe de um auditório com capacidade para 180 pessoas. Neste auditório possui uma estrutura com tela em lona e projetor multimídia, entretanto, tal equipamento, devido ao tamanho do auditório, não é suficiente para os alunos ou ouvintes que sentam ao fundo do auditório.

Deste modo, para oferecer aos alunos maior nitidez nas projeções e vídeos ofertados pelos palestrantes, faz-se necessário a aquisição de solução de Videowall (sistema multi monitor) ou seja, um conjunto de multi monitores capazes de compor, unidos, uma única tela de alta resolução e alta disponibilidade, tendo, para tal, mais de um controlador emissor de sinal de vídeo, a fim de solucionar as constantes reclamações oriundas dos usuários do auditório.

3. Unidade demandante

Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), Secretaria de Controle (SCESMAT).

4. Requisitos da contratação

A aquisição da solução de VideoWall (sistema multi monitor) descritos no item 4.5 - Identificação dos objetos que atendam os requisitos especificados foi pensada de forma a atender a necessidade de modernização da estrutura tecnológica da ESMAT, uma vez que o atual auditório da ESMAT conta com aparelho de projeção convencional em lona fosca.

Esta demanda está contemplada no PAC, conforme consta no DFD - Documento de Formalização da demanda (5831733) para atendimento da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), que utilizará a aquisição da solução de VideoWall para modernizar a estrutura do auditório da Escola, propiciando melhor qualidade audiovisual para os eventos realizados neste local.

4.1 - Requisitos de Qualidade

Para a construção da melhor solução para atendimento da demanda de projeção audiovisual, foi realizada uma pesquisa das tecnologias existentes, entre elas os sistema de Pannel de LED, Projeção Convencional e Sistema de Video Wall.

Deste modo, os requisitos da qualidade definidos para a solução a ser contratada deveria atender aos critérios de Resolução FullHD no formato de 1920x1080, Tamanho máximo da tela, considerando o tamanho do palco existente no auditório no formato de 5,0 metros de largura por 2,70 de altura (pé direito) e melhor custo/benefício em relação a tecnologia empregada x custo da solução x operabilidade do equipamento.

4.2 - Elementos Técnicos e Mercadológicos

4.2.1 - Elementos Técnicos

Características Essenciais da solução pretendida:

Resolução Full HD individual de cada painel;

Tela com tecnologia LED;

Conexão via HDMI;

Gerenciamento via software específico para a solução;

Instalação em suporte apropriado e acabamento em ACM;

Borda máximo 1,2 mm de espessura.

4.2.2 - Elementos Mercadológicos

A presente contratação, ao contemplar a aquisição de uma solução de videowall, visa fomentar a competitividade entre os diversos fabricantes presentes no mercado. A existência de uma ampla gama de fornecedores, cada qual com suas particularidades tecnológicas e comerciais, fará com que a solução escolhida tenha o melhor custo benefício ao contratante, uma vez que existem vários fabricantes e diversos fornecedores para a solução apresentada.

4.3 - Natureza da Contratação

A contratação em tela será realizada mediante licitação na modalidade pregão regida pela Lei 14.133/2021, não sendo configurada contratação de natureza continuada, uma vez que os itens

mencionados fazem parte de uma solução, ou seja, vários itens agrupados em um único item afim de garantir a compatibilidade entre equipamentos, bem como, o fornecimento dos itens e instalação por uma única empresa, e serão adquiridos uma única vez.

4.4 - Duração do Contrato Inicial

O contrato terá duração de um ano, a contar da assinatura do instrumento, sem possibilidade de prorrogação.

4.5 - Identificação dos Objetos que atendam os requisitos especificados

Para isso, a solução de VideoWall (sistema multi monitor) descrita na tabela abaixo foi detalhadamente pensada e especificada para atender ao objeto fim proposto e atender as necessidades do Auditório da Escola Superior da Magistratura, devido as suas particularidades:

Grupo	Item	Descrição do Item	Características Mínimas Necessárias	Marca / Modelo de Referência Art. 41 Inciso I Lei 14.133/2021	Qtd	Previsão no PAC
01			Tamanho da tela: 55 polegadas; Deverá possuir tecnologia de iluminação IPS; Deverá possuir função de Video Wall; A junção de borda entre dois monitores adjacentes quaisquer, deverá ser de no máximo 3,5 mm, tanto na horizontal quanto na vertical; Relação de contraste de no mínimo 1.200:1; Ângulo de visão horizontal e vertical de, no mínimo, 175°; Funcionamento em regime de operação contínuo (24h x 7 dias); Resolução Full HD 1920x1080 pixels; Brilho: 500 cd/m²; Tempo de resposta de, no máximo, 8ms; Alimentação elétrica: Bivolt; Consumo de energia: Até 230 W; Capaz de operar em temperatura ambiente entre 0° e 40° C, e em umidade relativa do ar de 10 a 90%; Compatível com furação padrão VESA 600 x 400 mm; Conexões de entrada mínimas: 2x HDMI (HDCP 2.2); 1x DisplayPort 1.2; Conexões de saída mínimas: 1x DisplayPort; 1x Saída de áudio padrão mini Jack; Acessórios inclusos: Manual de Usuário, Cabo de força, Controle Remoto e Pilhas; Deverá ser fornecido cabo HDMI 2.1 de Fibra Ótica (ou superior) para conexão com o gerenciador gráfico, podendo ser utilizado adaptador para a conexão com a GPU.	SAMSUNG / LH55VMBUBGBXZD ou equivalente	08	1434
	02	Suporte para videowall	Suporte de parede na matriz 2x4 (linhas x colunas) para monitores de 55"; A estrutura de montagem do videowall deverá possuir sacadores de telas com acionamento a pistão a gás, com abertura basculante para todas as telas; Todos os componentes da estrutura deverão ter acabamento com pintura eletrostática epóxi resistentes a corrosão; Estrutura adequada para sustentar o videowall; Composição: Aço e Alumínio; Compatível com furação padrão VESA; Permitir acesso frontal e com módulo individual de saque para manutenções pontuais, sem prejudicar a estrutura dos outros monitores que compõem o painel.	VONGUARDTEC / Suporte Aço Individual 46 a 55 Modular ou equivalente	01	
	03	Moldura ACM customizada	Moldura em ACM (fechamento) Material: ACM (Aluminium Composite Materials) Composto por duas chapas de alumínio separadas por um núcleo de polietileno maciço de baixa densidade. Acabamento customizado até o limite do piso e teto Medidas aproximadas: 4,85m x 1,37m (Tamanho do Videowall), ou seja, o acabamento customizado em ACM será em tamanho superior, considerando que o pé direito (altura do piso ao teto) é de 2,70mts e a largura do acabamento será maior que 4,85 mts. Cor do ACM: a ser escolhida entre as cores (cinza, preto, branco e azul) Imagem Ilustrativa: 	ACM / Customizado ou equivalente	01	
	04	Gerenciador Gráfico	Deverá ser fornecido gerenciador para envio do conteúdo ao videowall; O gerenciador deverá possuir, no mínimo, a configuração abaixo: Processador i5 de 10ª geração com mínimo de 6 cores/núcleos e mínimo de 12 threads; 16GB de memória RAM DDR4; Armazenamento de 240GB SSD, para instalação do SO, software de gerenciamento e demais aplicações necessárias; Uma GPU independente do chipset da motherboard, Placa Gráfica de alta performance, com as seguintes características: 896 CUDA Cores; 4GB GDDR6; Resolução de 7680x4320 a 60Hz;	MICROSENS / GERENCIADOR GRÁFICO SENS ou equivalente	01	

Grupo	Item	Descrição do Item	Características Mínimas Necessárias	Marca / Modelo de Referência Art. 41 Inciso I Lei 14.133/2021	Qtd	Previsão no PAC
			Não serão aceitas saídas de vídeo provenientes do chipset da motherboard. Todas deverão ser fornecidas pela GPU; Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits, em português; Possuir conector USB 3.0 e RJ-45; Possuir Fonte de alimentação robusta e compatível para suprir a necessidade de consumo energético de todo o hardware do Computador Desktop, com GPU, motherboard, processador, coolers, etc. Mouse e teclado sem fio;			
	05	Software de Gerenciamento do Videowall	O software deve ser licenciado de forma permanente, sem limitação de prazo; Não deve possuir limitações para o número de operadores, interfaces personalizadas, fontes e monitores; Deve possuir interface de operação baseada em navegador (console) para gerenciar todas as tarefas relacionadas ao videowall; Suporte para FullHD (1920x1080), UHD (3840x2160), 8K (7680x4320), 16K (15360x8640) e resolução superior, sem limitação de proporção e número máximo de pixels; O console deverá funcionar em qualquer dispositivo com navegador – PC, tablet, smartphone etc.; O mesmo console pode ser usado para todas as tarefas do operador: revisão do conteúdo do videowall, posicionamento manual da fonte via arrastar e soltar, ação rápida no conteúdo, interação direta com o conteúdo do videowall, lançamento de layout, criação/edição de layout/cenário, agendamento de conteúdo; O console deve detectar automaticamente fontes conectadas por cabo, por ferramenta AV-over-IP, por protocolo NDI e todas as fontes de arquivos suportadas; As fontes de conteúdo poderão ser posicionadas livremente em qualquer parte dele, ignorando as bordas físicas das telas; O software deve permitir posicionar simultaneamente qualquer número de fontes no videowall, livremente ou com grade de posicionamento; As grades de posicionamento podem ser personalizadas e armazenadas na biblioteca; A solução deve atender, minimamente, uma resolução de 7680x2160 pixels;	POLYWALL / POLYWALL STANDART ou equivalente	01	
	06	Serviço de instalação, configuração e treinamento	Instalação de todos os equipamentos da solução de videowall será por conta da Contratada; Deverá contemplar todos os itens necessários para a instalação, bem como cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste termo de referência; A Contratada deverá ofertar treinamento para conhecimento das funcionalidades de toda a solução; O treinamento deverá ser presencial para um equipe de até 10 (dez) pessoas e deverá ser acordado entre o Contratante e a Contratada após a conclusão da instalação e configuração da solução.	Serviços de Instalação	01	

5. Levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda e avaliação circunstanciada de cada uma delas (Obrigatório)

O mercado nacional e internacional disponibiliza uma gama muito grande de soluções de equipamentos para projeção, dentre elas, soluções em LED, soluções em Videowall, bem como, soluções em projetores, fato que possibilita a licitação seja na modalidade pregão eletrônico, ampliando a concorrência e competitividade do mercado.

Para se conhecer os requisitos de qualidade requeridos foram realizadas análise técnica das soluções ofertadas pelo mercado, pela equipe técnica da Esmat composta pelos servidores Vinicius Fernandes Barboza e Ednan Oliveira Cavalcanti, onde se pode chegar a seguinte conclusão:

Opção 1 - Projeção Convencional com utilização de Projetores em Tela de Projeção

Esta tecnologia é a atualmente utilizada no auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), onde apresentam os seguintes prós e contras:

PRÓS	CONTRAS
Solução com valor menor do que as soluções de VídeoWall e Painel de LED	Modo de projeção apresenta deficiências, uma vez que o pé direito (altura do piso ao teto) do auditório é apenas de 2,70 metros, o que faz com que os palestrantes/ professores que estão proferindo a aula entrem na frente do feixe de luz, o que compromete a projeção nas tela de projeção
	Resolução dos equipamentos de projeção versus as TVs auxiliares de reprodução das imagens, pois a resolução embarcada no aparelho de projeção é diferente da resolução dos aparelhos de TV existentes no auditório, o que dificulta a distribuição das imagens conjuntamente entre o projetor e as TVs

Opção 2 - Solução em Painéis de LED

Esta tecnologia é a atualmente utilizada no auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, onde apresenta os seguintes prós e contras:

PRÓS	CONTRAS
Alta Qualidade de Definição da Imagem, pois permite uma resolução em FullHD	Alto Custo de implementação, foi realizada uma pesquisa onde constatou-se que cada painel de LED no tamanho de 500x250mm (50x25 cm) custa o valor de R\$ 12.439,29, conforme link LINK FORNECEDOR , o que ao calcularmos o tamanho da área disponível para projeção, seria necessário 32 painéis de LED, totalizando o valor de R\$ 398.057,28, sem os custos de instalação e software de gerenciamento.
Durabilidade do equipamento, uma vez que o equipamento utilizado no auditório do TJTO já se encontra instalado a mais de 3 anos sem nenhum tipo de manutenção	

Opção 3 - Solução em VideoWall

Esta tecnologia é a atualmente utilizada no hall de entrada do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Fórum e Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, onde apresenta os seguintes prós e contras:

PRÓS	CONTRAS
Alta Qualidade de Definição da Imagem, pois permite uma resolução em 4K	A solução de videowall é a junção de 8 telas de 55", o que apresenta entre uma tela e outra uma borda de 0,5mm, diferentemente da solução em LED, que não contempla nenhum tipo de borda.
Durabilidade do equipamento, uma vez que os equipamento utilizados no hall de entrada do TJTO, hall do Fórum e Hall da ESMAT, já se encontram instalados a mais de 4 anos sem nenhum tipo de manutenção	
Custo da contratação da solução completa, incluindo 8 (oito) monitores de VideoWALL de 55", Suporte para instalação na parede, Moldura em ACM, Gerenciador Gráfico (Software de Gerenciamento) e Serviços de Instalação, pelo valor estimado global de R\$ 163.826,29, conforme consta na proposta acostada no evento 5902025	

Deste modo, pode-se constatar que o sistema convencional já era utilizado no auditório da ESMAT, e que o mesmo não traz a mesma qualidade audiovisual das soluções de Pannel de LED e Sistema de VideoWall, e a escolha pela solução 3 - Solução de VideoWall se deu pelo melhor custo benefício, uma vez que o valor estimado para sua contratação é aproximadamente 50% mais barata que a solução em Pannel de LED.

As soluções descritas foram escolhidas em virtude da qualidade audiovisual da solução videowall ser melhor que a qualidade audiovisual das soluções de projeção direta e LED, além de ser economicamente mais vantajosa que as soluções em painel de led, conforme detalhado no item 4.1 deste Estudo Preliminar.

Não há registro de contratações correlatas realizadas pelo TJTO nos últimos anos.

Há registro de contratação similar realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral no ano de 2023, conforme dados abaixo:

Exercício	Órgão	Objeto	Processo Contratação/ Edital	ARP	Valor da ARP
2023	TRE-TO	Solução de Monitoramento em Video Wall	0013937-11.2022.6.27.8000	ARP 93/2023	R\$ 98.640,00

6. Descrição da solução escolhida (Obrigatório)

As especificações mínimas dos itens citados no item 4.5 - **Identificação dos Objetos que atendam os requisitos especificados** atendem aos critérios de qualidade e compatibilidade com o local onde será instalada a solução (auditório da ESMAT) considerando a altura do pé direito (altura do piso ao teto) e a parede onde será instalada a solução.

Deste modo, as especificações dos itens que compõem a solução escolhida estão descritos na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição do Item	Características Mínimas Necessárias	Marca / Modelo de Referência Art. 41 Inciso I Lei 14.133/2021	Qtd	Previsão no PAC	CATMAT
01	01	Monitor Profissional para montagem em videowall	Tamanho da tela: 55 polegadas; Deverá possuir tecnologia de iluminação IPS; Deverá possuir função de Video Wall; A junção de borda entre dois monitores adjacentes quaisquer, deverá ser de no máximo 3,5 mm, tanto na horizontal quanto na vertical; Relação de contraste de no mínimo 1.200:1; Ângulo de visão horizontal e vertical de, no mínimo, 175°; Funcionamento em regime de operação contínuo (24h x 7dias); Resolução Full HD 1920x1080 pixels; Brilho: 500 cd/m²; Tempo de resposta de, no máximo, 8ms; Alimentação elétrica: Bivolt; Consumo de energia: Até 230 W; Capaz de operar em temperatura ambiente entre 0° e 40° C, e em umidade relativa do ar de 10 a 90%; Compatível com furação padrão VESA 600 x 400 mm; Conexões de entrada mínimas: 2x HDMI (HDCP 2.2); 1x DisplayPort 1.2; Conexões de saída mínimas: 1x DisplayPort; 1x Saída de áudio padrão mini Jack; Acessórios inclusos: Manual de Usuário, Cabo de força, Controle Remoto e Pilhas; Deverá ser fornecido cabo HDMI 2.1 de Fibra Ótica (ou superior) para conexão com o gerenciador gráfico, podendo ser utilizado adaptador para a conexão com a GPU.	SAMSUNG / LH55VMBUBGBXZD ou equivalente	08	1434	19658
	02	Suporte para videowall	Suporte de parede na matriz 2x4 (linhas x colunas) para monitores de 55"; A estrutura de montagem do videowall deverá possuir sacadores de telas com acionamento a pistão a gás, com abertura basculante para todas as telas; Todos os componentes da estrutura deverão ter acabamento com pintura eletrostática epóxi resistentes a corrosão; Estrutura adequada para sustentar o videowall; Composição: Aço e Alumínio; Compatível com furação padrão VESA; Permitir acesso frontal e com módulo individual de saque para manutenções pontuais, sem prejudicar a estrutura dos outros monitores que compõem o painel.	VONGUARDTEC / Suporte Aço Individual 46 a 55 Modular ou equivalente	01		
	03	Moldura ACM customizada	Moldura em ACM (fechamento) Material: ACM (Aluminium Composite Materials) Composto por duas chapas de alumínio separadas por um núcleo de polietileno maciço de baixa densidade. Acabamento customizado até o limite do piso e teto Medidas aproximadas: 4,85m x 1,37m (Tamanho do Videowall), ou seja, o acabamento customizado em ACM será em tamanho superior, considerando que o pé direito (altura do piso ao teto) é de 2,70mts e a largura do acabamento será maior que 4,85 mts. Cor do ACM: a ser escolhida entre as cores (cinza, preto,	ACM / Customizado ou equivalente	01		

Grupo	Item	Descrição do Item	Características Mínimas Necessárias	Marca / Modelo de Referência Art. 41 Inciso I Lei 14.133/2021	Qtd	Previsão no PAC	CATMAT
		branco e azul) Imagem Ilustrativa: 					
04	Gerenciador Gráfico	Deverá ser fornecido gerenciador para envio do conteúdo ao videowall; O gerenciador deverá possuir, no mínimo, a configuração abaixo: Processador i5 de 10ª geração com mínimo de 6 cores/núcleos e mínimo de 12 threads.; 16GB de memória RAM DDR4; Armazenamento de 240GB SSD, para instalação do SO, software de gerenciamento e demais aplicações necessárias; Uma GPU independente do chipset da motherboard, Placa Gráfica de alta performance, com as seguintes características: 896 CUDA Cores; 4GB GDDR6; Resolução de 7680x4320 a 60Hz; Não serão aceitas saídas de vídeo provenientes do chipset da motherboard. Todas deverão ser fornecidas pela GPU; Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits, em português; Possuir conector USB 3.0 e RJ-45; Possuir Fonte de alimentação robusta e compatível para suprir a necessidade de consumo energético de todo o hardware do Computador Desktop, com GPU, motherboard, processador, coolers, etc. Mouse e teclado sem fio;	MICROSENS / GERENCIADOR GRÁFICO SENS ou equivalente	01			
05	Software de Gerenciamento do Videowall	O software deve ser licenciado de forma permanente, sem limitação de prazo; Não deve possuir limitações para o número de operadores, interfaces personalizadas, fontes e monitores; Deve possuir interface de operação baseada em navegador (console) para gerenciar todas as tarefas relacionadas ao videowall; Suporte para FullHD (1920x1080), UHD (3840x2160), 8K (7680x4320), 16K (15360x8640) e resolução superior, sem limitação de proporção e número máximo de pixels; O console deverá funcionar em qualquer dispositivo com navegador – PC, tablet, smartphone etc.; O mesmo console pode ser usado para todas as tarefas do operador: revisão do conteúdo do videowall, posicionamento manual da fonte via arrastar e soltar, ação rápida no conteúdo, interação direta com o conteúdo do videowall, lançamento de layout, criação/edição de layout/cenário, agendamento de conteúdo; O console deve detectar automaticamente fontes conectadas por cabo, por ferramenta AV-over-IP, por protocolo NDI e todas as fontes de arquivos suportadas; As fontes de conteúdo poderão ser posicionadas livremente em qualquer parte dele, ignorando as bordas físicas das telas; O software deve permitir posicionar simultaneamente qualquer número de fontes no videowall, livremente ou com grade de posicionamento; As grades de posicionamento podem ser personalizadas e armazenadas na biblioteca; A solução deve atender, minimamente, uma resolução de 7680x2160 pixels;	POLYWALL / POLYWALL STANDART ou equivalente	01			
06	Serviço de instalação, configuração e treinamento	Instalação de todos os equipamentos da solução de videowall será por conta da Contratada; Deverá contemplar todos os itens necessários para a instalação, bem como cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste termo de referência; A Contratada deverá ofertar treinamento para conhecimento das funcionalidades de toda a solução; O treinamento deverá ser presencial para um equipe de até 10 (dez) pessoas e deverá ser acordado entre o Contratante e a Contratada após a conclusão da instalação e configuração da solução.	Serviços de Instalação	01			

Foram informados no item na tabela acima marcas/modelos de referência que atendem a especificação mínima solicitada para garantir a qualidade e compatibilidade com o local de instalação na sede da ESMAT.

As marcas e modelos informadas servem apenas como referência, conforme diz o Artigo 41 Inciso I d, que diz "No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência".

Caso no momento da licitação, exista algum equipamento que atenda as especificações existentes, poderá ser fornecido marca/modelo diferente da informada acima.

7. Estimativa de quantidades para a contratação

7.1 - Método para estimativa das quantidades a serem contratadas

O quantitativo a ser contratado foi definido com base na necessidade da ESMAT para atender a modernização da estrutura tecnológica do Auditório e melhorar a qualidade das projeções realizadas nos cursos e eventos realizados pela ESMAT, considerando ainda o espaço onde será instalado (comprimento do palco versus altura do pé direito) e tipo de parede que será instalado (gesso acartonado).

7.2 - Informações de contratações anteriores

No Tribunal de Justiça não há nenhuma contratação do mesmo objeto ou similar nos últimos 5 (cinco) anos.

7.3 - Memórias de cálculo e documentos de suporte

Para a realização da memória de cálculo para aquisição de solução de videowall foram realizadas análises considerando a necessidade, o ambiente que será utilizado o item o quantitativo necessário e o custo estimado com a contratação, conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição do Item	Necessidade	Ambiente	Quantitativo Necessário	Valor Estimado	Valor Estimado Total
1	1	Monitor Profissional para montagem em videowall	Composição do formato 4x2 (quatro monitores laterais x 2 monitores altura)	Auditório da ESMAT	08	10.496,01	83.968,08
	2	Suporte para videowall	Para fixação na parede de gesso acartonado		08	627,00	5.016,00
	3	Moldura ACM customizada	Para dar o acabamento nos monitores e esconder a fiação		01	11.088,00	11.088,00
	4	Gerenciador Gráfico	Hardware para gerenciar o processamento audiovisual		01	11.149,07	11.149,07
	5	Software de Gerenciamento do Videowall	Para o gerenciamento do material que será disponibilizado		01	49.170,00	49.170,00
	6	Serviço de instalação, configuração e treinamento	Para garantir a qualidade e repasse de conhecimento		01	18.694,50	18.694,50

8. Projeção estimada de valores da contratação (Obrigatório)

Os valores estimados foram baseados em pesquisa orçamentária onde foi apresentada a proposta acostada no evento 5902025:

Item	Descrição	Tipo	Qtd	Fonte de Pesquisa	Valor Unitário	Valor Total
1	Monitor Profissional para montagem em videowall	Equipamento Audiovisual	08	Orçamento realizado com a Empresa Microsens (5902025)	R\$ 10.496,01	R\$ 83.968,08
2	Suporte para videowall		08		R\$ 627,00	R\$ 5.016,00
3	Moldura ACM customizada		01		R\$ 11.088,00	R\$ 11.088,00
4	Gerenciador Gráfico		01		R\$ 11.149,07	R\$ 11.149,07
5	Software de Gerenciamento do Videowall		01		R\$ 49.170,00	R\$ 49.170,00
6	Serviço de instalação, configuração e treinamento		01		R\$ 18.694,50	R\$ 18.694,50
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 179.085,65

Foi realizada pesquisa prévia para verificação dos valores de mercado, sendo que o valor total prévio sinaliza o montante de R\$ 179.085,65 (Cento e Setenta e Nove Mil, Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos), e a contratação pretendida que está prevista no PAC - Plano anual de contratações, item **1434** e na proposta orçamentária de 2024 da Esmat, (Sei nº 23.0.000017136-0), evento (5762398) Ação: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da ESMAT (0501.02.061.1.145.2181) unidade gestora: Tribunal de Justiça.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Obrigatório)

Para a referida contratação não haverá parcelamento, uma vez que a solução pretendida é de instalação única, não demonstrando viabilidade no parcelamento.

10. Contratações correlatas ou interdependentes;

Não há registro de contratações correlatas realizadas pelo TJTO nos últimos anos.

Há registro de contratação similar realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral no ano de 2023, conforme dados abaixo:

Exercício	Órgão	Objeto	Processo Contratação/ Edital	ARP	Valor da ARP
2023	TRE-TO	Solução de Monitoramento em Video Wall	0013937-11.2022.6.27.8006	ARP 93/2023	R\$ 98.640,00

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

São possíveis benefícios que a contratação ocasionará a Escola Superior da Magistratura Tocantinense:

- 1 - Modernização do parque tecnológico;
- 2 - Melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- 3 - Melhoria na satisfação dos usuários dos serviços educacionais;
- 4 - Melhoria na satisfação dos servidores no desenvolvimento das atividades acadêmicas;

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à adequação do ambiente do órgão e a capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual.

Considerando a contratação realizada não será necessário providências a serem tomadas previamente a celebração do contrato, tendo em vista que a capacitação dos servidores que irão operar a solução de videowall estar prevista na contratação.

Além disso, para a realização da fiscalização contratual já dispomos de equipe capacitada para tal atividade.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Esta unidade demandante procedeu a análise da descrição dos objetos na busca de bens sustentáveis no comprasnet catmat, verificando a possibilidade de redução do quantitativo, da especificação dos materiais buscando incluir materiais sustentáveis, da unificação das contratações visando buscar economicidade de recursos convergindo para o estabelecimento de métodos sustentáveis de contratação, ficando em conformidade com as premissas estabelecidas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal, uma vez que a contratação de tais itens é indispensável para a instituição.

Realizamos ainda um estudo para incluir cláusula proibindo bens que utilizem em sua composição substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), contudo o Brasil ainda não possui uma norma específica que restringe que essas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação em equipamentos eletroeletrônicos, o que torna essa cláusula inviável, uma vez que poderia trazer questionamentos e impugnações ao processo.

Além disso, será inserido no termo de referência as seguintes cláusulas sustentáveis:

- 1 - As licitantes vencedora deverá disponibilizar ou informar ao contratado local adequado para descarte de resíduos tecnológicos e dos materiais oriundos do fornecimento da solução pretendida;
- 2 - Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14. Previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento estratégico e, quando for o caso, com o plano de logística sustentável da Administração

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) deste exercício de 2024, processo SEI 23.0.000017136-0, evento 5762398, no item 1434, além disso, atende ao macrodesafio "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e Proteção de Dados".

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Obrigatório)

Diante do apresentado neste Estudo Preliminar, evidencia-se que a contratação pretendida é viável, uma vez que a solução pretendida é indispensáveis para o atendimento das necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD, evento 5831733.



Documento assinado eletronicamente por **Pauline Sabará Souza, Técnica Judiciária**, em 27/09/2024, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6081064** e o código CRC **59C92AC2**.

ANEXO IV - CONTRATO TJTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 387/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024
PROCESSO 24.0.000010002-8

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral em Substituição, o Senhor **GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**, brasileiro, portador do RG nº 2XX.XX4 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 789.XXX.XXX-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.993/0001-14, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 18.801, Andar 18, Conjunto 1.817, Edifício Tower Park, Bairro Jardim Dom Bosco, São Paulo/SP, CEP 04.757-025, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio e administrador, o Senhor **WILSON ASSIS OLIVEIRA HORA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 23.XXX.252-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 142.XXX.XXX-88, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução videowall, a fim de atender as demandas da escola superior da magistratura tocantinense (ESMAT).

1.2. Descrição do objeto:

GRUPO	ITEM	UND.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------	------	------	-------	---------------	----------------	-------------

1	1	Und.	8	Monitor Profissional: Características mínimas necessárias: Tamanho da tela: 55 polegadas; Deverá possuir tecnologia de iluminação IPS; Deverá possuir função de Vídeo Wall; A junção de borda entre dois monitores adjacentes quaisquer, deverá ser de no máximo 3,5 mm, tanto na horizontal quanto na vertical; Relação de contraste de no mínimo 1.200:1; Ângulo de visão horizontal e vertical de, no mínimo, 175°; Funcionamento em regime de operação contínuo (24h x 7dias); Resolução Full HD 1920x1080 pixels; Brilho: 500 cd/m²; Tempo de resposta de, no máximo, 8ms; Alimentação elétrica: Bivolt; Consumo de energia: Até 230 W; Capaz de operar em temperatura ambiente entre 0° e 40° C, e em umidade relativa do ar de 10 a 90%; Compatível com furação padrão VESA 600 x 400 mm; Conexões de entrada mínimas: 2x HDMI (HDCP 2.2); 1x DisplayPort 1.2; Conexões de saída mínimas: 1x DisplayPort; 1x Saída de áudio padrão mini Jack; Acessórios inclusos: Manual de Usuário, Cabo de força, Controle Remoto e Pilhas; Deverá ser fornecido cabo HDMI 2.1 de Fibra Ótica (ou superior) para conexão com o gerenciador gráfico, podendo ser utilizado adaptador para a conexão com a GPU. Marca / Modelo: Samsung / LH55VMBUBGBXZD	R\$ 8.830,00	R\$ 70.640,00
	2	Und.	8	Suporte para videowall: Características mínimas necessárias: Suporte de parede na matriz 2x4 (linhas x colunas) para monitores de 55"; A estrutura de montagem do videowall deverá possuir sacadores de telas com acionamento a pistão a gás, com abertura basculante para todas as telas; Todos os componentes da estrutura deverão ter acabamento com pintura eletrostática epóxi resistentes a corrosão; Estrutura adequada para sustentar o videowall; Composição: Aço e Alumínio; Compatível com furação padrão VESA; Permitir acesso frontal e com módulo individual de saque para manutenções	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00

			pontuais, sem prejudicar a estrutura dos outros monitores que compõem o painel. Obs.: A parede que receberá o suporte é de DryWall, portanto a licitante vencedora deverá instalar o suporte de forma a garantir a fixação dos monitores, bem como, da estrutura em ACM. Marca / Modelo: Wtotem - WT - SUP 55		
3	Und.	1	Moldura ACM: Características mínimas necessárias: Moldura em ACM (fechamento) Material: ACM (Aluminium Composite Materials) Composto por duas chapas de alumínio separadas por um núcleo de polietileno maciço de baixa densidade. Acabamento customizado até o limite do piso e teto Medidas aproximadas: 4,85m x 1,37m (Tamanho do Videowall), ou seja, o acabamento customizado em ACM será em tamanho superior, considerando que o pé direito (altura do piso ao teto) é de 2,70mts e a largura do acabamento será maior que 4,85 mts. Cor do ACM: a ser escolhida entre as cores (cinza, preto, branco e azul) Marca / Modelo: Wtotem - ACM - Moldura	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

4	Und.	1	Gerenciador Gráfico: Características mínimas necessárias: Deverá ser fornecido gerenciador para envio do conteúdo ao videowall; O gerenciador deverá possuir, no mínimo, a configuração abaixo: Processador i5 de 10ª geração com mínimo de 6 cores/núcleos e mínimo de 12 threads.; 16GB de memória RAM DDR4; Armazenamento de 240GB SSD, para instalação do SO, software de gerenciamento e demais aplicações necessárias; Uma GPU independente do chipset da motherboard, Placa Gráfica de alta performance, com as seguintes características: 896 CUDA Cores; 4GB GDDR6; Resolução de 7680x4320 a 60Hz; Não serão aceitas saídas de vídeo provenientes do chipset da motherboard. Todas deverão ser fornecidas pela GPU; Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits, em português; Possuir conector USB 3.0 e RJ-45; Possuir Fonte de alimentação robusta e compatível para suprir a necessidade de consumo energético de todo o hardware do Computador Desktop, com GPU, motherboard, processador, coolers, etc. Mouse e teclado sem fio; Marca / Modelo: Wtotem - Wall Custon	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
5	Und.	1	Software de Gerenciamento: Características mínimas necessárias: O software deve ser licenciado de forma permanente, sem limitação de prazo; Não deve possuir limitações para o número de operadores, interfaces personalizadas, fontes e monitores; Deve possuir interface de operação baseada em navegador (console) para gerenciar todas as tarefas relacionadas ao videowall; Suporte para FullHD (1920x1080), UHD (3840x2160), 8K (7680x4320), 16K (15360x8640) e resolução superior, sem limitação de proporção e número máximo de pixels; O console deverá funcionar em qualquer dispositivo com navegador – PC, tablet, smartphone etc.; O mesmo console pode ser usado para todas as tarefas do operador: revisão do conteúdo do videowall, posicionamento manual da fonte via arrastar e soltar, ação rápida no conteúdo, interação direta com o conteúdo do videowall, lançamento de layout, criação/edição de layout/cenário, agendamento de conteúdo; O console deve detectar automaticamente fontes conectadas por cabo, por	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

			ferramenta AV-over-IP, por protocolo NDI e todas as fontes de arquivos suportadas; As fontes de conteúdo poderão ser posicionadas livremente em qualquer parte dele, ignorando as bordas físicas das telas; O software deve permitir posicionar simultaneamente qualquer número de fontes no videowall, livremente ou com grade de posicionamento; As grades de posicionamento podem ser personalizadas e armazenadas na biblioteca; A solução deve atender, minimamente, uma resolução de 7680x2160 pixels; Marca / Modelo: Wtotem - SW Wall		
6	Und.	1	Serviço de instalação, configuração e treinamento: Características mínimas necessárias: Instalação de todos os equipamentos da solução de videowall será por conta da Contratada; Deverá contemplar todos os itens necessários para a instalação, bem como cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste termo de referência; A Contratada deverá ofertar treinamento para conhecimento das funcionalidades de toda a solução; O treinamento deverá ser presencial para um equipe de até 10 (dez) pessoas e deverá ser acordado entre o Contratante e a Contratada após a conclusão da instalação e configuração da solução. Marca / Modelo: Wtotem - Serviços	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Valor total da aquisição					R\$ 125.840,00

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 24.0.000010002-8, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2024, do CONTRATANTE;

1.3.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em 15 de outubro de 2024 e os demais documentos fornecidos no procedimento licitatório.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.

2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais atualizadas e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE estão disciplinados no Anexo I do Edital.

3.2. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de execução, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os bens e executar os serviços conforme discriminado em sua proposta e neste contrato no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

4.2. Os itens a que se referem a contratação deverão ser entregues na Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO, sede da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), Palmas/TO, fone: 3218-4390, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

5.2. Efetivada a execução, o objeto deste contrato será recebido:

5.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico com as exigências contratuais;

5.2.2. Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

5.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do objeto, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA deverá substituir qualquer produto defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.3. Caso seja efetuada a substituição de algum produto devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do recebimento do novo objeto;

6.4. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8.1. Em atenção ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Tocantins, os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar ou informar ao contratado local adequado para descarte de resíduos tecnológicos e dos materiais oriundos do fornecimento da solução pretendida.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 125.840,00 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.2181

Natureza de Despesa: 44.90.52, 33.90.30 e 33.90.40.

Fonte de Recursos: 1500

10.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

10.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente a solução fornecida.

10.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e efetivamente entregue.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.6.1. Na ausência do (a) fiscal(a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - **Banco do Brasil - 001, Agência nº 1818-X, Conta Corrente nº 110.584-1**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.13. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do índice IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

12.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

12.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 12.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

12.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

13.1.1. Para os fins previstos no item 13.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

13.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

13.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta contratação, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

14.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

16.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

16.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

16.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

16.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

16.1.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia;

16.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

16.1.8. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo CONTRATANTE, a partir da emissão da nota de empenho e envio ao fornecedor;

16.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

16.1.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

16.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição ou serviço, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça;

16.1.12. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

16.1.13. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem do material;

16.1.14. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

17.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.1.3. Proporcionar condições para a execução do serviço objeto deste contrato;

17.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

17.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;

17.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste contrato;

17.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

18.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 18.1.1. que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 18.1.1, 18.1.2 ou 18.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

18.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

18.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

18.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

18.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2, da Cláusula Décima Primeira deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade;

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 18.1.4.

18.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 18.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

18.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 18.1.5 e 18.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

18.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

18.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

18.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 18.1.11;

18.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

18.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

18.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

19.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

19.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO:

20.1. O presente contrato fica vinculado aos autos 24.0.000010002-8.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

21.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

22.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

22.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

23.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

23.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

23.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;

23.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

24.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

24.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

25.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão respectivamente aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

25.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

26.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

26.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

26.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

26.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

26.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 26.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

26.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

26.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

26.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

26.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

26.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

26.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

26.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO:

27.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 26.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

28.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

28.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Assis Oliveira Hora, Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Geral em Substituição**, em 27/11/2024, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6192870** e o código CRC **6EADDFBF**.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC

(Processo Administrativo SEI nº 9079626110000692.000005/2025-32)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O CRCSC, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

*O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabra 1900, Centro, Cep 88.015-710, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por sua presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079626110000692.000078/2024-43 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução de videowall, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, incluída aqui a garantia dos produtos e serviços ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e
XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Fornecimento, instalação, software e treinamento da solução

4.1.2. A subcontratação fica limitada a 10% do objeto, sendo permitidos os serviços de acabamento (ACM) e fabricação de estruturas metálicas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), conforme detalhamento abaixo:

SOLUÇÃO	ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE.	VLR. UNIT. MÁXIMO	VLR. TOTAL MÁXIMO
1 - Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito duplo)	1	Monitor Profissional	9	R\$	R\$
	2	Suporte para VideoWall	9	R\$	R\$
	3	Moldura ACM	1	R\$	R\$
	4	Gerenciador Gráfico	1	R\$	R\$
	5	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1	R\$	R\$
2 - Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito simples)	6	Monitor Profissional	9	R\$	R\$
	7	Suporte para VideoWall	9	R\$	R\$
	8	Moldura ACM	1	R\$	R\$
	9	Gerenciador Gráfico	1	R\$	R\$
	10	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1	R\$	R\$
3 - Software para operação dos dois sistemas.	11	Software de Gerenciamento	1	R\$	R\$
TOTAL					R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, quando couber e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Projeto:
- 13.1.2. Elemento de Despesa:
- 13.1.3. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – [Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis, xx de xxx de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III EDITAL– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**PROPOSTA COMERCIAL**

Fornecimento de bens e serviços para prover solução de videowall, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

O prazo de entrega da solução em pleno funcionamento é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

A solução será instalada na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina em Florianópolis;

A garantia da solução será de 12 (meses).

ANEXO III - MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS							
SOLUÇÃO	ITEM	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTDE.	VLR. UNIT. MÁXIMO	VLR. TOTAL MÁXIMO
1 - Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito duplo)	1	Monitor Profissional			9	R\$ -	R\$ -
	2	Suporte para VideoWall			9	R\$ -	R\$ -
	3	Moldura ACM			1	R\$ -	R\$ -
	4	Gerenciador Gráfico			1	R\$ -	R\$ -
	5	Serviço de instalação, configuração e treinamento			1	R\$ -	R\$ -
2 - Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito simples)	6	Monitor Profissional			9	R\$ -	R\$ -
	7	Suporte para VideoWall			9	R\$ -	R\$ -
	8	Moldura ACM			1	R\$ -	R\$ -
	9	Gerenciador Gráfico			1	R\$ -	R\$ -
	10	Serviço de instalação, configuração e treinamento			1	R\$ -	R\$ -
3 - Software para operação dos dois sistemas.	11	Software de Gerenciamento			1	R\$ -	R\$ -
TOTAL							R\$ -

Nome do fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e cargo do responsável:

ANEXO IV EDITAL– MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Licitação, ficando, contudo, as LICITANTES cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.) Fornecimento de bens e serviços para prover solução de videowall, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

“CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

(PREGÃO ELETRÔNICO) N.º 01/2025

Nome da empresa:

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do (Pregão Eletrônico) n.º 01/2025, O objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução de videowall, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Representante da Licitante, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

Responsável pela vistoria: “

OU

“Atestamos para fins de habilitação no Pregão Eletrônico CRCSC nº 01/2025, que (nome e função), representando a empresa XXXXXX, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao Objeto do Edital de Pregão e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos e locais de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório.”

Nome do fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e cargo do responsável:

PORTARIA PRES CRCSC N.º 058, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no CRCSC.

A PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

ATO	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Analisar e aprovar documentos de planejamento da contratação	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Análise de Conveniência e Oportunidade	Qualquer Valor	Coordenador Departamento de Governança e Conformidade	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro
Autorizar o termo de abertura de processo de contratação.	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar Editais de contratações	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Autorizar inexigibilidade de licitação	Até o limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	A partir do limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até o limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	A partir do limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador Contábil-financeiro	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil- Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitarem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e Conformidade

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O Presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até o dia 31 de dezembro de 2025.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 02/02/2024 18:12:12



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 001, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores Pâmela Duart Araújo, matrícula 307 e Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282, para atuarem na condição de Agentes de Contratação.

Art. 2º Designar os colaboradores Martinho Nunes Santana Neto, matrícula 120 e Hermelindo Júnior Soares, matrícula 195, como suplentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 1º de janeiro de 2025 e vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

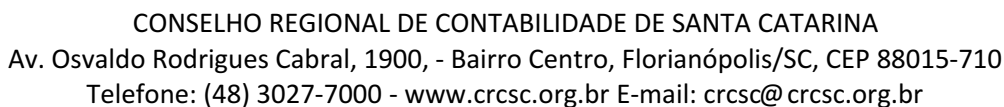
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 08/01/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0662656** e o código CRC **86512276**.





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 005, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores Talita Zilio Albiero, matrícula 141, Juliano da Conceição Paradedda, matrícula 205, e Thayse Gonçalves Medeiros, matrícula 301, para atuarem como membro da equipe de apoio do CRCSC.

Art. 2º Designar os colaboradores Pâmela Duart Araújo, matrícula 307, Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282 e Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, como suplentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 1º de janeiro de 2025 e vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 23/01/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0681562** e o código CRC **993CD5D1**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ANÁLISE Nº 2/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000692.000005/2025-32

ANÁLISE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA PROVER SOLUÇÃO DE VIDEOWALL.

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

A presente análise busca avaliar as informações apresentadas pela área demandante referente a fase de planejamento da contratação, limitando-se a aplicação da legislação que rege as contratações públicas, não entrando no mérito das decisões gerenciais, técnicas e jurídicas.

I. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO		S	N		
1.1	O processo administrativo da aquisição dos bens ou serviços foi instruído no SEI?	x			9079626110000692.000005/2025-32
1.2	O processo possui as documentações necessárias para análise, conforme os modelos estabelecidos pelo CRCSC?	x			9079626110000692.000005/2025-32

II. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD (doc.0700436)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
2.1	Identificação da área requisitante da solução.	X			Preâmbulo

2.2	Indicação do integrante requisitante.	X			Preâmbulo
2.3	Identificação da demanda.	X			Item 1
2.4	Justificativa sucinta da demanda.	X			Item 2
2.5	Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços.	X			Item 6
2.6	O objeto da contratação está contemplado no Plano Contratações Anual (PCA)	X			Item 3
2.7	Assinatura do demandante do serviço	X			Rodapé
Base legal: Art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10.947/22					

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

III. DESIGNAÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
3.1	Consta a portaria com a designação da equipe de planejamento da contratação? Base legal: Caput do art. 7º da Lei 14133/2021	X			0701009
3.2	Consta a designação da equipe responsável pela fiscalização da contratação? Base legal: Caput do art. 7º da Lei 14133/2021	X			0701014
3.3	Os agentes tomaram conhecimento da nomeação (TERMO DE CIENTIFICAÇÃO)? Base legal: §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.	X			0701022, 0701030, 0701037, 0701041.

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

IV. ESTUDOS PRELIMINARES – EP (doc. SEI 0704041)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
4.1	Consta a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público? Base legal: Inciso I do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 2

4.2	Consta a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Base legal: Inciso II do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 4
4.3	Foi realizado levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: Base legal: Inciso III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 5
4.3.1	a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;	X			Item 5
4.3.2	b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;	X			Item 5
4.3.3	c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e	X			Item 5
4.3.4	d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.	X			Item 5
4.4	Consta a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Base legal: Inciso IV do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 6

4.5	Foi realizada a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. Base legal: Inciso V do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 7
4.6	Foi realizada a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Base legal: Inciso VI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 8
4.7	Consta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. Base legal: Inciso VII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 9
4.8	Contratações correlatas e/ou interdependentes. Base legal: Inciso VIII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 10
4.9	Existe o demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade. Base legal: Inciso IX do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 11
4.10	Há o demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Base legal: Inciso X do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 12
4.11	No caso das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como: Adaptações no ambiente do órgão ou da entidade; Necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações; Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Base legal: Inciso XI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	x			Item 13

4.12	Consta a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Base legal: Inciso XII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 14
4.13	Foi apresentado o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Base legal: Inciso XIII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 15
4.14	Foi avaliado a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso I do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 5
4.15	Foi verificada a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso II do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 5
4.16	Foram avaliadas as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. Base legal: Inciso III do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 5

4.17	Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Base legal: Art. 15 da IN SEGES nº 58/2022			X	
4.18	Numeração sequencial e lógica dos itens que compõem os estudos técnicos preliminares.	X			ETP
4.19	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			ETP

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

V. GESTÃO DE RISCOS – GR (doc. SEI0704039)					
Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
5.1	Consta a análise dos riscos da fase do planejamento da contratação?	X			R01, R02 e R03
5.2	Consta a análise dos riscos da fase da seleção do fornecedor?			X	R04
5.3	Consta a análise dos riscos da fase de gestão do contrato?	X			R05
5.4	As descrições dos riscos estão aderentes ao objeto a ser contratado?	X			MGR
5.5	As ações preventivas e de contingências são aderentes ao risco identificado?	X			MGR
5.6	Consta o monitoramento do risco residual contendo cronograma e plano de ação a ser executado (contratações de TI)?			X	
5.7	Numeração sequencial e lógica dos itens que compõem os riscos.	X			MGR
5.8	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			MGR

Observações:	Considero apto para prosseguimento.
---------------------	-------------------------------------

VI. TERMO DE REFERÊNCIA (doc. 0704041)

Item	Itens a serem verificados	S	N	N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
6.1	Consta a definição do objeto, incluídos: a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. Base legal: Inciso I do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Itens 1, 5, 6 e 7.
6.2	Foi indicada a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. Base legal: Inciso II do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			2.1
6.3	Há a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular. Base legal: Inciso III do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 6
6.4	Foram estabelecidos requisitos da contratação, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, evitando contratação de uma solução que não atenda a necessidade do Conselho. Base legal: Inciso IV do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 6

6.5	Consta o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. Base legal: Inciso V do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 7
6.6	Foi estabelecido o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. Base legal: Inciso VI do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 16
6.7	Constam os critérios de medição e de pagamento/retenções. Base legal: Inciso VII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 19
6.9	Existe a forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; Base legal: Inciso VIII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022			X	
6.10	Consta as estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa sobre o assunto, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Base legal: Inciso IX do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 13
6.11	Consta a informação sobre a dotação orçamentária e o projeto o qual está vinculada a despesa. Base legal: Inciso X do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 3
6.12	Numeração sequencial em todos os itens.	X			TR
6.13	Assinatura do demandante do serviço e de autorização da diretoria.	X			TR

Observações: Considero apto para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 06/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 06/02/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0704058** e o código CRC **EC691C10**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000005/2025-32

SEI nº 0704058



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 03/2025/CRCSC-GOV/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000005/2025-32

Assunto: Contratação de Solução de vídeo para modernização do andar térreo do CRCSC.

Considerando prevista a contratação no Plano de Trabalho e **Plano de Contratações Anual 2025 (PCA)**, item **165** pelo valor de **R\$ 245.640,00** conforme **figura 1**;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e análise do **Planejamento da Contratação nº 0704058** emitida pelo Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina ;

Considerando a necessidade de adequação dos equipamentos de vídeo do espaço, mirando solução que possa transmitir imagem do auditório para o espaço de eventos, bem como substituir a galeria física de presidentes que fica nesse ambiente por um formato digital;

Considerando que a solução de videowall possui características de usabilidade como tamanho da imagem, pois podem exibir imagens em uma escala muito maior que as convencionais, propiciando uma experiência imersiva, especialmente em grandes salas, além de permitir a customização do formato de apresentação;

Considerando que a respectiva contratação, no valor proposto **R\$ 245.640,00**, será classificada nas Contas contábil **6.3.2.1.03.01.002 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, atividade **5009** e **6.3.2.1.03.01.006 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS** e **6.3.2.1.05.01.002 - SOFTWARES**, atividade **5009**, do Plano de Trabalho do Exercício de 2025, e que conforme **figura 2 NÃO** há disponibilidade de recursos suficientes para realização da despesa;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC, registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a motivação.

Entanto, **REPROVAMOS** quanto a disponibilidade orçamentária; e **RECOMENDAMOS** reavaliação da necessidade efetiva de contratação de 02 (dois) painéis para o atingimento dos objetivos da Entidade, e, melhor fundamentação (justificativa) para respectiva contratação.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.

Figura 1.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA								
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2025 (OBS 1)								
SEQ.	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	CONTAS CONTÁBEIS	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	PROJETO	UNIDADE DEMANDANTE - RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
165	MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO PRÉDIO SEDE DO CRCSC	CONTRATAÇÃO DE SOUÇÃO VIDEOWALL	R\$ 202.640,00	6.3.2.1.03.01.002	- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5009	GERÊNCIA OPERACIONAL	Alteração 03/2025, autorizado pela diretoria administrativa, conforme e-mail.
165	MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO PRÉDIO SEDE DO CRCSC	CONTRATAÇÃO DE SOUÇÃO VIDEOWALL	R\$ 18.000,00	6.3.2.1.03.01.006	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5010	GERÊNCIA OPERACIONAL	Alteração 03/2025, autorizado pela diretoria administrativa, conforme e-mail.
165	MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO PRÉDIO SEDE DO CRCSC	CONTRATAÇÃO DE SOUÇÃO VIDEOWALL	R\$ 25.000,00	6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARES	5010	GERÊNCIA OPERACIONAL	Alteração 03/2025, autorizado pela diretoria administrativa, conforme e-mail.

Figura 2.

Plano de Trabalho - 2025										
5009 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS - ATIVO										
Informações Orçamentárias										
Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liquidar
6.3.2.1.03.01.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	10.000,00	100.000,00	110.000,00	41.826,87	41.826,87	68.173,13	10.031,90	9,12	99.968,10
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	11.000,00	150.000,00	161.000,00	25.491,57	25.491,57	135.508,43	4.004,70	2,49	156.995,30
6.3.2.1.03.01.003	INSTALAÇÕES	10.000,00	95.000,00	105.000,00	36.036,38	36.036,38	68.963,62	0,00	0,00	105.000,00
6.3.2.1.03.01.004	UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA	5.000,00	6.000,00	11.000,00	1.158,50	1.158,50	9.841,50	0,00	0,00	11.000,00

Figura 2.1.

Informações Orçamentárias

Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liquidar
6.3.2.1.03.01.006	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	87.500,00	50.000,00	137.500,00	0,00	0,00	137.500,00	0,00	0,00	137.500,00
6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARES	128.343,00	45.000,00	173.343,00	112.313,58	112.313,58	61.029,42	63.720,00	36,76	109.623,00



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Nunes Santana Neto**, **Coordenador**, em 07/02/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0704198** e o código CRC **D1010AD2**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 1/2025/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000005/2025-32

Assunto: Contratação de Solução de vídeo para modernização do andar térreo do CRCSC. .

Considerando documento de formalização da demanda (SEI 0700436) de 04 de fevereiro de 2025, encaminhado pela gerência operacional.

Considerando as justificativas de necessidade de contratação dos serviços expostos no documento de formalização da demanda e demais documentos de planejamento da contratação.

Considerando parecer 03/2025 (SEI 0704198) da coordenação do departamento de governança e conformidade do CRCSC, exarado em 07 de fevereiro de 2025, algumas considerações se fazem necessárias.

No que se refere a motivação e necessidade, é preciso registrar que a gestão do CRCSC iniciou, ainda no exercício de 2023, projeto para reformulação do andar térreo do CRCSC, que está em execução no momento.

O pleito em tela representa, portanto, a continuação das melhorias, e mira renovar toda infraestrutura do ambiente, entregando para classe contábil ambiente moderno e adequado para eventos e capacitações diversas.

Nesse sentido, o objeto vai ao encontro dos objetivos do CRCSC, motivo pelo qual o processo deve prosseguir.

No que se refere a disponibilidade orçamentária, devem ser realizados os remanejamentos orçamentários necessários para suporte do investimento.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 07/02/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0705360** e o código CRC **5ABA8DCB**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº 9079626110000692.000005/2025-32

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Conforme deliberação do Diretor Administrativo e de Infraestrutura desta casa (SEI 0705360), que versa sobre a Contratação de Solução de vídeo para modernização do andar térreo do CRCSC , sugere-se a elaboração de Processo Licitatório, na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Desta forma, certifico que nesta data autuei o presente PREGÃO ELETRÔNICO, de nº 01/2025, nos termos acima citados.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 07/02/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0705439** e o código CRC **B4D3304E**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000692.000005/2025-32

Encaminhamos o presente processo, tipo pregão eletrônico nº 01/2025, que tem por objeto a Contratação de Solução de vídeo para modernização do andar térreo do CRCSC , a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 07/02/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0705455** e o código CRC **17AFAE0E**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000005/2025-32

SEI nº 0705455

Parecer Jurídico n. 08/2025

REF.: Processo Administrativo SEI n. 9079626110000692.000005/2025-32

Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução de *Videowall*.

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer, em caráter de urgência, relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução de *Videowall*, conforme discriminado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que compõem o presente. E assim o faz, nos termos do que preconiza o art. 53 e seu §1º, da Lei n. 14.133/21.

Constam dos autos, entre outros documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Portaria CRCSC n. 010/2025, designando equipe de planejamento desta contratação, bem como os termos atinentes às científicas necessárias;
- ETP – Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e pesquisa de preços com a estimativa de valor para contratação;
- Termo de Referência;
- Edital e seus anexos (com minuta contratual);
- Análise preliminar efetivada pela agente de contratação (e ratificada pelo Presidente da Comissão de Contratações desta Casa) acerca da documentação acima referida, conclusiva no sentido de que o feito se encontra apto para prosseguimento;
- Parecer exarado pela Coordenação do Departamento de Governança e Conformidade desta Casa, aprovando a demanda no que toca à motivação; contudo, reprovando no que toca à disponibilidade orçamentária e

recomendando reavaliação da necessidade efetiva de contratação de 02 (dois) painéis para o atingimento dos objetivos da Entidade, além de melhor fundamentação (justificativa) para respectiva contratação;

- Parecer exarado pelo Diretor Administrativo e de Infraestrutura, tecendo considerações a justificar a adequação da demanda, tendo em vista o parecer exarado pela Coordenação do Departamento de Governança desta Casa, e , ao final, autorizando a abertura deste feito, com a determinação de que seja efetivado o remanejamento orçamentário necessário para suporte do investimento;
- Termo de abertura da presente demanda, consignando a pertinência desta ser efetivada pela modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Encaminhamento dos autos para parecer.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Em outras palavras, salienta-se que este Departamento Jurídico, diante dos apontamentos formulados nos presentes autos administrativos, presume que as especificações técnicas contidas no feito - o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado - tenham sido regularmente determinadas pela equipe de planejamento designada para tanto, com base em parâmetros técnicos objetivos que levam a melhor consecução do interesse público, bem como que a justificativa apresentada para a contratação em questão comporte relação com a necessidade da Administração Pública para consecução das suas atribuições legais.

Sendo assim, realizado o registro acima, é certo afirmar que não cabe ao Departamento Jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador que o levam a decidir pela contratação de determinado objeto, até porque, conforme já destacado, esse contexto envolve, em grande parte dos casos, a técnica do assunto. **No entanto, inclusive a considerar o que restou pontuado pela Coordenação do Departamento de Conformidade e Governança desta Casa, recomenda-se a reflexão de que a necessidade administrativa seja, todo e sempre, efetivamente realizada, a fim de evitar eventual responsabilização pela aquisição de bem/produto/serviço que eventualmente poderia ser suprimido/substituído por outro de menor valor, sem comprometer a eficiência.**

Feitas tais considerações, no que se refere à forma de contratação propriamente dita, frisa-se competir ao setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta dos artigos 29, Caput¹ e 6º, inciso XLI², da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que esta definição pode ser extraída diretamente deste último dispositivo legal que, em seu inciso XIII, assim preconiza:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XIII - bens e serviços comuns: **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;**
(...)

Ademais, sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União (editada à luz da Lei n. 8.666/93; contudo compatível às novas disposições constantes à Lei n. 14.133/21), dispõe:

¹ Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

² Art. 6º. (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

Sendo assim, considerando que na hipótese restou declarado, de forma expressa, a natureza comum do objeto da licitação, nos termos do item 1.2 do Termo de Referência, que assim dispôs: *“os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”*, entende-se que a presente contratação, com efeito, deve se dar pela modalidade de licitação Pregão.

Superadas tais premissas, quanto à fase preparatória do procedimento licitatório em questão, nos termos do que preconiza o art. 18 da Lei n. 14.133/21, tem-se que restaram, no que toca à espécie, devidamente observados os requisitos legais para tanto. Vejamos:

Na hipótese, a equipe de planejamento da contratação elaborou o estudo técnico preliminar, o qual, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, *a priori*, contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresentando a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; os seus requisitos; o levantamento de mercado; a descrição da solução como um todo; a discriminação do quantitativo a ser adquirido; a estimativa dos valores, acompanhada dos preços unitários referenciais; os benefícios a serem alcançados com a contratação; o posicionamento conclusivo da equipe de planejamento quanto à adequação do procedimento de contratação levado a efeito.

Ainda, restou igualmente juntado aos autos Mapa de Gerenciamento de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a competente pesquisa e estimativa de preços, com indicação da observância dos parâmetros previstos no art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, materializada em documentação que busca observar as exigências da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, havendo clara referência das razões de escolha do preço estimado (item 8 do ETP e seus

anexos).

No que tange ao Edital de convocação, bem como no que se refere ao Termo de Referência àquele anexado, pontua-se que tais documentos seguem os modelos elaborados pela Advocacia-Geral da União, reunindo cláusulas e condições que, em linhas gerais, abarcam as essencialmente exigidas na espécie, nos termos do que preconizam os arts. 6º, inc. XXIII e 25 da Lei nº 14.133/21.

Já, no que se refere à minuta contratual, igualmente redigida conforme modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, com o fito de, além de atender ao disposto no inc. XIII do art. 92 da Lei n. 14.133/21³, salvaguardar o interesse da Administração Pública, em havendo obrigações afetas à garantia dos bens/serviços de responsabilidade da contratada (conforme item 5.8 do TR)⁴, **recomenda-se a inclusão da respectiva previsão na cláusula afeta às obrigações da contratada, constante da minuta contratual. Para tanto, sugere-se a seguinte redação:**

9.X. Responsabilizar-se pela garantia da integralidade do objeto, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do bem e/ou serviço, consoante disposto no item 5.8 do Termo de Referência.

Quanto ao mais, tem-se que a minuta atende ao disposto citado art. 92, não se vislumbrando, em suas demais previsões, *a priori*, máculas que possam ensejar prejuízo à Administração.

³ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; (...).

⁴ Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) 5.8. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do objeto, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral do contratada; 5.8.1 A contratada deverá substituir qualquer produto defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação. 5.8.2. Caso seja efetuada a substituição de algum produto devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do recebimento do novo objeto; 5.8.3. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante do objeto.

Outrossim, por pertinente, destaca-se a ausência de óbice para composição/adequação da presente despesa, se necessário, através de remanejamento orçamentário, dada a autonomia administrativa e financeira conferida ao Sistema CFC/CRCs.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, além do juízo de oportunidade e conveniência administrativa, observadas as considerações aportadas a este parecer, nos termos acima discriminados e observadas as recomendações com os destaques pertinentes, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento da presente contratação sob a modalidade Pregão Eletrônico.

Ressalta-se, por derradeiro, a obrigatoriedade da divulgação e da manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, bem como de outros documentos elaborados na fase preparatória, e do termo de contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, além da publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §§1º e 3º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

É o parecer.

Roberta Germani
Advogada CRCSC - OAB/SC 55.847
Coordenadora do Dep. Jurídico

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 1/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000005/2025-32

Manifestação Parecer Jurídico:

Reportome ao parece jurídico exarado no processo tem tela, SEI 0705747, o qual registrou apontamentos sobre a necessidade da contratação e sobre a minuta contratual.

Inicialmente, sobre a minuta contratual, a recomendação é acatada, e foi incluída a cláusula 9.16 (SEI 0705974) no termo de contrato com o texto sugerido.

Sobre a necessidade da contratação, apesar de ter sido pontuado pela Coordenação do Departamento de Conformidade e Governança desta casa, o parecer posterior, da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura, registra novamente a as razões da necessidade e importância da contratação.

Nesse sentido, tendo a autoridade administrativa máxima se manifestado pela continuidade do processo, considero pacificado que a gestão já analisou detalhadamente a necessidade e decidiu por contratar, ainda que tenha sido consignado, mais uma vez, o mesmo apontamento no parecer jurídico.

De toda sorte, considerando que dois apontamentos foram realizados no mesmo sentido, encaminho o processo mais uma vez para a Diretoria Administrativa e de Infraestrutura, com intuito de dar conhecimento do apontamento, e mais uma vez, deliberar sobre as providências seguintes.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 07/02/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0705924** e o código CRC **57AADD5A**.

PREGÃO ELETRÔNICO

01/2025

CONTRATANTE (UASG)



926099

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA PROVER SOLUÇÃO DE VIDEOWALL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 245.650,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 21/02/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO DO GRUPO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8. DOS RECURSOS	12
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	13
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	15
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

(Processo Administrativo SEI nº 9079626110000692.000005/2025-32)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, sediado na Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução de videowall.
- 1.2. A licitação será realizada em item único.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **valor do item (a licitação será processada com apenas 1 item, que deve ser o valor total da solução, considerando que o regime é de empreitada por preço global);**

4.1.2. Especificações técnicas;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento

da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.000,00 (mil reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crcsc.org.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão enviados exclusivamente por meio do endereço eletrônico cpl@crcsc.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crcsc.org.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

11.11.4. ANEXO IV – Modelo Declaração Vistoria

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2025.

Termo de Referência 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	926099-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC	JHONATAN ALBERTO COSTA	06/02/2025 11:45 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço não-continuado		9079626110000692.000005 /202532

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto à contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução Videowall, a fim de atender as demandas do CRCSC, de acordo com especificações e exigências estabelecidas neste Termo, mediante Licitação regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.1.1 Solução:

SOLUÇÃO	ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE.	VLR. UNIT. MÁXIMO	VLR. TOTAL MÁXIMO
1 - Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito duplo)	1	Monitor Profissional	9	R\$ 8.830,00	R\$ 79.470,00
	2	Suporte para VideoWall	9	R\$ 650,00	R\$ 5.850,00
	3	Moldura ACM	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	4	Gerenciador Gráfico	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
	5	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
2 - Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito simples)	6	Monitor Profissional	9	R\$ 8.830,00	R\$ 79.470,00
	7	Suporte para VideoWall	9	R\$ 650,00	R\$ 5.850,00
	8	Moldura ACM	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	9	Gerenciador Gráfico	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
	10	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
3 - Software para operação dos dois sistemas.	11	Software de Gerenciamento	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
TOTAL					R\$ 245.640,00

1.1.2: Especificação técnica dos itens da solução:

--	--

ITENS	ESPECIFICAÇÕES
1 e 6	Características mínimas necessárias: Tamanho da tela: 55 polegadas; Deverá possuir tecnologia de iluminação IPS; Deverá possuir função de Vídeo Wall; A junção de borda entre dois monitores adjacentes quaisquer, deverá ser de no máximo 3,5 mm, tanto na horizontal quanto na vertical; Relação de contraste de no mínimo 1.200:1; Ângulo de visão horizontal e vertical de, no mínimo, 175°; Funcionamento em regime de operação contínuo (24h x 7 dias); Resolução Full HD 1920x1080 pixels; Brilho: 500 cd/m²; Tempo de resposta de, no máximo, 8ms; Alimentação elétrica: Bivolt ; Consumo de energia: Até 230 W; Capaz de operar em temperatura ambiente entre 0° e 40° C, e em umidade relativa do ar de 10 a 90%; Compatível com furação padrão VESA 600 x 400 mm; Conexões de entrada mínimas: 2x HDMI (HDCP 2.2); 1x DisplayPort 1.2; Conexões de saída mínimas: 1x DisplayPort; 1x Saída de áudio padrão mini Jack; Acessórios inclusos: Manual de Usuário, Cabo de força, Controle Remoto e Pilhas ; Deverá ser fornecido cabo HDMI 2.1 de Fibra Ótica (50 metros) para conexão com o gerenciador gráfico, podendo ser utilizado adaptador para a conexão coma GPU. Marca / Modelo Referência: Samsung/LH55VMBUBGBXZD.
2 e 7	Características mínimas necessárias: Suporte de parede na matriz 3x3 (linhas x colunas) para monitores de 55"; A estrutura de montagem do videowall deverá possuir sacadores de telas com acionamento a pistão a gás, com abertura basculante para todas as telas; Todos os componentes da estrutura deverão ter acabamento com pintura eletrostática epóxi resistentes a corrosão; Estrutura adequada para sustentar o videowall; Composição: Aço e Alumínio; Compatível com furação padrão VESA; Permitir acesso frontal e com módulo individual de saque para manutenções pontuais, sem prejudicar a estrutura dos outros monitores que compõem o painel. Obs.: A parede que receberá o suporte é de alvenaria e com pé direito duplo, e o painel será instalado no ponto mais alto da parede (5,40 metros) portanto a licitante deverá considerar a utilização dos equipamentos necessários para instalação (andaimes demais equipamentos necessários). Marca / Modelo Referência: Wtorem - WT - SUP 55.
3 e 8	Características mínimas necessárias: Moldura em ACM (fechamento)Material: ACM (Aluminium Composite Materials) Composto por duas chapas de alumínio separadas por um núcleo de polietileno maciço de baixa densidade. Acabamento customizado até o limite do piso e teto Medidas aproximadas: 3,64m x 2,05m (Tamanho do Videowall), ou seja, o acabamento customizado em ACM será em tamanho superior, em volta do painel, com até 30cm de largura. Cor do ACM: a ser escolhida entre as cores (cinza, preto, branco e azul). Marca / Modelo Referência: Wtorem - ACM – Moldura.
4 e 9	Características mínimas necessárias: Deverá ser fornecido gerenciador para envio do conteúdo ao videowall; O gerenciador deverá possuir, no mínimo, a configuração abaixo: Processador i5 de 10ª geração com mínimo de 6 cores /núcleos e mínimo de 12threads.; 16GB de memória RAM DDR4; Armazenamento de 240GB SSD, para instalação do SO, software de gerenciamento e demais aplicações necessárias; Uma GPU independente do chipset da motherboard, Placa Gráfica de alta performance, com as seguintes características: 896 CUDA Cores; 4GB GDDR6; Resolução de 7680x4320 a 60Hz; Não serão aceitas saídas de vídeo provenientes do chipset da motherboard. Todas deverão ser fornecidas pela GPU; Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits, em português; Possuir conector USB 3.0 e RJ-45; Possuir Fonte de alimentação robusta e compatível para suprir a necessidade de consumo energético de todo o hardware do Computador Desktop, com GPU, motherboard, processador, coolers, etc. Mouse e teclado sem fio; Marca / Modelo Referência: Wtorem - Wall Custon
5 e 10	Características mínimas necessárias: Instalação de todos os equipamentos da solução de videowall será por conta da Contratada; Deverá contemplar todos os itens necessários para a instalação, bem como cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste termo de referência; A Contratada deverá ofertar treinamento para conhecimento das funcionalidades de toda a solução; O treinamento deverá ser presencial para um equipe de até 10 (dez) pessoas e deverá ser acordado entre o Contratante e a Contratada após a conclusão da instalação e configuração da solução. Marca / Modelo Referência: Wtorem - Serviços
11	Características mínimas necessárias: O software deve ser licenciado de forma permanente, sem limitação de prazo; Não deve possuir limitações para o número de operadores, interfaces personalizadas, fontes e monitores; Deve ser possível operar os dois sistemas de videowall simultaneamente através de um único gerenciador gráfico, ou individualmente, através de dois gerenciadores gráficos; Deve possuir interface de operação baseada em navegador (console) para gerenciar todas as tarefas relacionadas ao videowall; Suporte para FullHD (1920x1080), UHD (3840x2160), 8K (7680x4320), 16K(15360x8640) e resolução superior, sem limitação de proporção e número máximo de pixels; O console deverá funcionar em qualquer dispositivo com navegador – PC, tablet, smartphone etc.; O mesmo console pode ser usado para todas as tarefas do operador: revisão do conteúdo do videowall, posicionamento manual da fonte via arrastar e soltar, ação rápida no conteúdo, interação direta com o conteúdo do videowall, lançamento de layout, criação/edição de layout/cenário, agendamento de conteúdo; O console deve detectar automaticamente fontes conectadas por cabo, por ferramenta AV-over-IP, por protocolo NDI e todas as fontes de arquivos suportadas; As fontes de conteúdo poderão ser posicionadas livremente em qualquer parte dele, ignorando as bordas físicas das telas; O software deve permitir posicionar simultaneamente qualquer número de fontes no videowall, livremente ou com grade de posicionamento; As grades de posicionamento podem ser personalizadas e armazenadas na biblioteca; A solução deve atender, minimamente, uma resolução de 7680x2160 pixels; Marca / Modelo Referência: Wtorem - SW Wall.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Os equipamentos e serviços fornecidos devem estar de acordo com a legislação ambiental e devem ter boa eficiência energética.

4.1.2. O descarte de quaisquer materiais e embalagens deve ser realizado nos termos da legislação vigente.

4.2. Na presente contratação foram indicadas marcas/modelos de referência, considerando projeto já realizado por ou órgão público, motivo pelo qual os produtos e serviços oferecidos, ainda que de marca diferente, devem ter qualidade equivalente.

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Fornecimento, instalação, software e treinamento da solução.

4.6.2. A subcontratação fica limitada a 10% do objeto, sendo permitidos serviços de acabamentos e fabricação de estrutura metálica.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Demais requisitos

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Imediatamente após a assinatura do contrato;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Os sistemas devem estar plena operação no prazo de 30 dias, a partir da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Almirante Lamego, 587 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-600.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, entregando a solução em plena operação no prazo estipulado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Os sistemas deverão ser instalados em local distinto do gerenciado gráfico, motivo pelo qual a vistoria física é fundamental para o entendimento completo da solução.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.8. *A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do objeto, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral do contratada;*

5.8.1 *A contratada deverá substituir qualquer produto defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação.*

5.8.2. *Caso seja efetuada a substituição de algum produto devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do recebimento do novo objeto;*

5.8.3. *Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante do objeto.*

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros Fiscalização;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput - Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22);

Gestor do Contrato

6.8. A execução do contrato deverá ser coordenada e acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega dos sistemas em plena operação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.23.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.23.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 245.640,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 245.640,00 (duzentos e quarenta e cinco seiscientos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC.

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

- PROJETO 5009 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS;
- PROJETO 5010 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE);
- CONTA: 6.3.2.1.03.01.002 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- CONTA: 6.3.2.1.03.01.006 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS ;
- CONTA: 6.3.2.1.05.01.002 - SOFTWARES;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JHONATAN ALBERTO COSTA

Membro da comissão de contratação

Estudo Técnico Preliminar 7/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 9079626110000692.000005/202532

2. Descrição da necessidade

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O andar térreo do prédio sede do CRCSC, em Florianópolis, conta com um auditório e um espaço para eventos.

É nesse espaço que são realizados treinamentos e eventos diversos para a classe contábil de Santa Catarina.

O espaço, no entanto, não era reformado desde a inauguração do prédio, no ano de 2000, e, portanto, tem 25 anos, aproximadamente.

No momento o andar passar por obra de reforma, que se refere, basicamente, a construção civil, construção de novos banheiros, troca do carpete, etc., conforme processo SEI 9079626110000692.000056/2024-83.

No entanto, além da parte civil, existe a necessidade de adequação dos equipamentos de vídeo do espaço, mirando solução que possa transmitir imagem do auditório para o espaço de eventos, bem como substituir a galeria de presidentes que fica nesse ambiente, que hoje é realizada por fotografias, por um formato digital.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GERÊNCIA OPERACIONAL	JHONATAN ALBERTO COSTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962;

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade adequadas que o objeto exigir, devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nrs. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

Faz-se necessário ainda que os produtos obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA e INMETRO, se existentes;

O prazo de entrega do material será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do contrato ou documento equivalente, em remessa única, em horário de expediente e no endereço constante do Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;**
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;**
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e**
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.**

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.

Foram estudadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações para atendimento da demanda.

Para a construção da melhor solução estudamos 3 possibilidades comumente encontradas em outros órgãos, sistema de painel de LED, Projeção Convencional e Sistema de VideoWall.

Os painéis de LED são dispositivos eletrônicos que exibem imagens, vídeos e textos com cores vivas e brilho intenso. São ideais para publicidade, eventos e sinalização empresarial.

No entanto, na pesquisa realizada, a maior parte das contratações são para a locação desse tipo de solução, provavelmente considerando o custo elevado de aquisição e manutenção também mais difícil.

Locação, no entanto, não atinge o objetivo da contratação, vez que o equipamento deve estar permanentemente disponível, considerando agenda pesada de eventos, e muito deles com prazo curto de produção, que impede uma contratação tempestiva de locação.

Abaixo licitação avaliada para locação de painel de led.

<https://pncp.gov.br/app/contratos/23804149000129/2025/7>

A projeção convencional, realizada por projetor de imagem, é uma solução simples, e com menor custo, no entanto existem limitações.

Como existe o feixe de luz entre o equipamento e a tela de projeção, isso por vezes causa problemas de operação se houver obstáculos, como o próprio palestrante, por exemplo, bem como a resolução limitada desse tipo de equipamento, não apresentando a qualidade desejada, abaixo licitação para aquisição do equipamento.

<https://pncp.gov.br/app/contratos/51174001000193/2024/250>

A pesquisa, no entanto, permitiu constatar que uma solução amplamente utilizada para o problema em questão são os painéis VideoWall (sistema multi monitor),

Essa é uma solução relativamente simples, já que são monitores de vídeos interligados, formando uma única imagem, tem alta resolução e custo benefício interessante, abaixo links de contratações vigentes no PNCP.

<https://pncp.gov.br/app/contratos/10979446000163/2024/3>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/27136980000100/2025/17>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2024/4318>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/25053190000136/2024/424>

Para efeito de comparação, elencamos prós e contras de cada uma das soluções.

Opção 1 - Solução em Painéis de LED	
PRÓS	CONTRAS
Alta Qualidade de Definição da Imagem, pois permite uma resolução em FullHD	Alto Custo de implementação. Em rápida pesquisa na internet encontramos painéis de led indor (Painel de LED P1.2 Indoor com Gabinete Fine Pitch 640*480mm) por R\$ 6.380,00. Considerando o tamanho do painel projetado de 3,5m x 2m, teríamos um valor, apenas do painel, desconsiderando controladores e periféricos de R\$ 20.000,00 por m², chegando portanto ao valor de R\$ 140.000,00 (7m²).
	Manutenção mais difícil, equipamentos importados, por vezes sem representação nacional.
	Falta de conhecimento da equipe de manutenção interna.

Opção 2 - Projeção Convencional com utilização de Projetores em Tela de Projeção	
PRÓS	CONTRAS
Solução com valor menor do que as soluções de VídeoWall e Painel de LED.	Modo de projeção apresenta deficiências, uma vez que o feixe de luz, entre o equipamento e tela, pode encontrar obstáculo e prejudicar a projeção.
	Resolução dos equipamentos é inferior quando comparada com monitores ou painéis de led.

Opção 3 - Solução em VideoWall	
PRÓS	CONTRAS
Alta Qualidade de Definição da Imagem, pois permite uma resolução em 4K.	
Durabilidade do equipamento	
Custo da contratação da solução,	

considerando a contratação vigente do Tribunal de Justiça do Tocantins (https://pncp.gov.br/app/contratos/25053190000136/2024/424), comprando com a solução em led, considerando apenas os monitores, o custo para os 7m² é de R\$ 79.470,00	A solução de videowall é a junção de telas, o que apresenta entre uma tela e outra uma borda de 0,5mm, diferentemente da solução em LED, que não contempla nenhum tipo de borda.
Solução de simples entendimento para a equipe interna.	

Considerando que, dentre as soluções estudadas, a solução de videowall é a que apresenta melhor qualidade audiovisual, além de ser, operacionalmente e economicamente mais vantajosa que as soluções em painel de led ou projeção comum, é a solução que deve ser contratada.

Diante do exposto, e após analisar diversas contratações, a demanda em tela será baseada na contratação já mencionada do Tribunal de Justiça de Tocantins (<https://pncp.gov.br/app/contratos/25053190000136/2024/424>), vez que é a solução adequada para o ambiente do CRCSC.

6. Descrição da solução como um todo

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A contratação deverá contemplar a solução completa, com monitores, controladores e demais periféricos necessários, bem como software de operação;

A solução deverá ser entregue em pleno funcionamento, e deve ser realizado treinamento com os colaboradores para sua operação.

A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do objeto, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral da contratada;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A solução de vídeo considera a solução de dois itens distintos.

Um painel para ser utilizado para transmissão de vídeo do auditório para o espaço de eventos, e um segundo painel deve ser utilizado para galeria de presidentes no formato digital.

Nesse viés devem ser contratados dois painéis de vídeo.

Com relação ao tamanho dos painéis, foi considerado o local a ser instalado, e devem ter o tamanho aproximado de 3,5m x 2m.

Considerando o tipo tamanho do painéis apresentamos abaixo detalhamento dos itens que compõem da solução.

--	--	--

SOLUÇÃO	EQUIPAMENTO	QTDE.
Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito duplo)	Monitor Profissional	9
	Suporte para VideoWall	9
	Moldura ACM	1
	Gerenciador Gráfico	1
	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1
Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito simples)	Monitor Profissional	9
	Suporte para VideoWall	9
	Moldura ACM	1
	Gerenciador Gráfico	1
	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1
Software para operação dos dois sistemas.	Software de Gerenciamento	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 245.640,00

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Inicialmente, foi realizada pesquisa nos termos do I, do art. 5º da IN 05/2021 (ANEXO I), que retornou apenas um resultado, do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

O projeto do CRCRS foi estudado (ANEXO II), no entanto, não contempla a solução ideal para o CRCSC.

Assim, a pesquisa de preços seguiu com base no inciso II, do art. 5º da IN 05/2021, momento em que diversas contratações foram estudadas, mas, com base na compatibilidade de projeto, a decisão foi utilizar como parâmetro a contratação do Tribunal de Justiça de Tocantins, pregão 54/2024, conforme edital (ANEXO III) e contrato juntado a esse estudo (ANEXO IV).

Abaixo os valores estimados da contratação.

SOLUÇÃO	EQUIPAMENTO	QTDE.	Contrato Nº 387/24 - TJTO	VLR. TOT.
Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito duplo)	Monitor Profissional	9	R\$ 8.830,00	R\$ 79.470,00
	Suporte para VideoWall	9	R\$ 650,00	R\$ 5.850,00
	Moldura ACM	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	Gerenciador Gráfico	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito simples)	Monitor Profissional	9	R\$ 8.830,00	R\$ 79.470,00
	Suporte para VideoWall	9	R\$ 650,00	R\$ 5.850,00
	Moldura ACM	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	Gerenciador Gráfico	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Software para operação dos dois sistemas.	Software de Gerenciamento	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
TOTAL				R\$ 245.640,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

Para a referida contratação não haverá parcelamento, uma vez que a solução pretendida é de instalação única, não demonstrando viabilidade no parcelamento

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há registro de contratações correlatas realizadas pelo CRCSC.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

A contratação está prevista no PCA 205 no CRCSC, item 165, com valor previsto de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Como resultados pretendidos destacamos os seguintes:

- 1 - Modernização do parque tecnológico do CRCSC;
- 2 - Melhoria na qualidade dos serviços prestados a classe contábil catarinense;
- 3 - Melhoria na satisfação dos colaboradores no desenvolvimento suas atividades;

13. Providências a serem Adotadas

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Considerando que a solução será realizada de forma completa, não existem adequações estruturais a serem realizadas;

Considerando que é solução interna, não depende de autorização ou alvará para sua instalação;

Quanto a fiscalização contratual, a equipe foi capacitada nos termos do PAT/PDL 2024, estando em condições de exercer a função.

14. Possíveis Impactos Ambientais

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não se vislumbra impactos ambientais significativos provenientes desta contratação, no entanto, o termo de referência deverá dispor sobre:

Consumo de energia dos equipamentos; e

Descarte das embalagens de forma correta.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto no estudo, a solução escolhida se mostra viável, vez que apresenta o melhor custo-benefício dentre as soluções possíveis, está prevista no orçamento do CRCSC e possui viabilidade técnica.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JHONATAN ALBERTO COSTA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Pannel de Preços.pdf (104.7 KB)
- Anexo II - ANEXO II - CRCRS.pdf (421.66 KB)
- Anexo III - ANEXO III - Edital TJTO.pdf (2.62 MB)
- Anexo IV - ANEXO IV - Contrato TJTO.pdf (287.13 KB)

ANEXO I - PAINEL DE PREÇOS



MÉDIA
R\$ 51.097,00

MEDIANA
R\$ 51.097,00

MENOR
R\$ 51.097

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDEOWALL COM REPASSE TECNOLÓGICO\, NA MODALIDADE HAND S-ON\, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PAINEL DE VIDEOWALL INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: 20 MONITORES DE 46", COM BORDA DE 0,5 MM\, FULL HD\, INCLUSOS TODOS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIO PARA OPERAÇÃO DO PAINEL\, MONTAGEM E DESMONTAGEM., SISTEMA DE VIDEOWALL 2X2\, CONFORME QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO CONFORME AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

Ano da Compra

2023, 2024

Quantidade total de registros: 1
Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00005/2023	00001	Dispensa de Licitação	3778	AUDIOVISUAL		UNIDADE	1	R\$51097	KONVERGENTE TELECOMUNICACOES LTDA	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-RS	927413 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RS	19/12/2023

Aviso de Contratação 1/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2023	927413-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RS	ALEXANDRE FABRETTI MINOR	06/12/2023 16:03 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		62-2023

1. Objeto da Contratação Direta

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

(Processo Administrativo nº 62-2023)

Processo SEI nº 9079624110000741.000020/2023-70

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRCRS, por meio da Divisão de Compras e Suprimentos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 11/12/2023.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de Sistema de Videowall 2x2, compreendendo o fornecimento de materiais, serviços de instalação e configuração, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições e exigências encontram-se detalhadas no presente documento e seus anexos.

Item	Descrição	CATMAT/CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Aceitável
01	Aquisição de Sistema de Videowall 2x2	251519	unid	01	51.106,56

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes do Termo de referência, prevalecerão as últimas.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2 A presente contratação não se aplica aos procedimentos de Registro de Preços.

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, ou Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sesseenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.10.2.1. O valor global estimado para a contratação.

6.10.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.10.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.10.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 dias úteis sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

(Não se aplica a presente contratação)

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. Formação do cadastro de reserva

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (Não se aplica a presente contratação)

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores [A3] que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.7. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. Contratação

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de **10% (Dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos

dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (**cinco**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

Porto Alegre, 20 de outubro de 2023.

Contdador ALEXANDRE FABRETTI MINOR

Agente de Contrações

13. Da proteção de dados

13.1. O Contratante ficará encarregado da proteção dos dados pessoais das pessoas naturais que detiver acesso em razão do Contrato ou Termo equivalente, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE FABRETTI MINOR

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 06/12/2023 às 06:57:59.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR13_2023 - assinado.pdf (193.91 KB)

Anexo I - TR13_2023 - assinado.pdf

Termo de Referência 13/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2023	927413-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RS	ALEXANDRE FABRETTI MINOR	21/11/2023 18:41 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		62-2023

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de Sistema de Videowall 2x2, compreendendo o fornecimento de materiais, serviços de instalação e configuração, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições e exigências encontram-se detalhadas no presente documento.

1.2. Especificações técnicas e quantitativos que compõem o objeto

- A solução de Sistema de Videowall deverá ser fornecida com os seguintes materiais, quantidades e especificações técnicas:

1.2.1. - MONITORES PROFISSIONAIS PARA VÍDEO WALL - 55 polegadas - QUANTIDADE: 04 unidades:

Tecnologia: LED, D-LED DID, LCD, IPS ou similar; Tamanho (Diagonal) 55" polegadas; Montagem: Horizontal ou Vertical Possuir Borda ultrafina que permita encaixes perfeitos na montagem de sistemas de "painéis visuais" (videowall) com junção máxima entre telas de 1.8 milímetros; Brilho mínimo de 500 cd/m²; Nível de Contraste mínimo: 1400:1; Cor do visor mínimo de 8 bits - 16.7 M ou superior; Resolução mínima individual do módulo: 1920x1080 pixels; Ângulo de Visão (horizontal/vertical): 175° / 175°, ou melhor; Interfaces mínimas de entrada: 1 x HDMI; 1 x DVI; 1 x RJ45; 1 x Display Port, 1 x RS-232; Interfaces mínimas de saída: 1 x RS-232; Regime de Operação: Contínuo 24x7; Possuir compatibilidade com suportes padrão VESA; Deverá possuir MTBF (Mean Time Between Failures) de no mínimo 50.000 horas; Consumo Elétrico máximo: 300W; Alimentação bivolt automática (100 a 230 Vac @ 50/60 Hz); Devem vir acompanhados de todos os acessórios necessários para instalação.

1.2.2. - SUPORTES PARA MONITOR DE VÍDEO - QUANTIDADE: 04 unidades:

SUPORTE PARA VÍDEO WALL 2X2 COM MOLDURA PARA ACABAMENTO - Compreende a estrutura para instalação adequada para módulos de vídeo formando uma matriz de videowall, para o tamanho 2x2 telas (2 linhas por 2 colunas), com organização de cabos e fontes de fornecimento elétrico, bem como todo o acabamento estético para o painel de vídeo; O acesso para manutenção deverá ser frontal, sendo os módulos extraíveis individualmente da matriz sem a necessidade de intervenção nos módulos adjacentes; A retirada de um módulo não deve impedir o funcionamento do restante do painel digital; A estrutura física do painel deverá permitir o alinhamento e empilhamento dos módulos individualmente, com vedação que impeça a contaminação interna dos equipamentos. Na montagem do painel deverão estar incluídos os acabamentos laterais, superiores e inferiores em material composto de alumínio (ACM) na cor preta, bem como os da parte traseira casos estes últimos se façam necessários; Os acabamentos laterais deverão ter a largura entre 10 e 15 cm. Os acabamentos superiores e inferiores deverão ter largura mínima de 10 cm, com fechamento em toda área que possuir estrutura.

1.2.3. - EQUIPAMENTO / COMPONENTE - PROCESSADOR DE IMAGEM - QUANTIDADE: 01 unidade.

O kit deverá ser composto por aparelho transmissor, aparelho receptor e fontes de energia bivolt; Deve possuir alcance mínimo entre o receptor e o transmissor de 70 metros; Deve ter suporte à resolução Full HD 4K e trafegar sinais 4K a 60 quadros por segundo (60 fps) a 35 metros (4K@60Hz) e trafegar sinais em 1080p@60Hz em até 70 metros; Deve possuir 1 entrada RJ45 e 1 saída HDMI para o receptor e 01 saída RJ45 e entrada HDMI para o Transmissor; Possibilitar a extensão do sinal através de cabo

CAT6 único entre transmissor e receptor com tecnologia HDBaseT; Deve suportar largura de banda por canal gráfico de até 3.4 Gbps; Suporte de codificação de vídeo HDCP a vídeo em 3D e áudio Dolby TrueHD e DTS-HD; Possuir porta RS-232; Compatível com HDMI 2.0 e HDCP 2.2.

1.2.4. - CABEAMENTO E CONEXÕES:

O kit deverá ser composto por:

- Cabos Hdmi 2.0, com suporte 3d e 4k, full HD 1080p, do tipo chato "flat", no comprimento 03 metros. Quantidade: 04 unidades.
- Aparelho Extensor HDMI: Cabo extensor, tipo saída hdmi, aplicação transmissão sinal hdmi 1080p + ir até 60 metros, características adicionais suporte hdcp e edid, categoria Cat 5e, 2 componentes: 1 transmissor hdmi 1 receptor hdmi - Quantidade 01 unidade.
- Fita isolante - Quantidade: 01 unidade
- Organizador de Cabos.

1.2.5. SERVIÇOS EMBARCADOS NA SOLUÇÃO:

A CONTRATADA deverá efetuar a instalação e configuração da solução de sistema de videowall, acabamentos e entregar manuais de instalação e configuração, cabos, conjunto de drivers e software de gerenciamento (caso necessário) e demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontrados facilmente no mercado fornecedor.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A sala de reuniões do Conselho Diretor localizada no 14º andar da sede administrativa do CRCRS é um dos principais espaços de reuniões, seja na forma presenciais e/ou à distância; entretanto, os equipamentos em seu ambiente não apresentam condições adequadas para a realização e visualização de apresentações e videoconferências, o que vem comprometendo as atividades e apresentações que são promovidas naquele espaço.

2.2. Desta forma, verificou-se a necessidade de modernização dos recursos tecnológicos da sala de reuniões, de forma a garantir o alinhamento das estratégias de TI com os objetivos de negócio e as necessidades constantes do Regional.

2.3. Agrega-se a essa necessidade, o fato de que, para cumprir a sua missão e atender com qualidade às expectativas dos usuários dos seus serviços, é indispensável que o CRCRS mantenha em perfeito funcionamento e promova melhorias contínuas em sua infraestrutura física, provendo o suporte necessário à utilização dos recursos tecnológicos e ainda orientar, avaliar e, eventualmente, corrigir suas estratégias e políticas de TIC, sempre que necessário, seja por exigência de nova legislação, seja por via de novas tecnologias que possam exigir alteração dessa infraestrutura.

2.4. Neste sentido, medidas precisam ser tomadas com vistas a modernização do espaço, de forma a atender aos novos desafios que se apresentam.

2.5. Portanto, a finalidade de modernização tecnológica da Sala Conselho Diretor visa desempenhar o papel institucional do CRCRS, melhorando a comunicação com o seu público e dando transparência e publicidade a sociedade dos resultados gerados através de eventos, encontro de reuniões, consultas públicas, debates ou palestras.

2.6. A presente demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico que possui como Plano de Metas e Ações, contratar serviços e soluções usando metodologias e tecnologias modernas a fim de proporcionar sistemas e serviços com inovação tecnológica que auxiliem na tomada de decisão tempestiva, conforme alinhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI CRCRS - 2022-2023.

2.6.1. Dentre os principais resultados a serem alcançados com a contratação, pode-se destacar:

- a) Ampliação da comunicação interna e externa;
- b) Melhorar a comunicação com o público;
- c) Disponibilizar um espaço moderno para reuniões.

2.7. O objeto do presente documento visa à contratação de solução inovadora de transmissão e gerenciamento de imagens e informações por meio de painel de visualização do tipo *Videowall*, a ser instalado no edifício sede do CRCRS, em Porto Alegre /RS.

3. Descrição da solução

3.1. O *Videowall* é uma estrutura elaborada e montada com diversos monitores e tem como objetivo perfazer um grande *display* de vídeo (em forma de matriz), combinando os monitores de modo a criar uma grande imagem. Normalmente é utilizado com diversos computadores, gerando imagens e controlando, por meio de um software de gerenciamento, qual imagem será exibida em qual monitor.

3.2. Será adquirido 01 (um) *Videowalls* 2 x 2, com todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento da solução.

3.4. As especificações técnicas estão descritas no tópico: 1.2 do presente documento.

3.5. Com essa solução o CRCRS poderá gerenciar de forma eficaz diversas informações, visto que os dados disponíveis poderão ser visualizados no *Videowall*, possibilitando uma maior flexibilidade de uso e um apoio efetivo ao compartilhamento simultâneo de informações e imagens, acompanhamento dos eventos, coordenação de ações e tomadas de decisões no CRCRS, pois os dados e informações gerados são o grande ativo da Administração Pública, e esse tipo de solução, visará a garantir, com baixo custo e eficiência, que estes estejam acessíveis em tempo real na sala do Conselho Diretor para auxiliar na tomada de decisões.

4. Requisitos da contratação

4.1. Indicação da natureza da contratação:

A contratação é do tipo por escopo, ou seja, ocorrerá a entrega de bens e execução dos serviços em parcela única de forma não continuada. Os bens e serviços objeto da contratação são considerados comuns, tendo em vista os padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente neste instrumento, por meio de especificações usuais no mercado”.

4.2. Requisitos de Garantia e Manutenção:

Os equipamentos deverão ser fornecidos com GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE, contemplando serviço de suporte e assistência técnica no local (on-site), quando solicitado, manutenção corretiva, compreendendo a substituição e reposição de componentes, periféricos e peças.

O prazo de garantia deve ser de 36 (trinta e seis) meses e será contado a partir da data de emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" dos bens.

O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

O atendimento deverá ocorrer em até cinco (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, ou portal web) e o prazo para solução de problemas será de até 10 (dez) dias úteis para capitais e 15 (quinze) dias úteis para demais localidades, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

O FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos.

O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo a FABRICANTE se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do CONTRATANTE.

Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, o serviço de assistência técnica deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica.

Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.2. Requisitos Temporais

A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

4.3. Requisitos de Segurança

A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa do órgão em todos os eventos em que for necessária a presença de seus prepostos e/ou funcionários nas dependências da CONTRATANTE, inclusive durante o período de prestação dos serviços de garantia. A CONTRATADA deve guardar sigilo dos dados e das informações postas à sua disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma sem anuência expressa da CONTRATANTE.

4.4. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

O idioma dos sistemas que fazem parte da solução, incluindo sistema operacional, site, sistema de chamados/suporte, assim como os manuais devem ser predominantemente em português do Brasil ou inglês.

4.5. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

A arquitetura tecnológica da solução deverá observar os requisitos específicos de cada tipo de acordo com os anexos deste documento.

4.6. Requisitos de Implantação

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos empacotados individualmente. A montagem e configuração final no ambiente de utilização dos usuários será feita por técnicos da CONTRATADA conjuntamente com os membros da equipe do projeto demandante no endereço sede do CRCRS em Porto Alegre/RS.

4.7. Requisitos de Capacitação

Será necessário breve treinamento para aproximadamente 03 empregados para familiarizar-se com a operação e configuração do Sistema, podendo ser na forma presencial ou remota.

4.8. Requisitos de Infraestrutura

O CRCRS deverá providenciar a adequação na infraestrutura (ponto de rede lógica e de elétrica).

4.9. Requisitos Ambientais

No que couber, visando atender ao disposto na legislação aplicável, os fabricantes e fornecedores deverão priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis. Além disso, devem cumprir, no que couber, as exigências:

1. Da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;
2. Do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
3. Da Portaria Nº 170, de 10 de abril de 2012 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO; 1. Do Decreto Nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

4.10. Subcontratação

Será admitida a subcontratação para o fornecimento de equipamentos do objeto contratual. A contratada responderá integralmente por toda a contratação.

4.11. Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia para a execução da contratação, como dispõe os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões da contratação ser por escopo.

4.12. Vigência da contratação

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato ou termo equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Entrega

O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou Autorização de Fornecimento, em remessa única.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (2) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Prazo de entrega:

O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato ou nota de empenho ou autorização de fornecimento, conforme o caso.

5.3. Local de entrega e execução do objeto:

Os bens deverão ser entregues e instalados na sede administrativa do CRCRS no seguinte endereço: Rua Gutemberg, 151 - 14º Andar, Petrópolis Porto Alegre/RS - CEP 91310-010 .

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato ou termo equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/1993, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho ou Autorização de Fornecimento), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Art. 24 da Lei nº 8.666 /1993, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicada à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta, por dispensa de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. O proponente deverá ofertar preço para dos itens que compõem a contratação.

8.2. Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5.. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.5.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.5.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Não será exigida.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 51.106,56

9.1. O valor máximo aceitável da contratação é de R\$ 51.106,56 (Cinquenta e um mil, cento e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme relatório de pesquisas de preços.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual -2023 do CRCRS. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Seção de Tecnologia da Informação.

II) Plano de Trabalho CRCRS-2023 - Projeto 5009 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos.

III) Elemento de Despesa: 6.3.2.1.03.01.002 - Maquinas e Equipamentos.

IV) Plano Interno: PCA 2023: Item 86 - Aquisição de Videowall.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE FABRETTI MINOR

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 06/11/2023 às 13:44:18.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência,

MARCIO SCHUCH SILVEIRA

Presidente do CRCRS

ANEXO III - EDITAL TJTO



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - CEP 77.001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Anexo I do Tribunal

Edital Nº 464 / 2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024 - UASG 925814		
SIASGNET Nº 90054		
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA PROVER SOLUÇÃO VIDEOWALL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT)	
SRP? NÃO	VALOR ESTIMADO: R\$ 196.322,50 (cento e noventa e seis mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)	
DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 15/10/2024, às 13:30 horas Sítio Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br		Pregoeiro: Cláudio Barbosa da Silva
Vistoria? (X) SIM () NÃO - Vide item 3 do Anexo I	Amostra/Protótipo? () SIM (X) NÃO	Qualificação Técnica: () SIM (X) NÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA		
Pedido de Esclarecimento e Impugnações: Até dia 10/10/2024 Endereço eletrônico: cpl@tjto.jus.br		Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Comissão de Licitação - COLIC (Anexo I do TJTO), Ed. Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, Telefone: (63) 3218-4590 e e-mail: cpl@tjto.jus.br .
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).		
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.		
Orientações às licitantes : O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins orienta aos licitantes que analisem cuidadosamente o inteiro teor deste edital e dos respectivos anexos, antes da apresentação de suas propostas. Devendo compreender os termos da presente licitação e certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e legais, assim como pronta para ser exibida se for requisitada pelo pregoeiro.		
Acompanhe as sessões públicas realizadas por esta Corte de Justiça pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/ , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925814". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasgov ou baixados através do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo link: https://www.tjto.jus.br/informacoes/licitacoes		

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24.0.000010002-8

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925814, doravante denominado TJ/TO, torna público aos interessados, através da Divisão de Contatos e Convênios/Serviço de Elaboração de Editais, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, Resolução do CNJ n.º 229, de 22 de junho e 2016, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 24.0.000010002-8 a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA PROVER SOLUÇÃO VIDEOWALL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT)**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br, pelo pregoeiro **Cláudio Barbosa da Silva**, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº 1717 de 13 de junho de 2024.

DATA: 15/10/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 13:30 horas.

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA PROVER SOLUÇÃO VIDEOWALL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT)**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.2 - A licitação será realizada em único grupo.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo de itens, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados, desde que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao responsável pelo provimento do sistema, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJ/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.2.1 - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o TJ/TO, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5 – pessoas físicas ou jurídicas que incidam na hipótese de impedimento prevista no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em especial, o inciso VI do art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

2.2.6 - das quais participe, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor integrante do Quadro de Pessoal do TJ/TO;

2.2.7 - se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.8 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.9 - em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.3 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.3.1 – SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

2.3.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.3.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.3.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

2.3.5 – É vedada a disputa em licitação ou participação na execução contratual de qualquer das pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 – Considerando a sistemática da plataforma Compras.gov.br acerca do sigilo da autoria das propostas, o Pregoeiro realizará a consulta de que trata o item 2.3 somente após a conclusão da fase de lances, momento no qual será revelada a identidade dos participantes do certame eletrônico.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatara o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – Será vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme justificativa técnica e econômica constante do item 2.5 do Termo de Referência.

2.8 - Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.9 – Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto no Capítulo VI deste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.10 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

2.11 - Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1. O licitante poderá realizar vistoria prévia do local de entrega e instalação, caso entenda necessária a visita para a formulação da proposta.

3.2. O Endereço do local de entrega e instalação para fins de vistoria: Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO, sede da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT);

3.3. Caso o licitante entenda necessário realizar vistoria prévia do local onde serão entregues e instalada a solução de videowall, poderá agendar horário com a Secretaria de Controle da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo telefone (63) 3218-4390 de segunda a sexta feira das 12 às 18 horas, até o prazo limite de quarenta e oito (48) horas da data da realização da licitação;

3.4. O licitante que optar por realizar a vistoria deverá emitir o Termo de Vistoria (Anexo A) e apresentá-lo como requisito de habilitação do procedimento licitatório;

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total do item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes dos anexos deste edital.

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.

4.4.1 - A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.5 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.5.1 – Para a efetivação do cadastro da proposta, a licitante deverá observar os campos do sistema eletrônico relativos às declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital.

4.6 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.7 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9 – As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5.7 – O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

5.7.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.7.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.8 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **“aberto e fechado”**, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.3 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.4 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.4.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.5.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6 - Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.7 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.8.

6.8 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.8.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.8.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

6.9 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.10 – Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.8.

6.11 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.11.1 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 6.3 deste Edital.

6.12 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.12.1 – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,10% (um décimo por cento).

6.13 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.14 – Havendo empate entre as ofertas, nos itens de ampla concorrência, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.1 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.14.2 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.15 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.15.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.16 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.16.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.21.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.2 - Conforme art. 8º da Resolução TJTO n.º 15/2024, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, serão consideradas ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nesta ordem:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros

6.21.3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.22 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n.º 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6.22.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.22.2 - O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.22.3 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

6.23 - Finalizada a negociação o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 6.23.

6.24 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.3.1 - Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4 - Constatado o extrapolamento do limite de enquadramento, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.1 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**.

CAPÍTULO IX – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE OU DA PROVA DE CONCEITO

9.1 - Não se aplica.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 - O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.2 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.3 - A proposta deverá conter todas as características e especificações técnicas do fabricante em conformidade com as especificações do edital.

10.1.3.1 - O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de catálogos, *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos/serviços ofertados.

10.1.4 - A proposta ainda deverá conter:

a) número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) indicação de preço em real, com indicação do **valor unitário e total** da proposta, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

10.1.5 - Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6 - A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

- b) conter valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.1.7 - Para fins de análise técnica do objeto ofertado na proposta e sua conformidade às especificações do instrumento convocatório, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.

10.1.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução do objeto.

10.1.9 - Os preços de referência estabelecidos pela Administração no Mapa de Preços deve ser observado pelo licitante, pois será considerado o percentual mínimo a ser contratado pelo item.

10.1.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto os resultantes da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.2 – Os documentos referidos no subitem anterior, constantes do SICAF, serão disponibilizados para acesso pelos interessados mediante link informado no chat da sessão pública no sistema *compras.gov.br*, em atendimento ao princípio da transparência.

11.1.3. Para efeitos de comprovação da regularidade fiscal estadual e municipal (Nível IV do SICAF), considera-se a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos.

11.1.3.1. Não serão admitidas certidões específicas de tributos imobiliários para fins de comprovação do subitem anterior.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.2.1 - A incompatibilidade entre o objeto social e o objeto certame dará causa a inabilitação da licitante.

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021 a habilitação será restrita a apresentação da seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dois últimos exercícios sociais.

a.1) Os documentos referidos na alínea “a” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.2) As licitantes criadas no exercício financeiro do presente certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/ 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.1.1 - Para fins de atendimento ao disposto na alínea “a” do item 11.3.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

11.3.1.1.1 - Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial;

b) Publicados em jornal de grande circulação;

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.3.1.1.2 - Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou sociedade limitada unipessoal (SLU):

a) Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

11.3.1.1.3 - Sociedade criada no exercício em curso:

a) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes.

11.3.1.1.4 - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).”

10.3.2 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá:

a) Preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao TJ/TO;

a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

a.4) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de que sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

a.5) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

11.3.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá:

a) Preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao TJ/TO;

a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

a.4) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de que sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

a.5) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à veracidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de licitações, Anexo I do TJTO, localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fê pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.10.3 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será admitido quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

11.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios e/ou responsáveis técnicos;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de instauração de processo administrativo apto à aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará a licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender a licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática

de comportamento inidôneo.

11.13 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á a sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII - DO RECURSO

13.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade competente do TJ/TO.

14.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à empresa vencedora do certame.

14.3 – A homologação deste Pregão compete à autoridade competente do TJ/TO.

CAPÍTULO XV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na **IN TJTO n.º 06/2023 (Anexo III do Edital)**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar as condutas previstas em lei ou na citada Instrução Normativa.

15.2 – A recusa injustificada da adjudicatária assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

15.3 – Caso a licitante e/ou o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1 – Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar a extinção unilateral do ajuste.

15.4 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

15.4.1 – 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

15.4.2 – 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

15.4.3 – 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

15.4.4 – Findo o prazo do subitem 16.1 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no item 15.4 e observados os critérios de dosimetria previstos na Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 (**Anexo III do Edital**).

15.5 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 15.3 a 15.4 deste edital, a nota de empenho e o contrato poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

15.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor ou, em último caso, cobrada judicialmente.

15.7 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que por motivo justificado, arrazoado por parte do fornecedor e a solicitação tenha ocorrido tempestivamente dentro do prazo de assinatura.

16.1.2 – A assinatura do contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como usuário externo.

16.1.3 – Caso o licitante vencedor, convocado para assinar o contrato, não compareça no prazo estabelecido no item 16.1, incorrerá no descumprimento do item 15.2.

16.1.4 – Caso o licitante vencedor convocado não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 - Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

16.4 - O contrato terá sua vigência conforme estabelecido no item 4.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

16.5 - As disposições acerca da gestão e fiscalização contratual estão dispostas no capítulo 5 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

16.6 - Caberá aos gestores designados pelo Presidente do TJ/TO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do instrumento contratual, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

16.7 – A licitante vencedora deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

16.9 – O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, V, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - O prazo para prestação dos serviços solicitados pelo TJ/TO é de no máximo 30 dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

16.2 - Os materiais/serviços deverão ser entregues na Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AAANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO, sede da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), Palmas/TO, fone: 3218-4390, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas

16.3 - O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 73 da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

16.3.1 - Para os fins previstos neste item, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

16.4 - As demais disposições estabelecida no **item 6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital**.

CAPÍTULO XVII - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 - O contratante deverá entregar os bens e executar os serviços a ele adjudicado conforme disposto no **capítulo 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital**.

17.4 - As demais disposições estabelecida no **item 9 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital**.

CAPÍTULO XVIII - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Classificação Orçamentária com valor de referencia **196.322,50 (cento e noventa e seis mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)** e será consignado:

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL

Classificação Orçamentária - PI: 0501.02.061.1145.2181

Natureza de Despesa: 44.90.52, 33.90.30 e 33.90.39.

Fonte de Recursos: 1500

CAPÍTULO XIX - DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

19.1.1 - O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo fornecedor, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

19.1.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente do fornecedor.

19.2 - Caberá ao fornecedor apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XIV deste edital.

19.3 - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o fornecedor isento ou beneficiário de redução de aliquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

19.3.1 - Nos casos de prestação de serviço/fornecimento de bem que envolvam outras empresas, a Contratada, ao apresentar a nota fiscal para pagamento, deverá apresentar também relatório analítico dos valores devidos a cada empresa envolvida na execução do objeto, uma vez que a retenção aplicável incidirá diretamente sobre o pagamento a ser realizado pelo Contratante.

19.3.1.2 - O relatório previsto no subitem anterior deverá indicar, dentre outras informações, o CNPJ de cada empresa envolvida na execução do objeto."

19.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TJ/TO.

19.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.6 - O TJ/TO reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do fornecedor ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste instrumento convocatório e na proposta, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

19.7 - Ocorrendo atraso de pagamento e, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/TO, entre o término do prazo referido no item 19.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XX - DA EXTINÇÃO

20.1 - A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão do Contrato poderá ensejar a extinção do ajuste pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021,

20.2 - A extinção do ajuste poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

II - consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III - por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3 - No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

20.4 - Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

20.4.1 - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5 - Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CAPÍTULO XXI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 - Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjto.jus.br.

21.2 - Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento.

21.2.1 - A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

21.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no campo de licitações do Portal da Transparência do TJ/TO.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

22.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Termo de Referência;

Anexo 2 - Minuta do Contrato;

Anexo 3 – Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

Anexo 4 - Estudo Técnico Preliminar

22.3 – Os atos normativos do TJ/TO referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico: <http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/legislacao/interna>.

22.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

22.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

22.7 – A aplicação dos normativos expedidos pelo Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do TJ/TO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

22.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.9 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

Palmas/TO, 27 de setembro de 2024.

Cláudio Barbosa da Silva

Pregoeiro

ANEXO 1

Termo de Referência N° 879 / 2024 - ESMAT/SCESMAT

Data	Versão	Descrição	Autor
20/06/2024	1.0	Finalização da primeira versão	Vinicius Fernandes Barboza
12/07/2024	2.0	Inclusão dos valores estimados no TR	Vinicius Fernandes Barboza
09/09/2024	3.0	Alterações solicitadas pela SEDCC	Vinicius Fernandes Barboza

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução Videowall, a fim de atender as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), de acordo com especificações e exigências estabelecidas neste Termo, mediante Licitação regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 regulamentado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 04 de 31 de janeiro de 2023.

1.2 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.2.1. A Resolução CNJ nº 192/2014, em seu art 7º e 9º define que os Tribunais devem oferecer ações educativas para desenvolvimento de conhecimento e competência de seus servidores, ao mesmo tempo que define que deve ser priorizada a educação à distância nessas ações.

1.2.2. Atualmente a Esmat possui em sua estrutura física um auditório com capacidade para 180 pessoas, para a realização de atividades acadêmicas (cursos e/ ou eventos), além disso, a aquisição é relevante do ponto de vista da modernização da estrutura tecnológica da Esmat, em conformidade com o macrodesafio do CNJ "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados", bem como, pela tecnologia utilizada em equipamentos de videowall que propiciarão aos professores disponibilizarem aos alunos melhor qualidade audiovisual de suas apresentações e vídeos.

1.2.2. A solução de videowall possui características de usabilidade como tamanho da imagem, pois podem exibir imagens em uma escala muito maior que as convencionais, propiciando uma experiência imersiva, especialmente em grandes salas, além de permitir a customização do formato de apresentação para os alunos.

1.2.3. O quantitativo a ser contratado foi definido com base na necessidade da ESMAT para atender a modernização da estrutura tecnológica do Auditório e melhorar a qualidade das projeções realizadas nos cursos e eventos realizados pela ESMAT.

1.2.4. Espera-se com essa contratação que a solução de videowall propicie melhor qualidade audiovisual aos usuários do auditório da ESMAT, propiciando um ganho expressivo na aprendizagem aos alunos.

1.2.5. Não há atualmente contratos do mesmo objeto vencidos ou vigentes;

1.2.6. Contratações correlatas não ocorreram, em anos anteriores, no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins.

1.2.7. Fatores estes que tornam necessário a aquisição de solução de videowall para agregar a estrutura tecnológica da Esmat.

1.3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

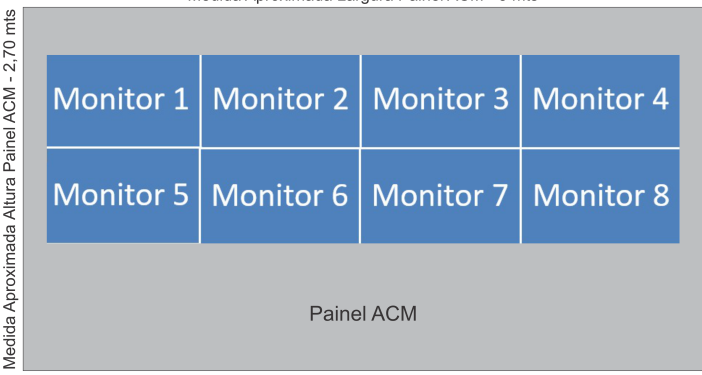
1.3.1. As marcas e modelos de referência descritas na especificação dos itens estão em conformidade com o artigo 41, inciso I, alínea "d" da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e tem como intuito facilitar a compreensão pelo fornecedor das especificações que atenderão ao referido objeto;

1.3.2. A solução de VideoWall (sistema multi monitor) descrita na tabela abaixo foi detalhadamente pensada e especificada para atender ao objeto fim proposto e atenderá as necessidades do Auditório da Escola Superior da Magistratura, devido as suas particularidades.

Quadro 1: Descrição da Solução de VideoWall e quantitativos

Grupo	Item	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Catmat/ Catser	Unidade
-------	------	-----------	-----	------------	-------------------------	----------------------	----------------	---------

					(5943548)	(5943548)		
01	1	Monitor Profissional para montagem em videowall Características mínimas necessárias: Tamanho da tela: 55 polegadas; Deverá possuir tecnologia de iluminação IPS; Deverá possuir função de Video Wall; A junção de borda entre dois monitores adjacentes quaisquer, deverá ser de no máximo 3,5 mm, tanto na horizontal quanto na vertical; Relação de contraste de no mínimo 1.200:1; Ângulo de visão horizontal e vertical de, no mínimo, 175°; Funcionamento em regime de operação contínuo (24h x 7 dias); Resolução Full HD 1920x1080 pixels; Brilho: 500 cd/m²; Tempo de resposta de, no máximo, 8ms; Alimentação elétrica: Bivolt; Consumo de energia: Até 230 W; Capaz de operar em temperatura ambiente entre 0° e 40° C, e em umidade relativa do ar de 10 a 90%; Compatível com furação padrão VESA 600 x 400 mm; Conexões de entrada mínimas: 2x HDMI (HDCP 2.2); 1x DisplayPort 1.2; Conexões de saída mínimas: 1x DisplayPort; 1x Saída de áudio padrão mini Jack; Acessórios inclusos: Manual de Usuário, Cabo de força, Controle Remoto e Pilhas; Deverá ser fornecido cabo HDMI 2.1 de Fibra Ótica (ou superior) para conexão com o gerenciador gráfico, podendo ser utilizado adaptador para a conexão com a GPU. Marca/Modelo de Referência: SAMSUNG / LH55VMBUBGBXZD ou equivalente	UND	08	10.530,00	84.240,00	604256	SCESMAT
	2	Suporte para videowall Características mínimas necessárias: Suporte de parede na matriz 2x4 (linhas x colunas) para monitores de 55"; A estrutura de montagem do videowall deverá possuir sacadores de telas com acionamento a pistão a gás, com abertura basculante para todas as telas; Todos os componentes da estrutura deverão ter acabamento com pintura eletrostática epóxi resistentes a corrosão; Estrutura adequada para sustentar o videowall; Composição: Aço e Alumínio; Compatível com furação padrão VESA; Permitir acesso frontal e com módulo individual de saque para manutenções pontuais, sem prejudicar a estrutura dos outros monitores que compõem o painel. Obs: A parede que receberá o suporte é de DryWall, portanto a licitante vencedora deverá instalar o suporte de forma a garantir a fixação dos monitores, bem como, da estrutura em ACM. Marca/Modelo de Referência: VONGUARDTEC / Suporte Aço Individual 46 a 55 polegadas Modular ou equivalente	UND	08	780,00	6.240,00	417652	
	3	Moldura ACM customizada Características mínimas necessárias: Moldura em ACM (fechamento) Material: ACM (Aluminium Composite Materials) Composto por duas chapas de alumínio separadas por um núcleo de polietileno maciço de baixa densidade. Acabamento customizado até o limite do piso e teto Medidas aproximadas: 4,85m x 1,37m (Tamanho do Videowall), ou seja, o acabamento customizado em ACM será em tamanho superior, considerando que o pé direito (altura do piso ao teto) é de 2,70mts e a largura do acabamento será maior que 4,85 mts. Cor do ACM: a ser escolhida entre as cores (cinza, preto, branco e azul) Imagem Ilustrativa:  Marca/Modelo de Referência: ACM / CUSTOMIZADO ou equivalente	UND	01	11.088,00	11.088,00	474963	
	4	Gerenciador Gráfico Características mínimas necessárias: Deverá ser fornecido gerenciador para envio do conteúdo ao videowall; O gerenciador deverá possuir, no mínimo, a configuração abaixo: Processador i5 de 10ª geração com mínimo de 6 cores/núcleos e mínimo de 12 threads.; 16GB de memória RAM DDR4; Armazenamento de 240GB SSD, para instalação do SO, software de gerenciamento e demais aplicações necessárias; Uma GPU independente do chipset da motherboard, Placa Gráfica de alta performance, com as seguintes características: 896 CUDA Cores; 4GB GDDR6;	UND	01	26.890,00	26.890,00	251519	

	Resolução de 7680x4320 a 60Hz; Não serão aceitas saídas de vídeo provenientes do chipset da motherboard. Todas deverão ser fornecidas pela GPU; Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits, em português; Possuir conector USB 3.0 e RJ-45; Possuir Fonte de alimentação robusta e compatível para suprir a necessidade de consumo energético de todo o hardware do Computador Desktop, com GPU, motherboard, processador, coolers, etc. Mouse e teclado sem fio; Marca/Modelo de Referência: MICROSENS / GERENCIADOR GRÁFICO SENS ou equivalente					
5	Software de Gerenciamento do Videowall Características mínimas necessárias: O software deve ser licenciado de forma permanente, sem limitação de prazo; Não deve possuir limitações para o número de operadores, interfaces personalizadas, fontes e monitores; Deve possuir interface de operação baseada em navegador (console) para gerenciar todas as tarefas relacionadas ao videowall; Suporte para FullHD (1920x1080), UHD (3840x2160), 8K (7680x4320), 16K (15360x8640) e resolução superior, sem limitação de proporção e número máximo de pixels; O console deverá funcionar em qualquer dispositivo com navegador – PC, tablet, smartphone etc.; O mesmo console pode ser usado para todas as tarefas do operador: revisão do conteúdo do videowall, posicionamento manual da fonte via arrastar e soltar, ação rápida no conteúdo, interação direta com o conteúdo do videowall, lançamento de layout, criação/edição de layout/cenário, agendamento de conteúdo; O console deve detectar automaticamente fontes conectadas por cabo, por ferramenta AV-over-IP, por protocolo NDI e todas as fontes de arquivos suportadas; As fontes de conteúdo poderão ser posicionadas livremente em qualquer parte dele, ignorando as bordas físicas das telas; O software deve permitir posicionar simultaneamente qualquer número de fontes no videowall, livremente ou com grade de posicionamento; As grades de posicionamento podem ser personalizadas e armazenadas na biblioteca; A solução deve atender, minimamente, uma resolução de 7680x2160 pixels; Marca/Modelo de Referência: POLYWALL / POLYWALL STANDART ou equivalente	UND	01	49.170,00	49.470,00	27006
6	Serviço de instalação, configuração e treinamento Características mínimas necessárias: Instalação de todos os equipamentos da solução de videowall será por conta da Contratada; Deverá contemplar todos os itens necessários para a instalação, bem como cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste termo de referência; A Contratada deverá ofertar treinamento para conhecimento das funcionalidades de toda a solução; O treinamento deverá ser presencial para um equipe de até 10 (dez) pessoas e deverá ser acordado entre o Contratante e a Contratada após a conclusão da instalação e configuração da solução. Disposição dos monitores no painel videowall e molduras em ACM: Medida Aproximada Largura Painel ACM - 5 mts  Medida Aproximada Altura Painel ACM - 2,70 mts Imagem ilustrativa de como ficará a solução após instalada	UND	01	18.694,50	18.694,50	26972
VALOR TOTAL ESTIMADO (5943548)		R\$ 196.322,50 - Cento e Noventa e Seis Mil Trezentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos				

1.3.3. A Administração rejeitará no todo ou em parte o objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no item 1.3, conforme prevê o Art. 140 da Lei 14.133 de 2021;

1.3.4. Não haverá estocagem do objeto desta contratação.

1.3.5. As especificações descritas no item 1.3 devem ser consideradas como mínimas. Caso a composição da solução venha exigir alguma especificação superior à encontrada neste Termo de Referência, o Licitante deve assumir esta exigência e fornecê-la sem ônus para o Tribunal.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O bem descritos no item 1.3 são de natureza comum e sua contratação será por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico e ocorrerá nos moldes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

2.2. A contratação será por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico e ocorrerá nos moldes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

2.3. O critério de julgamento da contratação será “menor preço” e a adjudicação será realizada por grupo;

2.4. A contratação ocorrerá por grupo (itens 01 a 06), sendo justificada devido a solução pretendida ser um sistema único e integrado, composta por equipamentos, softwares e serviços com exigências de entrega, instalação, configuração e treinamento, o que traria riscos ao funcionamento e a qualidade caso a solução fosse dividida em itens, uma vez que um item depende do outro para que a solução pretendida seja entregue com qualidade, o que atende ao Art. 4º do Anexo III da IN 04/2023, o qual autoriza a adjudicação ocorrer por grupo quando o objeto a ser contratado configurar um sistema único e integrado, no caso, a solução que se pretende contratar neste termo.

2.5. Não haverá participação de consórcios no fornecimento da solução de videowall, conforme artigo 5º, inciso VI, do Anexo III, da IN 4/2023, uma vez que os objetos constantes no item "1.3 Especificações do Objeto" são de natureza bens e serviços, sendo necessário o fornecimento por apenas um único fornecedor;

2.6. Não há previsão de subcontratação parcial dos objetos dessa contratação, conforme artigo 5º, inciso VII, do Anexo III, da IN 4/2023

- 2.7. Não há empecilho quanto a aplicação do disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006;
- 2.8. Não há direito de preferência para a contratação, conforme artigo 5º, inciso IX, do Anexo III, da IN 4/2023;

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

- 3.1. O licitante poderá realizar vistoria prévia do local de entrega e instalação, caso entenda necessária a visita para a formulação da proposta.
- 3.2. O Endereço do local de entrega e instalação para fins de vistoria: Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO, sede da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT);
- 3.3. Caso a empresa licitante entender necessário realizar vistoria prévia do local onde serão entregues e instalada a solução de videowall, poderá agendar horário com a Secretaria de Controle da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo telefone (63) 3218-4390 de segunda a sexta feira das 12 às 18 horas, até o prazo limite de quarenta e oito (48) horas da data da realização da licitação;
- 3.4. A licitante que optar por realizar a vistoria deverá emitir o Termo de Vistoria (Anexo A) e apresentá-lo como requisito de habilitação do procedimento licitatório;
- 3.5. Não será necessária a apresentação de amostras dos bens descritos no item “1.3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO”;
- 3.6. Não será necessária a apresentação de atestado de comprovação de capacidade técnica, uma vez que o objeto desta licitação são bens comuns;
- 3.7. Haverá a necessidade do contratado apresentar os documentos necessários a habilitação econômico financeira, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, conforme art. 69 da Lei 14.133/2021, restrita à apresentação da seguinte documentação:
 - 3.7.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.7.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - 3.7.3. Caso a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos os documentos descritos no item 3.7.1 limitar-se-ão ao último exercício.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.
- 4.2. Será considerado exaurido o contrato quando executado integralmente seu objeto, ressalvadas as obrigações da CONTRATADA.
- 4.3. Não será admitida a prorrogação contratual, uma vez que o objeto será entregue em uma única parcela dentro da vigência de doze meses do contrato.
- 4.4. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO

- 5.1. Os servidores Vinícius Fernandes Barboza, matrícula 352403 e Lily Sany Silva Leite, matrícula 352549 atuarão como Gestor e Gestor substituto respectivamente, e os servidores Rita de Cássia Gáspio Freire Rezende, matrícula 362192 e Ednan Oliveira Cavalcanti, matrícula 352404 como Fiscal e Fiscal substituto da referida ARP;
- 5.2. As comunicações e determinações do gestor à contratada serão feitas por escrito, via e-mail, conforme o artigo 8º, do Anexo III, da IN 4/2023.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. Os itens a que se referem a contratação deverão ser entregues no prazo de 30 dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor;
- 6.2. Os itens a que se referem a contratação deverão ser entregues na Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO, sede da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), Palmas/TO, fone: 3218-4390, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, sem ônus adicionais ao TJ-TO, no prazo de 30 dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do instrumento contratual, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para que o objeto seja entregue e devidamente instalado;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;
- 7.1.3. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo TJ-TO, a partir da emissão da nota de empenho e envio ao fornecedor;
- 7.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;
- 7.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- 7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição ou serviço, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça;
- 7.1.7. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo TJ-TO;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem do material;
- 7.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;
- 7.1.10. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 65, da Lei nº 14.133/21;

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;
- 7.2.2. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega dos materiais, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;
- 7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento na forma estabelecida;
- 7.2.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 7.2.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo Fornecedor e pertinente aos objetos;
- 7.2.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21;
- 7.2.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os objetos do contratado;
- 7.2.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Fornecedor;
- 7.2.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do Fornecedor, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

prestação.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por ser uma compra de bens comuns, conforme item 1.3 deste termo de referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos bens.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A comunicação entre o fornecedor e o contratante ocorrerá oficialmente por e-mail indicado pelo contratante no momento do envio da nota de empenho ao contratado;

9.2. Todos os produtos deverão ser de acordo com o especificado neste Termo de Referência, sem avarias;

9.3. O recebimento dos bens será realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei 14.133, de 2021 em consonância com as regras e os prazos definidos no item “6 - PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO”;

9.4. Após o recebimento dos bens, o fiscal designado realizará a conferência do item com as especificações contidas no termo de referência, bem como, com o item descrito na proposta do licitante vencedor e atestará a nota fiscal, caso esteja em conformidade;

9.5. Após o atesto da nota fiscal, o o fiscal emitirá o termo de recebimento provisório (Anexo B), em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento do(s) bem(ns);

9.6. Após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório, bem como a instalação da solução de videowall, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo C), observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do seu recebimento.

9.7. Após o recebimento definitivo, o fiscal enviará para o setor responsável pelo patrimônio para a realização do tombamento e lançamento no sistema de patrimônio, caso seja bem de consumo será encaminhado para o setor de almoxarifado realizar o lançamento no sistema;

9.8. Após o tombamento ou o lançamento no sistema de patrimônio, o gestor do contrato encaminhará o processo para o setor financeiro para fins de liquidação;

9.9. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do objeto, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral do FORNECEDOR;

9.10. O FORNECEDOR deverá substituir qualquer produto defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 10 - Penalidades por Descumprimento Contratual;

9.11. Caso seja efetuada a substituição de algum produto devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do recebimento do novo objeto;

9.12. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante do objeto.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

10.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 10.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 10.1.1, 10.1.2 ou 10.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

10.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

10.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo;

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

10.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 10.1.4.

10.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 10.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

10.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 10.1.5 e 10.1.9, desta cláusula, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

10.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 10.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

10.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

10.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

10.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

10.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 10.1.13 deste Termo de Referência;

10.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

10.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

II. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente a solução fornecida.

11.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

11.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

11.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada os materiais que forem efetivamente fornecidos.

11.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

11.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

11.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

11.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

11.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

11.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

11.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

11.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

11.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

11.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

11.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 11.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial, observada a variação do índice IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

12.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

12.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 12.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

12.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Em atenção ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Tocantins, os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.2. As licitantes vencedora deverá disponibilizar ou informar ao contratado local adequado para descarte de resíduos tecnológicos e dos materiais oriundos do fornecimento da solução pretendida.

ANEXO - A DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Processo N.º _____

Pregão N.º _____/20____

Objeto _____

Em atendimento ao disposto no Termo de Referência do Pregão nº _____/20____, declaramos possuir pleno conhecimento das condições do local em que os serviços serão executados e tomamos ciência de todas as informações necessárias à elaboração de nossa proposta de preços.

Palmas – TO, _____ de _____ de 20____.

Representante da Licitante

ANEXO - B MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo N.º _____

Pregão nº _____/20____

Objeto: _____

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **neste ato** representada pelo fiscal (a) _____, nomeado (a) pela Portaria nº _____/20____, declara para os devidos fins, que recebe, **provisoriamente**, nesta data, o (s) bens(s) descrito (s) na nota fiscal nº _____, anexado no evento _____, tendo em vista que o material entregue atende a qualidade, quantidade e às especificações constantes do Instrumento Convocatório da licitação, Pregão _____ nº _____/20____, Nota de Empenho nº _____/20____, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Este termo de recebimento não exclui as responsabilidades pela segurança, solidez e qualidade dos serviços prestados.

Palmas/TO, ____/____/20____

Gestor: _____

ANEXO - C MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo Nº

Pregão Nº ____/20__

Objeto: _____

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **neste ato** representada pelo gestor (a) _____, nomeado (a) pela Portaria nº ____/20__, declara para os devidos fins, que recebe, **definitivamente**, nesta data, o (s) bens (s) descrito (s) na nota fiscal nº _____, anexado no evento _____, tendo em vista que o material (s) entregue (s) atende a qualidade, quantidade e às especificações constantes do Instrumento Convocatório da licitação, Pregão nº ____/20__, Nota de Empenho nº ____/20__.

Este termo de recebimento não exclui as responsabilidades pela segurança, solidez e qualidade dos serviços prestados.

Palmas/TO, ____/____/20__

Gestor: _____

ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/202__
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202__
PROCESSO 24.0.000010002-8

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº. _____ – SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, Telefone: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA PROVER SOLUÇÃO VIDEOWALL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT)**.

1.2. Descrição do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total					

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 24.0.000010002-8, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/202__, do CONTRATANTE;

1.3.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em ____ de ____, de 202__ e os demais documentos fornecidos no procedimento licitatório.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no _____, sob a modalidade _____, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restitui-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.

2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais atualizadas e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE estão disciplinados no Anexo I do Edital.

3.2. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de execução, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os bens e executar os serviços conforme discriminado em sua proposta e neste contrato no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

4.2. Os itens a que se referem a contratação deverão ser entregues na Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO, sede da Escola Superior da Magistratura

Tocantinense (ESMAT), Palmas/TO, fone: 3218-4390, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

5.2. Efetivada a execução, o objeto deste contrato será recebido:

5.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico com as exigências contratuais;

5.2.2. Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

5.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do objeto, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA deverá substituir qualquer produto defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.3. Caso seja efetuada a substituição de algum produto devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do recebimento do novo objeto;

6.4. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8.1. Em atenção ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Tocantins, os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar ou informar ao contratado local adequado para descarte de resíduos tecnológicos e dos materiais oriundos do fornecimento da solução pretendida.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor _____ deste contrato é de **RS** _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL

Classificação Orçamentária - PI: 0501.02.061.1145.2181

Natureza de Despesa: 44.90.52, 33.90.30 e 33.90.39.

Fonte de Recursos: 1500

10.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

10.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

10.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro

CEP 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente a solução fornecida.

10.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e efetivamente entregue.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.6.1. Na ausência do (a) fiscal(a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.13. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do índice IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

12.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

12.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 12.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

12.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

13.1.1. Para os fins previstos no item 13.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

13.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

13.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta contratação, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

14.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

16.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

16.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

16.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

- 16.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- 16.1.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- 16.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 16.1.8. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo TJ-TO, a partir da emissão da nota de empenho e envio ao fornecedor;
- 16.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;
- 16.1.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- 16.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição ou serviço, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça;
- 16.1.12. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo TJ-TO;
- 16.1.13. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem do material;
- 16.1.14. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 17.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 17.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.3. Proporcionar condições para a execução do serviço objeto deste contrato;
- 17.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 17.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;
- 17.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- 17.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 17.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 17.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

18.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 18.1.1. que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 18.1.1, 18.1.2 ou 18.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

18.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

18.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

18.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

18.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2, da Cláusula Décima Primeira deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade;

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 18.1.4.

18.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 18.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

18.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 18.1.5 e 18.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

18.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

18.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

18.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 18.1.11;

18.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

18.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

18.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

19.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

19.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO:

20.1. O presente contrato fica vinculado aos autos _____ e _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

21.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

22.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de _____, podendo ser prorrogado, desde que vantajoso e em caso de interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

23.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

23.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

23.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;

23.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

24.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

24.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

25.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão respectivamente aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

25.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

26.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

26.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

26.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

26.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

26.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 26.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

26.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

26.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

26.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

26.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

26.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

26.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

26.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO:

27.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 26.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

28.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

28.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico – SEI/TJTO)

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ____/202__, referente ao Processo Administrativo nº _____, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa _____, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de _____ para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como gestor(a) do contrato nº ____/202____, e o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como seu substituto(a), para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO 3**INSTRUÇÃO NORMATIVA TJ/TO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO, diante da ausência de lei estadual específica, a pertinência de aplicação da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

RESOLVE:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete ao Presidente a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I**DAS PENALIDADES**

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 8º É dever de todo servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, cumpre à Diretoria-Geral realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II - o controle dos prazos;

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV - a apreciação do pedido de produção de provas;

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Após esauridos os recursos administrativos cabíveis, a Diretoria Administrativa deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Diretoria-Geral desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CONSENSUALIDADE EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA

Art. 13. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;

IV - haja prévia manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, observada a ultratividade das normas revogadas nos termos do parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelos atos normativos revogados em observância ao art. 15 desta Instrução Normativa, os processos administrativos sancionatórios instaurados a partir de condutas praticadas em certames e em contratações regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO 4
Estudo Técnico Preliminar nº 434/2024

Unidade Técnica: Secretaria de Controle da ESMAT

Responsável(eis) pela Elaboração: Vinicius Fernandes Barboza, matrícula 352403 e Ednan Oliveira Cavalcanti, matrícula 352404.

Categoria do Objeto: bens permanentes e serviços.

1. Informações básicas (Obrigatório)

Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução Videowall, a fim de atender as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

2. Descrição da necessidade da contratação (Obrigatório)

A Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) dispõe de um auditório com capacidade para 180 pessoas. Neste auditório possui uma estrutura com tela em lona e projetor multimídia, entretanto, tal equipamento, devido ao tamanho do auditório, não é suficiente para os alunos ou ouvintes que sentam ao fundo do auditório.

Deste modo, para oferecer aos alunos maior nitidez nas projeções e vídeos ofertados pelos palestrantes, faz-se necessário a aquisição de solução de Videowall (sistema multi monitor) ou seja, um conjunto de multi monitores capazes de compor, unidos, uma única tela de alta resolução e alta disponibilidade, tendo, para tal, mais de um controlador emissor de sinal de vídeo, a fim de solucionar as constantes reclamações oriundas dos usuários do auditório.

3. Unidade demandante

Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), Secretaria de Controle (SCESMAT).

4. Requisitos da contratação

A aquisição da solução de VideoWall (sistema multi monitor) descritos no item 4.5 - Identificação dos objetos que atendam os requisitos especificados foi pensada de forma a atender a necessidade de modernização da estrutura tecnológica da ESMAT, uma vez que o atual auditório da ESMAT conta com aparelho de projeção convencional em lona fosca.

Esta demanda está contemplada no PAC, conforme consta no DFD - Documento de Formalização da demanda (5831733) para atendimento da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), que utilizará a aquisição da solução de VideoWall para modernizar a estrutura do auditório da Escola, propiciando melhor qualidade audiovisual para os eventos realizados neste local.

4.1 - Requisitos de Qualidade

Para a construção da melhor solução para atendimento da demanda de projeção audiovisual, foi realizada uma pesquisa das tecnologias existentes, entre elas os sistema de Pannel de LED, Projeção Convencional e Sistema de Video Wall.

Deste modo, os requisitos da qualidade definidos para a solução a ser contratada deveria atender aos critérios de Resolução FullHD no formato de 1920x1080, Tamanho máximo da tela, considerando o tamanho do palco existente no auditório no formato de 5,0 metros de largura por 2,70 de altura (pé direito) e melhor custo/benefício em relação a tecnologia empregada x custo da solução x operabilidade do equipamento.

4.2 - Elementos Técnicos e Mercadológicos

4.2.1 - Elementos Técnicos

Características Essenciais da solução pretendida:

Resolução Full HD individual de cada painel;

Tela com tecnologia LED;

Conexão via HDMI;

Gerenciamento via software específico para a solução;

Instalação em suporte apropriado e acabamento em ACM;

Borda máximo 1,2 mm de espessura.

4.2.2 - Elementos Mercadológicos

A presente contratação, ao contemplar a aquisição de uma solução de videowall, visa fomentar a competitividade entre os diversos fabricantes presentes no mercado. A existência de uma ampla gama de fornecedores, cada qual com suas particularidades tecnológicas e comerciais, fará com que a solução escolhida tenha o melhor custo benefício ao contratante, uma vez que existem vários fabricantes e diversos fornecedores para a solução apresentada.

4.3 - Natureza da Contratação

A contratação em tela será realizada mediante licitação na modalidade pregão regida pela Lei 14.133/2021, não sendo configurada contratação de natureza continuada, uma vez que os itens

mencionados fazem parte de uma solução, ou seja, vários itens agrupados em um único item afim de garantir a compatibilidade entre equipamentos, bem como, o fornecimento dos itens e instalação por uma única empresa, e serão adquiridos uma única vez.

4.4 - Duração do Contrato Inicial

O contrato terá duração de um ano, a contar da assinatura do instrumento, sem possibilidade de prorrogação.

4.5 - Identificação dos Objetos que atendam os requisitos especificados

Para isso, a solução de VideoWall (sistema multi monitor) descrita na tabela abaixo foi detalhadamente pensada e especificada para atender ao objeto fim proposto e atender as necessidades do Auditório da Escola Superior da Magistratura, devido as suas particularidades:

Grupo	Item	Descrição do Item	Características Mínimas Necessárias	Marca / Modelo de Referência Art. 41 Inciso I Lei 14.133/2021	Qtd	Previsão no PAC
01			Tamanho da tela: 55 polegadas; Deverá possuir tecnologia de iluminação IPS; Deverá possuir função de Video Wall; A junção de borda entre dois monitores adjacentes quaisquer, deverá ser de no máximo 3,5 mm, tanto na horizontal quanto na vertical; Relação de contraste de no mínimo 1.200:1; Ângulo de visão horizontal e vertical de, no mínimo, 175°; Funcionamento em regime de operação contínuo (24h x 7 dias); Resolução Full HD 1920x1080 pixels; Brilho: 500 cd/m²; Tempo de resposta de, no máximo, 8ms; Alimentação elétrica: Bivolt; Consumo de energia: Até 230 W; Capaz de operar em temperatura ambiente entre 0° e 40° C, e em umidade relativa do ar de 10 a 90%; Compatível com furação padrão VESA 600 x 400 mm; Conexões de entrada mínimas: 2x HDMI (HDCP 2.2); 1x DisplayPort 1.2; Conexões de saída mínimas: 1x DisplayPort; 1x Saída de áudio padrão mini Jack; Acessórios inclusos: Manual de Usuário, Cabo de força, Controle Remoto e Pilhas; Deverá ser fornecido cabo HDMI 2.1 de Fibra Ótica (ou superior) para conexão com o gerenciador gráfico, podendo ser utilizado adaptador para a conexão com a GPU.	SAMSUNG / LH55VMBUBGBXZD ou equivalente	08	1434
	02	Suporte para videowall	Suporte de parede na matriz 2x4 (linhas x colunas) para monitores de 55"; A estrutura de montagem do videowall deverá possuir sacadores de telas com acionamento a pistão a gás, com abertura basculante para todas as telas; Todos os componentes da estrutura deverão ter acabamento com pintura eletrostática epóxi resistentes a corrosão; Estrutura adequada para sustentar o videowall; Composição: Aço e Alumínio; Compatível com furação padrão VESA; Permitir acesso frontal e com módulo individual de saque para manutenções pontuais, sem prejudicar a estrutura dos outros monitores que compõem o painel.	VONGUARDTEC / Suporte Aço Individual 46 a 55 Modular ou equivalente	01	
	03	Moldura ACM customizada	Moldura em ACM (fechamento) Material: ACM (Aluminium Composite Materials) Composto por duas chapas de alumínio separadas por um núcleo de polietileno maciço de baixa densidade. Acabamento customizado até o limite do piso e teto Medidas aproximadas: 4,85m x 1,37m (Tamanho do Videowall), ou seja, o acabamento customizado em ACM será em tamanho superior, considerando que o pé direito (altura do piso ao teto) é de 2,70mts e a largura do acabamento será maior que 4,85 mts. Cor do ACM: a ser escolhida entre as cores (cinza, preto, branco e azul) Imagem Ilustrativa: 	ACM / Customizado ou equivalente	01	
	04	Gerenciador Gráfico	Deverá ser fornecido gerenciador para envio do conteúdo ao videowall; O gerenciador deverá possuir, no mínimo, a configuração abaixo: Processador i5 de 10ª geração com mínimo de 6 cores/núcleos e mínimo de 12 threads; 16GB de memória RAM DDR4; Armazenamento de 240GB SSD, para instalação do SO, software de gerenciamento e demais aplicações necessárias; Uma GPU independente do chipset da motherboard, Placa Gráfica de alta performance, com as seguintes características: 896 CUDA Cores; 4GB GDDR6; Resolução de 7680x4320 a 60Hz;	MICROSENS / GERENCIADOR GRÁFICO SENS ou equivalente	01	

Grupo	Item	Descrição do Item	Características Mínimas Necessárias	Marca / Modelo de Referência Art. 41 Inciso I Lei 14.133/2021	Qtd	Previsão no PAC
			Não serão aceitas saídas de vídeo provenientes do chipset da motherboard. Todas deverão ser fornecidas pela GPU; Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits, em português; Possuir conector USB 3.0 e RJ-45; Possuir Fonte de alimentação robusta e compatível para suprir a necessidade de consumo energético de todo o hardware do Computador Desktop, com GPU, motherboard, processador, coolers, etc. Mouse e teclado sem fio;			
	05	Software de Gerenciamento do Videowall	O software deve ser licenciado de forma permanente, sem limitação de prazo; Não deve possuir limitações para o número de operadores, interfaces personalizadas, fontes e monitores; Deve possuir interface de operação baseada em navegador (console) para gerenciar todas as tarefas relacionadas ao videowall; Suporte para FullHD (1920x1080), UHD (3840x2160), 8K (7680x4320), 16K (15360x8640) e resolução superior, sem limitação de proporção e número máximo de pixels; O console deverá funcionar em qualquer dispositivo com navegador – PC, tablet, smartphone etc.; O mesmo console pode ser usado para todas as tarefas do operador: revisão do conteúdo do videowall, posicionamento manual da fonte via arrastar e soltar, ação rápida no conteúdo, interação direta com o conteúdo do videowall, lançamento de layout, criação/edição de layout/cenário, agendamento de conteúdo; O console deve detectar automaticamente fontes conectadas por cabo, por ferramenta AV-over-IP, por protocolo NDI e todas as fontes de arquivos suportadas; As fontes de conteúdo poderão ser posicionadas livremente em qualquer parte dele, ignorando as bordas físicas das telas; O software deve permitir posicionar simultaneamente qualquer número de fontes no videowall, livremente ou com grade de posicionamento; As grades de posicionamento podem ser personalizadas e armazenadas na biblioteca; A solução deve atender, minimamente, uma resolução de 7680x2160 pixels;	POLYWALL / POLYWALL STANDART ou equivalente	01	
	06	Serviço de instalação, configuração e treinamento	Instalação de todos os equipamentos da solução de videowall será por conta da Contratada; Deverá contemplar todos os itens necessários para a instalação, bem como cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste termo de referência; A Contratada deverá ofertar treinamento para conhecimento das funcionalidades de toda a solução; O treinamento deverá ser presencial para um equipe de até 10 (dez) pessoas e deverá ser acordado entre o Contratante e a Contratada após a conclusão da instalação e configuração da solução.	Serviços de Instalação	01	

5. Levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda e avaliação circunstanciada de cada uma delas (Obrigatório)

O mercado nacional e internacional disponibiliza uma gama muito grande de soluções de equipamentos para projeção, dentre elas, soluções em LED, soluções em Videowall, bem como, soluções em projetores, fato que possibilita a licitação seja na modalidade pregão eletrônico, ampliando a concorrência e competitividade do mercado.

Para se conhecer os requisitos de qualidade requeridos foram realizadas análise técnica das soluções ofertadas pelo mercado, pela equipe técnica da Esmat composta pelos servidores Vinicius Fernandes Barboza e Ednan Oliveira Cavalcanti, onde se pode chegar a seguinte conclusão:

Opção 1 - Projeção Convencional com utilização de Projetores em Tela de Projeção

Esta tecnologia é a atualmente utilizada no auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), onde apresentam os seguintes prós e contras:

PRÓS	CONTRAS
Solução com valor menor do que as soluções de VídeoWall e Painel de LED	Modo de projeção apresenta deficiências, uma vez que o pé direito (altura do piso ao teto) do auditório é apenas de 2,70 metros, o que faz com que os palestrantes/ professores que estão proferindo a aula entrem na frente do feixe de luz, o que compromete a projeção nas tela de projeção
	Resolução dos equipamentos de projeção versus as TVs auxiliares de reprodução das imagens, pois a resolução embarcada no aparelho de projeção é diferente da resolução dos aparelhos de TV existentes no auditório, o que dificulta a distribuição das imagens conjuntamente entre o projetor e as TVs

Opção 2 - Solução em Painéis de LED

Esta tecnologia é a atualmente utilizada no auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, onde apresenta os seguintes prós e contras:

PRÓS	CONTRAS
Alta Qualidade de Definição da Imagem, pois permite uma resolução em FullHD	Alto Custo de implementação, foi realizada uma pesquisa onde constatou-se que cada painel de LED no tamanho de 500x250mm (50x25 cm) custa o valor de R\$ 12.439,29, conforme link LINK FORNECEDOR , o que ao calcularmos o tamanho da área disponível para projeção, seria necessário 32 painéis de LED, totalizando o valor de R\$ 398.057,28, sem os custos de instalação e software de gerenciamento.
Durabilidade do equipamento, uma vez que o equipamento utilizado no auditório do TJTO já se encontra instalado a mais de 3 anos sem nenhum tipo de manutenção	

Opção 3 - Solução em VideoWall

Esta tecnologia é a atualmente utilizada no hall de entrada do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Fórum e Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, onde apresenta os seguintes prós e contras:

PRÓS	CONTRAS
Alta Qualidade de Definição da Imagem, pois permite uma resolução em 4K	A solução de videowall é a junção de 8 telas de 55", o que apresenta entre uma tela e outra uma borda de 0,5mm, diferentemente da solução em LED, que não contempla nenhum tipo de borda.
Durabilidade do equipamento, uma vez que os equipamento utilizados no hall de entrada do TJTO, hall do Fórum e Hall da ESMAT, já se encontram instalados a mais de 4 anos sem nenhum tipo de manutenção	
Custo da contratação da solução completa, incluindo 8 (oito) monitores de VideoWALL de 55", Suporte para instalação na parede, Moldura em ACM, Gerenciador Gráfico (Software de Gerenciamento) e Serviços de Instalação, pelo valor estimado global de R\$ 163.826,29, conforme consta na proposta acostada no evento 5902025	

Deste modo, pode-se constatar que o sistema convencional já era utilizado no auditório da ESMAT, e que o mesmo não traz a mesma qualidade audiovisual das soluções de Pannel de LED e Sistema de VideoWall, e a escolha pela solução 3 - Solução de VideoWall se deu pelo melhor custo benefício, uma vez que o valor estimado para sua contratação é aproximadamente 50% mais barata que a solução em Pannel de LED.

As soluções descritas foram escolhidas em virtude da qualidade audiovisual da solução videowall ser melhor que a qualidade audiovisual das soluções de projeção direta e LED, além de ser economicamente mais vantajosa que as soluções em painel de led, conforme detalhado no item 4.1 deste Estudo Preliminar.

Não há registro de contratações correlatas realizadas pelo TJTO nos últimos anos.

Há registro de contratação similar realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral no ano de 2023, conforme dados abaixo:

Exercício	Órgão	Objeto	Processo Contratação/ Edital	ARP	Valor da ARP
2023	TRE-TO	Solução de Monitoramento em Video Wall	0013937-11.2022.6.27.8000	ARP 93/2023	R\$ 98.640,00

6. Descrição da solução escolhida (Obrigatório)

As especificações mínimas dos itens citados no item 4.5 - **Identificação dos Objetos que atendam os requisitos especificados** atendem aos critérios de qualidade e compatibilidade com o local onde será instalada a solução (auditório da ESMAT) considerando a altura do pé direito (altura do piso ao teto) e a parede onde será instalada a solução.

Deste modo, as especificações dos itens que compõem a solução escolhida estão descritos na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição do Item	Características Mínimas Necessárias	Marca / Modelo de Referência Art. 41 Inciso I Lei 14.133/2021	Qtd	Previsão no PAC	CATMAT
01	01	Monitor Profissional para montagem em videowall	Tamanho da tela: 55 polegadas; Deverá possuir tecnologia de iluminação IPS; Deverá possuir função de Video Wall; A junção de borda entre dois monitores adjacentes quaisquer, deverá ser de no máximo 3,5 mm, tanto na horizontal quanto na vertical; Relação de contraste de no mínimo 1.200:1; Ângulo de visão horizontal e vertical de, no mínimo, 175°; Funcionamento em regime de operação contínuo (24h x 7dias); Resolução Full HD 1920x1080 pixels; Brilho: 500 cd/m²; Tempo de resposta de, no máximo, 8ms; Alimentação elétrica: Bivolt; Consumo de energia: Até 230 W; Capaz de operar em temperatura ambiente entre 0° e 40° C, e em umidade relativa do ar de 10 a 90%; Compatível com furação padrão VESA 600 x 400 mm; Conexões de entrada mínimas: 2x HDMI (HDCP 2.2); 1x DisplayPort 1.2; Conexões de saída mínimas: 1x DisplayPort; 1x Saída de áudio padrão mini Jack; Acessórios inclusos: Manual de Usuário, Cabo de força, Controle Remoto e Pilhas; Deverá ser fornecido cabo HDMI 2.1 de Fibra Ótica (ou superior) para conexão com o gerenciador gráfico, podendo ser utilizado adaptador para a conexão com a GPU.	SAMSUNG / LH55VMBUBGBXZD ou equivalente	08	1434	19658
	02	Suporte para videowall	Suporte de parede na matriz 2x4 (linhas x colunas) para monitores de 55"; A estrutura de montagem do videowall deverá possuir sacadores de telas com acionamento a pistão a gás, com abertura basculante para todas as telas; Todos os componentes da estrutura deverão ter acabamento com pintura eletrostática epóxi resistentes a corrosão; Estrutura adequada para sustentar o videowall; Composição: Aço e Alumínio; Compatível com furação padrão VESA; Permitir acesso frontal e com módulo individual de saque para manutenções pontuais, sem prejudicar a estrutura dos outros monitores que compõem o painel.	VONGUARDTEC / Suporte Aço Individual 46 a 55 Modular ou equivalente	01		
	03	Moldura ACM customizada	Moldura em ACM (fechamento) Material: ACM (Aluminium Composite Materials) Composto por duas chapas de alumínio separadas por um núcleo de polietileno maciço de baixa densidade. Acabamento customizado até o limite do piso e teto Medidas aproximadas: 4,85m x 1,37m (Tamanho do Videowall), ou seja, o acabamento customizado em ACM será em tamanho superior, considerando que o pé direito (altura do piso ao teto) é de 2,70mts e a largura do acabamento será maior que 4,85 mts. Cor do ACM: a ser escolhida entre as cores (cinza, preto,	ACM / Customizado ou equivalente	01		

Grupo	Item	Descrição do Item	Características Mínimas Necessárias	Marca / Modelo de Referência Art. 41 Inciso I Lei 14.133/2021	Qtd	Previsão no PAC	CATMAT
		branco e azul) Imagem Ilustrativa: 					
04	Gerenciador Gráfico	Deverá ser fornecido gerenciador para envio do conteúdo ao videowall; O gerenciador deverá possuir, no mínimo, a configuração abaixo: Processador i5 de 10ª geração com mínimo de 6 cores/núcleos e mínimo de 12 threads.; 16GB de memória RAM DDR4; Armazenamento de 240GB SSD, para instalação do SO, software de gerenciamento e demais aplicações necessárias; Uma GPU independente do chipset da motherboard, Placa Gráfica de alta performance, com as seguintes características: 896 CUDA Cores; 4GB GDDR6; Resolução de 7680x4320 a 60Hz; Não serão aceitas saídas de vídeo provenientes do chipset da motherboard. Todas deverão ser fornecidas pela GPU; Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits, em português; Possuir conector USB 3.0 e RJ-45; Possuir Fonte de alimentação robusta e compatível para suprir a necessidade de consumo energético de todo o hardware do Computador Desktop, com GPU, motherboard, processador, coolers, etc. Mouse e teclado sem fio;	MICROSENS / GERENCIADOR GRÁFICO SENS ou equivalente	01			
05	Software de Gerenciamento do Videowall	O software deve ser licenciado de forma permanente, sem limitação de prazo; Não deve possuir limitações para o número de operadores, interfaces personalizadas, fontes e monitores; Deve possuir interface de operação baseada em navegador (console) para gerenciar todas as tarefas relacionadas ao videowall; Suporte para FullHD (1920x1080), UHD (3840x2160), 8K (7680x4320), 16K (15360x8640) e resolução superior, sem limitação de proporção e número máximo de pixels; O console deverá funcionar em qualquer dispositivo com navegador – PC, tablet, smartphone etc.; O mesmo console pode ser usado para todas as tarefas do operador: revisão do conteúdo do videowall, posicionamento manual da fonte via arrastar e soltar, ação rápida no conteúdo, interação direta com o conteúdo do videowall, lançamento de layout, criação/edição de layout/cenário, agendamento de conteúdo; O console deve detectar automaticamente fontes conectadas por cabo, por ferramenta AV-over-IP, por protocolo NDI e todas as fontes de arquivos suportadas; As fontes de conteúdo poderão ser posicionadas livremente em qualquer parte dele, ignorando as bordas físicas das telas; O software deve permitir posicionar simultaneamente qualquer número de fontes no videowall, livremente ou com grade de posicionamento; As grades de posicionamento podem ser personalizadas e armazenadas na biblioteca; A solução deve atender, minimamente, uma resolução de 7680x2160 pixels;	POLYWALL / POLYWALL STANDART ou equivalente	01			
06	Serviço de instalação, configuração e treinamento	Instalação de todos os equipamentos da solução de videowall será por conta da Contratada; Deverá contemplar todos os itens necessários para a instalação, bem como cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste termo de referência; A Contratada deverá ofertar treinamento para conhecimento das funcionalidades de toda a solução; O treinamento deverá ser presencial para um equipe de até 10 (dez) pessoas e deverá ser acordado entre o Contratante e a Contratada após a conclusão da instalação e configuração da solução.	Serviços de Instalação	01			

Foram informados no item na tabela acima marcas/modelos de referência que atendem a especificação mínima solicitada para garantir a qualidade e compatibilidade com o local de instalação na sede da ESMAT.

As marcas e modelos informadas servem apenas como referência, conforme diz o Artigo 41 Inciso I d, que diz "No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência".

Caso no momento da licitação, exista algum equipamento que atenda as especificações existentes, poderá ser fornecido marca/modelo diferente da informada acima.

7. Estimativa de quantidades para a contratação

7.1 - Método para estimativa das quantidades a serem contratadas

O quantitativo a ser contratado foi definido com base na necessidade da ESMAT para atender a modernização da estrutura tecnológica do Auditório e melhorar a qualidade das projeções realizadas nos cursos e eventos realizados pela ESMAT, considerando ainda o espaço onde será instalado (comprimento do palco versus altura do pé direito) e tipo de parede que será instalado (gesso acartonado).

7.2 - Informações de contratações anteriores

No Tribunal de Justiça não há nenhuma contratação do mesmo objeto ou similar nos últimos 5 (cinco) anos.

7.3 - Memórias de cálculo e documentos de suporte

Para a realização da memória de cálculo para aquisição de solução de videowall foram realizadas análises considerando a necessidade, o ambiente que será utilizado o item o quantitativo necessário e o custo estimado com a contratação, conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição do Item	Necessidade	Ambiente	Quantitativo Necessário	Valor Estimado	Valor Estimado Total
1	1	Monitor Profissional para montagem em videowall	Composição do formato 4x2 (quatro monitores laterais x 2 monitores altura)	Auditório da ESMAT	08	10.496,01	83.968,08
	2	Suporte para videowall	Para fixação na parede de gesso acartonado		08	627,00	5.016,00
	3	Moldura ACM customizada	Para dar o acabamento nos monitores e esconder a fiação		01	11.088,00	11.088,00
	4	Gerenciador Gráfico	Hardware para gerenciar o processamento audiovisual		01	11.149,07	11.149,07
	5	Software de Gerenciamento do Videowall	Para o gerenciamento do material que será disponibilizado		01	49.170,00	49.170,00
	6	Serviço de instalação, configuração e treinamento	Para garantir a qualidade e repasse de conhecimento		01	18.694,50	18.694,50

8. Projeção estimada de valores da contratação (Obrigatório)

Os valores estimados foram baseados em pesquisa orçamentária onde foi apresentada a proposta acostada no evento 5902025:

Item	Descrição	Tipo	Qtd	Fonte de Pesquisa	Valor Unitário	Valor Total
1	Monitor Profissional para montagem em videowall	Equipamento Audiovisual	08	Orçamento realizado com a Empresa Microsens (5902025)	R\$ 10.496,01	R\$ 83.968,08
2	Suporte para videowall		08		R\$ 627,00	R\$ 5.016,00
3	Moldura ACM customizada		01		R\$ 11.088,00	R\$ 11.088,00
4	Gerenciador Gráfico		01		R\$ 11.149,07	R\$ 11.149,07
5	Software de Gerenciamento do Videowall		01		R\$ 49.170,00	R\$ 49.170,00
6	Serviço de instalação, configuração e treinamento		01		R\$ 18.694,50	R\$ 18.694,50
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 179.085,65

Foi realizada pesquisa prévia para verificação dos valores de mercado, sendo que o valor total prévio sinaliza o montante de R\$ 179.085,65 (Cento e Setenta e Nove Mil, Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos), e a contratação pretendida que está prevista no PAC - Plano anual de contratações, item **1434** e na proposta orçamentária de 2024 da Esmat, (Sei nº 23.0.000017136-0), evento (5762398) Ação: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da ESMAT (0501.02.061.1.145.2181) unidade gestora: Tribunal de Justiça.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Obrigatório)

Para a referida contratação não haverá parcelamento, uma vez que a solução pretendida é de instalação única, não demonstrando viabilidade no parcelamento.

10. Contratações correlatas ou interdependentes;

Não há registro de contratações correlatas realizadas pelo TJTO nos últimos anos.

Há registro de contratação similar realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral no ano de 2023, conforme dados abaixo:

Exercício	Órgão	Objeto	Processo Contratação/ Edital	ARP	Valor da ARP
2023	TRE-TO	Solução de Monitoramento em Video Wall	0013937-11.2022.6.27.8006	ARP 93/2023	R\$ 98.640,00

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

São possíveis benefícios que a contratação ocasionará a Escola Superior da Magistratura Tocantinense:

- 1 - Modernização do parque tecnológico;
- 2 - Melhoria na qualidade dos serviços prestados;
- 3 - Melhoria na satisfação dos usuários dos serviços educacionais;
- 4 - Melhoria na satisfação dos servidores no desenvolvimento das atividades acadêmicas;

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à adequação do ambiente do órgão e a capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual.

Considerando a contratação realizada não será necessário providências a serem tomadas previamente a celebração do contrato, tendo em vista que a capacitação dos servidores que irão operar a solução de videowall estar prevista na contratação.

Além disso, para a realização da fiscalização contratual já dispomos de equipe capacitada para tal atividade.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Esta unidade demandante procedeu a análise da descrição dos objetos na busca de bens sustentáveis no comprasnet catmat, verificando a possibilidade de redução do quantitativo, da especificação dos materiais buscando incluir materiais sustentáveis, da unificação das contratações visando buscar economicidade de recursos convergindo para o estabelecimento de métodos sustentáveis de contratação, ficando em conformidade com as premissas estabelecidas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal, uma vez que a contratação de tais itens é indispensável para a instituição.

Realizamos ainda um estudo para incluir cláusula proibindo bens que utilizem em sua composição substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), contudo o Brasil ainda não possui uma norma específica que restringe que essas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação em equipamentos eletroeletrônicos, o que torna essa cláusula inviável, uma vez que poderia trazer questionamentos e impugnações ao processo.

Além disso, será inserido no termo de referência as seguintes cláusulas sustentáveis:

- 1 - As licitantes vencedora deverá disponibilizar ou informar ao contratado local adequado para descarte de resíduos tecnológicos e dos materiais oriundos do fornecimento da solução pretendida;
- 2 - Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14. Previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento estratégico e, quando for o caso, com o plano de logística sustentável da Administração

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) deste exercício de 2024, processo SEI 23.0.000017136-0, evento 5762398, no item 1434, além disso, atende ao macrodesafio "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e Proteção de Dados".

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Obrigatório)

Diante do apresentado neste Estudo Preliminar, evidencia-se que a contratação pretendida é viável, uma vez que a solução pretendida é indispensáveis para o atendimento das necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD, evento 5831733.



Documento assinado eletronicamente por **Pauline Sabará Souza, Técnica Judiciária**, em 27/09/2024, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6081064** e o código CRC **59C92AC2**.

ANEXO IV - CONTRATO TJTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 387/2024 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024
PROCESSO 24.0.000010002-8

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral em Substituição, o Senhor **GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**, brasileiro, portador do RG nº 2XX.XX4 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 789.XXX.XXX-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.993/0001-14, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 18.801, Andar 18, Conjunto 1.817, Edifício Tower Park, Bairro Jardim Dom Bosco, São Paulo/SP, CEP 04.757-025, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio e administrador, o Senhor **WILSON ASSIS OLIVEIRA HORA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 23.XXX.252-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 142.XXX.XXX-88, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução videowall, a fim de atender as demandas da escola superior da magistratura tocantinense (ESMAT).

1.2. Descrição do objeto:

GRUPO	ITEM	UND.	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------	------	------	-------	---------------	----------------	-------------

1	1	Und.	8	Monitor Profissional: Características mínimas necessárias: Tamanho da tela: 55 polegadas; Deverá possuir tecnologia de iluminação IPS; Deverá possuir função de Vídeo Wall; A junção de borda entre dois monitores adjacentes quaisquer, deverá ser de no máximo 3,5 mm, tanto na horizontal quanto na vertical; Relação de contraste de no mínimo 1.200:1; Ângulo de visão horizontal e vertical de, no mínimo, 175°; Funcionamento em regime de operação contínuo (24h x 7dias); Resolução Full HD 1920x1080 pixels; Brilho: 500 cd/m²; Tempo de resposta de, no máximo, 8ms; Alimentação elétrica: Bivolt; Consumo de energia: Até 230 W; Capaz de operar em temperatura ambiente entre 0° e 40° C, e em umidade relativa do ar de 10 a 90%; Compatível com furação padrão VESA 600 x 400 mm; Conexões de entrada mínimas: 2x HDMI (HDCP 2.2); 1x DisplayPort 1.2; Conexões de saída mínimas: 1x DisplayPort; 1x Saída de áudio padrão mini Jack; Acessórios inclusos: Manual de Usuário, Cabo de força, Controle Remoto e Pilhas; Deverá ser fornecido cabo HDMI 2.1 de Fibra Ótica (ou superior) para conexão com o gerenciador gráfico, podendo ser utilizado adaptador para a conexão com a GPU. Marca / Modelo: Samsung / LH55VMBUBGBXZD	R\$ 8.830,00	R\$ 70.640,00
	2	Und.	8	Suporte para videowall: Características mínimas necessárias: Suporte de parede na matriz 2x4 (linhas x colunas) para monitores de 55"; A estrutura de montagem do videowall deverá possuir sacadores de telas com acionamento a pistão a gás, com abertura basculante para todas as telas; Todos os componentes da estrutura deverão ter acabamento com pintura eletrostática epóxi resistentes a corrosão; Estrutura adequada para sustentar o videowall; Composição: Aço e Alumínio; Compatível com furação padrão VESA; Permitir acesso frontal e com módulo individual de saque para manutenções	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00

			pontuais, sem prejudicar a estrutura dos outros monitores que compõem o painel. Obs.: A parede que receberá o suporte é de DryWall, portanto a licitante vencedora deverá instalar o suporte de forma a garantir a fixação dos monitores, bem como, da estrutura em ACM. Marca / Modelo: Wtotem - WT - SUP 55		
3	Und.	1	Moldura ACM: Características mínimas necessárias: Moldura em ACM (fechamento) Material: ACM (Aluminium Composite Materials) Composto por duas chapas de alumínio separadas por um núcleo de polietileno maciço de baixa densidade. Acabamento customizado até o limite do piso e teto Medidas aproximadas: 4,85m x 1,37m (Tamanho do Videowall), ou seja, o acabamento customizado em ACM será em tamanho superior, considerando que o pé direito (altura do piso ao teto) é de 2,70mts e a largura do acabamento será maior que 4,85 mts. Cor do ACM: a ser escolhida entre as cores (cinza, preto, branco e azul) Marca / Modelo: Wtotem - ACM - Moldura	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

4	Und.	1	Gerenciador Gráfico: Características mínimas necessárias: Deverá ser fornecido gerenciador para envio do conteúdo ao videowall; O gerenciador deverá possuir, no mínimo, a configuração abaixo: Processador i5 de 10ª geração com mínimo de 6 cores/núcleos e mínimo de 12 threads.; 16GB de memória RAM DDR4; Armazenamento de 240GB SSD, para instalação do SO, software de gerenciamento e demais aplicações necessárias; Uma GPU independente do chipset da motherboard, Placa Gráfica de alta performance, com as seguintes características: 896 CUDA Cores; 4GB GDDR6; Resolução de 7680x4320 a 60Hz; Não serão aceitas saídas de vídeo provenientes do chipset da motherboard. Todas deverão ser fornecidas pela GPU; Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits, em português; Possuir conector USB 3.0 e RJ-45; Possuir Fonte de alimentação robusta e compatível para suprir a necessidade de consumo energético de todo o hardware do Computador Desktop, com GPU, motherboard, processador, coolers, etc. Mouse e teclado sem fio; Marca / Modelo: Wtotem - Wall Custon	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
5	Und.	1	Software de Gerenciamento: Características mínimas necessárias: O software deve ser licenciado de forma permanente, sem limitação de prazo; Não deve possuir limitações para o número de operadores, interfaces personalizadas, fontes e monitores; Deve possuir interface de operação baseada em navegador (console) para gerenciar todas as tarefas relacionadas ao videowall; Suporte para FullHD (1920x1080), UHD (3840x2160), 8K (7680x4320), 16K (15360x8640) e resolução superior, sem limitação de proporção e número máximo de pixels; O console deverá funcionar em qualquer dispositivo com navegador – PC, tablet, smartphone etc.; O mesmo console pode ser usado para todas as tarefas do operador: revisão do conteúdo do videowall, posicionamento manual da fonte via arrastar e soltar, ação rápida no conteúdo, interação direta com o conteúdo do videowall, lançamento de layout, criação/edição de layout/cenário, agendamento de conteúdo; O console deve detectar automaticamente fontes conectadas por cabo, por	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

			ferramenta AV-over-IP, por protocolo NDI e todas as fontes de arquivos suportadas; As fontes de conteúdo poderão ser posicionadas livremente em qualquer parte dele, ignorando as bordas físicas das telas; O software deve permitir posicionar simultaneamente qualquer número de fontes no videowall, livremente ou com grade de posicionamento; As grades de posicionamento podem ser personalizadas e armazenadas na biblioteca; A solução deve atender, minimamente, uma resolução de 7680x2160 pixels; Marca / Modelo: Wtotem - SW Wall		
6	Und.	1	Serviço de instalação, configuração e treinamento: Características mínimas necessárias: Instalação de todos os equipamentos da solução de videowall será por conta da Contratada; Deverá contemplar todos os itens necessários para a instalação, bem como cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste termo de referência; A Contratada deverá ofertar treinamento para conhecimento das funcionalidades de toda a solução; O treinamento deverá ser presencial para um equipe de até 10 (dez) pessoas e deverá ser acordado entre o Contratante e a Contratada após a conclusão da instalação e configuração da solução. Marca / Modelo: Wtotem - Serviços	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Valor total da aquisição					R\$ 125.840,00

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 24.0.000010002-8, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2024, do CONTRATANTE;

1.3.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em 15 de outubro de 2024 e os demais documentos fornecidos no procedimento licitatório.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.

2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

2.3 A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais atualizadas e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE estão disciplinados no Anexo I do Edital.

3.2. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de execução, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os bens e executar os serviços conforme discriminado em sua proposta e neste contrato no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

4.2. Os itens a que se referem a contratação deverão ser entregues na Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO, sede da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), Palmas/TO, fone: 3218-4390, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

5.2. Efetivada a execução, o objeto deste contrato será recebido:

5.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico com as exigências contratuais;

5.2.2. Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

5.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do objeto, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA deverá substituir qualquer produto defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.3. Caso seja efetuada a substituição de algum produto devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do recebimento do novo objeto;

6.4. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8.1. Em atenção ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Tocantins, os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar ou informar ao contratado local adequado para descarte de resíduos tecnológicos e dos materiais oriundos do fornecimento da solução pretendida.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 125.840,00 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.2181

Natureza de Despesa: 44.90.52, 33.90.30 e 33.90.40.

Fonte de Recursos: 1500

10.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

10.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente a solução fornecida.

10.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e efetivamente entregue.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.6.1. Na ausência do (a) fiscal(a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - **Banco do Brasil - 001, Agência nº 1818-X, Conta Corrente nº 110.584-1**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.13. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do índice IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

12.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

12.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 12.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

12.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

13.1.1. Para os fins previstos no item 13.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

13.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

13.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta contratação, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

14.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

16.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

16.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

16.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

16.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

16.1.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia;

16.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

16.1.8. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo CONTRATANTE, a partir da emissão da nota de empenho e envio ao fornecedor;

16.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

16.1.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

16.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição ou serviço, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça;

16.1.12. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

16.1.13. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem do material;

16.1.14. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

17.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.1.3. Proporcionar condições para a execução do serviço objeto deste contrato;

17.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

17.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;

17.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste contrato;

17.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

18.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 18.1.1. que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 18.1.1, 18.1.2 ou 18.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

18.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

18.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

18.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

18.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2, da Cláusula Décima Primeira deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade;

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 18.1.4.

18.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 18.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

18.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 18.1.5 e 18.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

18.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

18.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

18.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 18.1.11;

18.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

18.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

18.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

19.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

19.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO:

20.1. O presente contrato fica vinculado aos autos 24.0.000010002-8.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

21.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

22.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

22.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

23.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

23.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

23.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;

23.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

24.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

24.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

25.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão respectivamente aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

25.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

26.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

26.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

26.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

26.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

26.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 26.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

26.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

26.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

26.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

26.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

26.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

26.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

26.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO:

27.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 26.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

28.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

28.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Assis Oliveira Hora, Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Geral em Substituição**, em 27/11/2024, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6192870** e o código CRC **6EADDFBF**.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC

(Processo Administrativo SEI nº 9079626110000692.000005/2025-32)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O CRCSC, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

*O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabra 1900, Centro, Cep 88.015-710, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por sua presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079626110000692.000078/2024-43 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 07/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução de videowall, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, incluída aqui a garantia dos produtos e serviços ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e**XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Fornecimento, instalação, software e treinamento da solução

4.1.2. A subcontratação fica limitada a 10% do objeto, sendo permitidos os serviços de acabamento (ACM) e fabricação de estruturas metálicas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), conforme detalhamento abaixo:

SOLUÇÃO	ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE.	VLR. UNIT. MÁXIMO	VLR. TOTAL MÁXIMO
1 - Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito duplo)	1	Monitor Profissional	9	R\$	R\$
	2	Suporte para VideoWall	9	R\$	R\$
	3	Moldura ACM	1	R\$	R\$
	4	Gerenciador Gráfico	1	R\$	R\$
	5	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1	R\$	R\$
2 - Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito simples)	6	Monitor Profissional	9	R\$	R\$
	7	Suporte para VideoWall	9	R\$	R\$
	8	Moldura ACM	1	R\$	R\$
	9	Gerenciador Gráfico	1	R\$	R\$
	10	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1	R\$	R\$
3 - Software para operação dos dois sistemas.	11	Software de Gerenciamento	1	R\$	R\$
TOTAL					R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, quando couber e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16. Responsabilizar-se pela garantia da integralidade do objeto, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do bem e/ou serviço, consoante disposto no item 5.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Projeto:
- 13.1.2. Elemento de Despesa:
- 13.1.3. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – [Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis, xx de xxx de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III EDITAL– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**PROPOSTA COMERCIAL**

Fornecimento de bens e serviços para prover solução de videowall, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

O prazo de entrega da solução em pleno funcionamento é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

A solução será instalada na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina em Florianópolis;

A garantia da solução será de 12 (meses).

ANEXO III - MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS							
SOLUÇÃO	ITEM	EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTDE.	VLR. UNIT. MÁXIMO	VLR. TOTAL MÁXIMO
1 - Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito duplo)	1	Monitor Profissional			9	R\$ -	R\$ -
	2	Suporte para VideoWall			9	R\$ -	R\$ -
	3	Moldura ACM			1	R\$ -	R\$ -
	4	Gerenciador Gráfico			1	R\$ -	R\$ -
	5	Serviço de instalação, configuração e treinamento			1	R\$ -	R\$ -
2 - Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito simples)	6	Monitor Profissional			9	R\$ -	R\$ -
	7	Suporte para VideoWall			9	R\$ -	R\$ -
	8	Moldura ACM			1	R\$ -	R\$ -
	9	Gerenciador Gráfico			1	R\$ -	R\$ -
	10	Serviço de instalação, configuração e treinamento			1	R\$ -	R\$ -
3 - Software para operação dos dois sistemas.	11	Software de Gerenciamento			1	R\$ -	R\$ -
TOTAL							R\$ -

Nome do fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e cargo do responsável:

ANEXO IV EDITAL– MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Licitação, ficando, contudo, as LICITANTES cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.) Fornecimento de bens e serviços para prover solução de videowall, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

“CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

(PREGÃO ELETRÔNICO) N.º 01/2025

Nome da empresa:

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do (Pregão Eletrônico) n.º 01/2025, O objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução de videowall, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Representante da Licitante, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

Responsável pela vistoria: “

OU

“Atestamos para fins de habilitação no Pregão Eletrônico CRCSC nº 01/2025, que (nome e função), representando a empresa XXXXXX, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao Objeto do Edital de Pregão e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos e locais de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório.”

Nome do fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Nome e cargo do responsável:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 2/2025/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000005/2025-32

Assunto: Contratação de Solução de vídeo para modernização do andar térreo do CRCSC. .

Informo que o tema foi discutido com alta administração, que se manifestou pela contratação, motivo pelo qual ratifico o parecer anteriormente emitido (SEI 0705360) e determino a continuidade do processo.

Delibera:

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 07/02/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0705986** e o código CRC **270F0485**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000005/2025-32

SEI nº 0705986

lançamento nº 5584 referente às anuidades de 2019 e 2020, total devido até 16 de dezembro de 2024 R\$ 1.711,27; Luiz Antonio Bonotto e Cia Ltda - ME CNPJ nº 08.710.249/0001-00, Processo nº 753/2018, notificação de lançamento nº 2463, referente às anuidades de 2018 a 2023 total devido até 11 de dezembro de 2024 R\$ 5.957,45; Luiz Fernando Leal CPF nº ***.980.710-**, Processo nº 1255/2019, notificação de lançamento nº 5585 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 16 de dezembro de 2024 R\$ 4.671,29; Manuel Arguelles Suárez CPF nº ***.839.820-**, Processo nº 547/2019, notificação de lançamento nº 5429 referente à anuidade de 2019, total devido até 05 de dezembro de 2024 R\$ 115,13; Marcelo Eduardo Lenz CPF nº ***.219.150-**, Processo nº 1265/2019, notificação de lançamento nº 5431 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 05 de dezembro de 2024 R\$ 2.461,59; Marcos Gomes Fernandes CNPJ nº 95.206.181/0001-13, Processo nº 084/2017, notificação de lançamento nº 1960 referente às anuidades de 2017 e 2018, total devido até 28 de abril de 2023 R\$ 1.454,31; Maria Cristina Rota Ely CPF nº ***.542.580-**, Processo nº 1275/2019, notificação de lançamento nº 5590 referente às anuidades de 2019 a 2023, total devido até 16 de dezembro de 2024 R\$ 1.961,81; Maria Cristina Scherer Alves CPF nº ***.393.620-**, Processo nº 1276/2019, notificação de lançamento nº 5591 referente às anuidades de 2019 a 2023, total devido até 16 de dezembro de 2024 R\$ 107,95; Maria Rejane Collovini de Santana CPF nº ***.581.620-**, Processo nº 1286/2019, notificação de lançamento nº 5509 referente às anuidades de 2019 a 2023, total devido até 13 de dezembro de 2024 R\$ 4.923,15; Martha Helena Assumpção da Cunha CPF nº ***.354.520-**, Processo nº 581/2019, notificação de lançamento nº 5539 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 13 de dezembro de 2024 R\$ 4.923,15; Mauricio Krebs Beck CPF nº ***.600.940-**, Processo nº 586/2019, notificação de lançamento nº 5437 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 05 de dezembro de 2024 R\$ 4.923,15; Micheli Serafini De Carli CPF nº ***.739.420-**, Processo nº 1300/2019, notificação de lançamento nº 5516 referente à anuidade de 2019, total devido até 13 de dezembro de 2024 R\$ 143,92; Natalia Freitas Rech CPF nº ***.040.630-**, Processo nº 596/2019, notificação de lançamento nº 5441 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 05 de dezembro de 2024 R\$ 4.923,15; Nicanor Saraiva Peña CPF nº ***.634.340-**, Processo nº 1307/2019, notificação de lançamento nº 5521 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 13 de dezembro de 2024 R\$ 2.461,59; Niwa Construtora e Incorporadora Ltda CNPJ nº 17.774.927/0001-81, Processo nº 730/2018, notificação de lançamento nº 2491, referente às anuidades de 2018 a 2023 total devido até 13 de dezembro de 2024 R\$ 4.929,04; Olga Maria Viana Franco CPF nº ***.495.280-**, Processo nº 1310/2019, notificação de lançamento nº 5522 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 13 de dezembro de 2024 R\$ 2.461,59; Orosita Figueira da Silva CPF nº ***.530.080-**, Processo nº 613/2019, notificação de lançamento nº 5542 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 13 de dezembro de 2024 R\$ 2.461,59; Pedro Mesquita da Cruz CPF nº ***.079.250-**, Processo nº 1764/2019, notificação de lançamento nº 5564 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 17 de dezembro de 2024 R\$ 4.811,85; Poupe Construtora e Incorporadora Ltda CNPJ nº 12.603.187/0001-05, Processo nº 353/2018, notificação de lançamento nº 2432, referente às anuidades de 2018 a 2023 total devido até 28 de outubro de 2024 R\$ 4.881,62; Queila Santos Flores e Cia Ltda CNPJ nº 12.791.641/0001-90, Processo nº 777/2018, notificação de lançamento nº 2482, referente às anuidades de 2018 a 2023 total devido até 13 de dezembro de 2024 R\$ 4.964,53; RC Baratto Construções Ltda CNPJ nº 11.605.922/0001-49, Processo nº 775/2018, notificação de lançamento nº 2483, referente às anuidades de 2018 a 2023 total devido até 13 de dezembro de 2024 R\$ 4.964,53; Reni Cesar Machado Gomes Júnior CPF nº ***.104.960-**, Processo nº 639/2019, notificação de lançamento nº 5493 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 10 de dezembro de 2024 R\$ 4.923,15; Ricardo Diniz Beduschi CPF nº ***.374.000-**, Processo nº 1342/2019, notificação de lançamento nº 5551 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 16 de dezembro de 2024 R\$ 3.105,30; Richetti e Carvalho - Construção e Manutenção Ltda - ME CNPJ nº 08.281.007/0001-30, Processo nº 728/2018, notificação de lançamento nº 2493, referente às anuidades de 2018 a 2022 total devido até 13 de dezembro de 2024 R\$ 3.476,00; Roger Luis Duarte Kovalski CPF nº ***.216.500-**, Processo nº 646/2019, notificação de lançamento nº 5496 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 11 de dezembro de 2024 R\$ 4.923,15; RP Zanon Construtora Ltda ME CNPJ nº 15.462.434/0001-80, Processo nº 783/2018, notificação de lançamento nº 2484, referente à anuidade de 2018 total devido até 13 de dezembro de 2024 R\$ 665,26; Sandra Henkin CPF nº ***.665.590-**, Processo nº 1360/2019, notificação de lançamento nº 5554 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 16 de dezembro de 2024 R\$ 4.923,15; Sandro Ronei Ribeiro da Silva CPF nº ***.032.980-**, Processo nº 1362/2019, notificação de lançamento nº 5555 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 16 de dezembro de 2024 R\$ 4.923,15; Sergio Luis Souza da Silva CPF nº ***.301.170-**, Processo nº 1231/2018, notificação de lançamento nº 5052 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 26 de julho de 2024 R\$ 4.553,27; Silvio Antonio Pandolfi Junior CPF nº ***.425.640-**, Processo nº 662/2019, notificação de lançamento nº 5498 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 11 de dezembro de 2024 R\$ 4.923,15; Stúdio Paralelo - Arquitetura e Design Ltda CNPJ nº 05.019.239/0001-27, Processo nº 739/2018, notificação de lançamento nº 2486, referente às anuidades de 2018 a 2023 total devido até 13 de dezembro de 2024 R\$ 4.964,53; Tania Maria Fleck Curcio CPF nº ***.293.520-**, Processo nº 667/2019, notificação de lançamento nº 5582 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 13 de dezembro de 2024 R\$ 2.461,59; Tanise de Lara Mumbach CPF nº ***.162.270-**, Processo nº 965/2018, notificação de lançamento nº 5491 referente às anuidades de 2018 a 2024, total devido até 09 de dezembro de 2024 R\$ 5.381,85; Teresinha Susana de Castilhos CPF nº ***.624.550-**, Processo nº 672/2019, notificação de lançamento nº 5500 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 11 de dezembro de 2024 R\$ 2.461,59; V.S. Pereira & Cia Ltda ME CNPJ nº 04.481.105/0001-60, Processo nº 738/2018, notificação de lançamento nº 2487, referente às anuidades de 2018 e 2019 total devido até 13 de dezembro de 2024 R\$ 958,96; Veneliza Vargas Thomas Savoldi CPF nº ***.246.400-**, Processo nº 079/2019, notificação de lançamento nº 5377 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 03 de dezembro de 2024 R\$ 3.003,52; Vitor Moreira da Costa CPF nº ***.423.340-**, Processo nº 686/2019, notificação de lançamento nº 5583 referente às anuidades de 2019 a 2024, total devido até 13 de dezembro de 2024 R\$ 4.923,15;

Porto Alegre-RS, 5 de fevereiro de 2025.
CHEILA DA SILVA CHAGAS
Gerente Administrativo Financeiro

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 6/2022 Processo nº 0929/2021 - Contratada: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ: 41.644.220/0001-35. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 06/2022, por um prazo adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 08 de fevereiro de 2025 a 08 de fevereiro de 2026, além de ratificar a necessidade de mudança de endereço do fornecimento do serviço para a nova sede do Conselho Federal de Enfermagem, na EQS 208/209 - Asa Sul - Brasília, CEP: 70254-400, nos termos dos itens 1.5 e 1.6 do Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022, que deverá ocorrer em 6 de março de 2025. Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Valor Global: R\$ 23.820,00 (vinte e três mil oitocentos e vinte reais). Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.33.90.040 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação. Nota de Empenho nº 350/2025. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Presidente - 7 de fevereiro de 2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 7/2022 Processo nº 0929/2021 - Contratada: CLARO S.A., CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 07/2022, por um prazo adicional de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 08 de fevereiro de 2025 a 08 de fevereiro de 2026, além de ratificar a

necessidade de mudança de endereço do fornecimento do serviço para a nova sede do Conselho Federal de Enfermagem, na EQS 208/209 - Asa Sul - Brasília, CEP: 70.254-400, nos termos dos itens 1.5 e 1.6 do Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022, cuja data será definida pelo CONTRATANTE posteriormente à assinatura do aditivo. Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Valor Global: R\$ 22.626,00 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e seis reais). Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.33.90.040 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação. Nota de Empenho nº 351/2025. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Presidente - 7 de fevereiro de 2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2025

UASG 389320 PROCESSO Nº: 00196.003450/2024-90. OBJETO: Contratação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação de assento, emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como serviços correlatos para atender às necessidades do Cofen, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 1 (um). Edital: 11/02/2025, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

O Edital está disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/02/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital também está disponível Portal do Cofen no endereço eletrônico: <https://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes/>.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE
Pregoeiro

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

EDITAL
DEFERIMENTO PROVISÓRIO DE CHAPA

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO - CREFITO-9, devidamente constituída, conforme a Portaria nº 418, de 9 de dezembro de 2024, torna público o deferimento do pedido de inscrição da Chapa nº 1, denominada "CREFITO PARA TODOS", para a eleição do CREFITO-9, quadriênio 2025 - 2029, composta pelos seguintes profissionais candidatos a Conselheiros Efetivos e Suplentes, respectivamente: DANIEL VIEIRA DOS SANTOS PENHA, CREFITO 121450-F; DUBIA BEATRIZ OLIVEIRA CAMPOS, CREFITO 33449-F; FABIO SIMÕES DA SILVA, CREFITO 25924-F; JORGE DAMIÃO GONÇALVES SCARPELLINI, CREFITO 11317-TO; JULIANA DALVA RODRIGUES CAOBIANCO, CREFITO 99492-F; MARIA JOANA BERTOTTO DE GOES, CREFITO 147399-F; MARCOS ANTÔNIO MOREIRA DE FRANÇA, CREFITO 16222/F; SUZANA ALBUQUERQUE DE MORAES, CREFITO 39147-F; VIVIANE MARTINS SANTOS, CREFITO 28795-F; ANDERSON MURAYAMA VALALA MAUAD, CREFITO 99481-F; EDIVANIA RODRIGUES DE ARAUJO, CREFITO 224089-F; HELLEN CRISTINA PINTO MOREIRA, CREFITO 55869-F; LAURA DAS VIRGENS, CREFITO 258564-F; LEANDRO SOUZA COSTA, CREFITO 18494-F; LILIAN APARECIDA FABRIS, CREFITO 15611-F; LUDMILA PROCESKI GOES, CREFITO 93790-F; MAGDA RUBIA DE MORAES CASTELO BRANCO, CREFITO 20309-F; e WESLEN PACHORI SIQUEIRA, CREFITO 212540-F. Na forma do art. 13 da Resolução-COFFITO nº 519/2020, desta decisão cabe recurso ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação do presente edital. A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO - CREFITO-9, devidamente constituída, torna público, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte à publicação do edital de deferimento provisório do pedido de inscrição da Chapa 1, para fins de regularização e atualização cadastral dos profissionais vinculados ao CREFITO-9 e regularização pecuniária para exercício do voto, conforme o art. 5º, Parágrafo único, e o art. 25, § 2º, da Resolução-COFFITO nº 519/2020.

Cuiabá-MT, 6 de fevereiro de 2025.
ANALU DE ALMEIDA E ALMEIDA
Presidente da Comissão Eleitoral

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO

Espécie: Alienação dos bens móveis inservíveis, móveis de escritório, de informática e arquivo deslizando localizados na cidade Belo Horizonte para vistoria, pertencentes ao Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, relacionados no Anexo I do edital 001/2025, disponível no site do CRA-MG www.cramg.org.br ou através de solicitação no e-mail licitacao@cramg.org.br

O Leilão será exclusivamente online, pelo Portal GPLeilões (<https://gpleiloes.com.br>), com abertura para lances a partir dia 11/02/2024, abertura para visitação a partir do 20/02/2025 até 26/02/2025 e encerramento randômico no dia 27/02/2024 às 14:00 horas (horário de Brasília). Informações complementares, inclusive sobre visitação, através do telefone (31) 2117-9001, conforme normas do site www.gpleiloes.com.br

GISELY XAVIER DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

Objeto: Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais sob demanda, equipamentos e insumos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Processo SEI nº 9079615110000515.000032/2024-68. Data, hora e local do Pregão: 25/02/2025, às 10h, no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail licitacao@crcrij.org.br

RAFAEL DA SILVA MACHADO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO CRCSC Nº 1/2025

O Conselho Regional de Contabilidade de SC, por intermédio de seu pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico nº 01/2024, às 09h00min do dia 21 de fevereiro de 2025. Objeto: Contratação de Solução VideoWall. O edital e seus anexos estarão disponíveis a partir de 10/02/2025 no portal de compras governamentais.

Florianópolis-SC, 7 de fevereiro de 2025.
MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do Conselho





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 926099 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC

PREGÃO 90001/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	SC
Objeto da compra:	Solução de VideoWall.		
Entrega de propostas:	De 10/02/2025 às 09:00 até 21/02/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 21/02/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/02/2025 às 09:00:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	21/02/2025 às 09:45:36	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
21/02/2025 às 09:00:00	Abertura da sessão pública
21/02/2025 às 09:45:36	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Audiovisual

Solução VideoWall.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 245.650,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 245.650,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1.000,0000	Situação:	Aberto para contrarrazões
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.428.**-*1 - JHONATAN ALBERTO COSTA para D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14, melhor lance: R\$ 182.749,0000 (unitário) / R\$ 182.749,0000 (total). Fundamento utilizado para o desempate no aceite da proposta: Lei 14.133/2021, art 60, § 2ª

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
19.445.189/0001-54 - ATIV INSTALACOES E PROJETOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 201.300,0000 (unitário) R\$ 201.300,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 245.650,0000 (unitário) R\$ 245.650,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
13.347.993/0001-14 - D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 182.749,0000 (unitário) R\$ 182.749,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 300.000,0000 (unitário) R\$ 300.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
62.941.281/0001-34 - MAUELL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 245.000,0000 (unitário) R\$ 245.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 245.000,0000 (unitário) R\$ 245.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
78.126.950/0011-26 - MICROSENS S/A Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 182.750,0000 (unitário) R\$ 182.750,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 244.900,0000 (unitário) R\$ 244.900,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
57.886.113/0001-53 - OMAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MT	R\$ 194.700,0000 (unitário) R\$ 194.700,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 245.650,0000 (unitário) R\$ 245.650,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
19.632.641/0001-97 - ORGANIZA EVENTOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: SC	R\$ 190.000,0000 (unitário) R\$ 190.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 245.000,0000 (unitário) R\$ 245.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
10.939.454/0001-86 - QUANTICA DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 245.650,0000 (unitário) R\$ 245.650,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 245.650,0000 (unitário) R\$ 245.650,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
34.290.686/0001-14 - ULISSES GUIMARAES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 260.000,0000 (unitário) R\$ 260.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 260.000,0000 (unitário) R\$ 260.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
21/02/2025 às 09:01:25	19.445.189/0001-54	R\$ 243.900,0000
21/02/2025 às 09:07:54	13.347.993/0001-14	R\$ 244.000,0000
21/02/2025 às 09:09:04	78.126.950/0011-26	R\$ 236.900,0000
21/02/2025 às 09:09:21	19.445.189/0001-54	R\$ 235.900,0000
21/02/2025 às 09:09:48	78.126.950/0011-26	R\$ 231.800,0000
21/02/2025 às 09:10:00	19.445.189/0001-54	R\$ 230.000,0000
21/02/2025 às 09:10:17	78.126.950/0011-26	R\$ 226.400,0000
21/02/2025 às 09:10:31	19.445.189/0001-54	R\$ 225.400,0000
21/02/2025 às 09:10:44	78.126.950/0011-26	R\$ 221.800,0000
21/02/2025 às 09:10:44	13.347.993/0001-14	R\$ 226.300,0000
21/02/2025 às 09:11:24	19.445.189/0001-54	R\$ 220.800,0000
21/02/2025 às 09:11:43	78.126.950/0011-26	R\$ 217.300,0000
21/02/2025 às 09:12:01	57.886.113/0001-53	R\$ 216.300,0000

Data/hora	Participante	Lance
21/02/2025 às 09:12:26	78.126.950/0011-26	R\$ 214.600,0000
21/02/2025 às 09:12:27	57.886.113/0001-53	R\$ 213.600,0000
21/02/2025 às 09:13:01	78.126.950/0011-26	R\$ 209.600,0000
21/02/2025 às 09:13:19	57.886.113/0001-53	R\$ 208.600,0000
21/02/2025 às 09:13:39	78.126.950/0011-26	R\$ 205.300,0000
21/02/2025 às 09:15:05	13.347.993/0001-14	R\$ 225.000,0000
21/02/2025 às 09:15:17	19.445.189/0001-54	R\$ 207.600,0000
21/02/2025 às 09:16:25	19.445.189/0001-54	R\$ 204.300,0000
21/02/2025 às 09:16:27	78.126.950/0011-26	R\$ 203.300,0000
21/02/2025 às 09:16:35	57.886.113/0001-53	R\$ 204.000,0000
21/02/2025 às 09:16:42	57.886.113/0001-53	R\$ 202.300,0000
21/02/2025 às 09:16:51	19.445.189/0001-54	R\$ 201.300,0000
21/02/2025 às 09:17:17	78.126.950/0011-26	R\$ 199.300,0000
21/02/2025 às 09:17:46	19.632.641/0001-97	R\$ 198.000,0000
21/02/2025 às 09:18:34	78.126.950/0011-26	R\$ 195.700,0000
21/02/2025 às 09:19:38	13.347.993/0001-14	R\$ 224.000,0000
21/02/2025 às 09:20:01	57.886.113/0001-53	R\$ 194.700,0000
21/02/2025 às 09:20:10	78.126.950/0011-26	R\$ 193.700,0000
21/02/2025 às 09:21:16	13.347.993/0001-14	R\$ 223.000,0000
21/02/2025 às 09:22:29	13.347.993/0001-14	R\$ 222.000,0000
21/02/2025 às 09:23:42	13.347.993/0001-14	R\$ 221.000,0000
21/02/2025 às 09:25:11	13.347.993/0001-14	R\$ 220.000,0000
21/02/2025 às 09:26:02	19.632.641/0001-97	R\$ 192.500,0000
21/02/2025 às 09:26:40	78.126.950/0011-26	R\$ 191.500,0000
21/02/2025 às 09:27:25	19.632.641/0001-97	R\$ 190.000,0000
21/02/2025 às 09:27:53	78.126.950/0011-26	R\$ 189.000,0000
21/02/2025 às 09:29:19	13.347.993/0001-14	R\$ 219.000,0000
21/02/2025 às 09:30:45	13.347.993/0001-14	R\$ 218.000,0000
21/02/2025 às 09:32:16	13.347.993/0001-14	R\$ 217.000,0000
21/02/2025 às 09:33:38	13.347.993/0001-14	R\$ 216.000,0000
21/02/2025 às 09:34:57	13.347.993/0001-14	R\$ 215.000,0000
21/02/2025 às 09:35:49	13.347.993/0001-14	R\$ 188.000,0000
21/02/2025 às 09:36:48	78.126.950/0011-26	R\$ 187.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
21/02/2025 às 09:37:23	13.347.993/0001-14	R\$ 186.000,0000
21/02/2025 às 09:37:55	78.126.950/0011-26	R\$ 184.750,0000
21/02/2025 às 09:39:18	13.347.993/0001-14	R\$ 185.000,0000
21/02/2025 às 09:40:52	13.347.993/0001-14	R\$ 183.750,0000
21/02/2025 às 09:42:49	78.126.950/0011-26	R\$ 182.750,0000
21/02/2025 às 09:45:29	13.347.993/0001-14	R\$ 182.749,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/02/2025 às 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	21/02/2025 às 09:44:50	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 13.347.993/0001-14	21/02/2025 às 09:44:50	Sr. Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CPF/CNPJ 13.347.993/0001-14, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:49:50 do dia 21/02/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	21/02/2025 às 09:45:29	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CPF/CNPJ 13.347.993/0001-14 enviou um lance no valor de R\$ 182.749,0000.
Sistema	21/02/2025 às 09:45:29	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 13.347.993/0001-14	21/02/2025 às 10:15:22	Sr. Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:12:00 do dia 21/02/2025. Justificativa: Prezado Licitante, solicitamos proposta readequada ao lance final, conforme anexo III do instrumento convocatório, e no prazo de 2 (duas) horas, conforme item 5.20.4. do mesmo instrumento..
Pelo participante 13.347.993/0001-14	21/02/2025 às 10:47:02	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:47:02 de 21/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14.
Sistema	21/02/2025 às 11:02:12	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/02/2025 11:12:12.
Sistema para o participante 13.347.993/0001-14	21/02/2025 às 11:12:07	Sr. Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:10:00 do dia 21/02/2025. Justificativa: Solicitamos os documentos de habilitação e declaração anexo IV do instrumento convocatório, no prazo de 2 (duas) horas..
Pelo participante 13.347.993/0001-14	21/02/2025 às 11:24:49	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:24:49 de 21/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14.
Sistema	21/02/2025 às 11:45:54	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/02/2025 11:55:54.
Sistema	21/02/2025 às 14:23:31	A fase de recurso do item 1 está aberta até 26/02/2025.
Sistema	27/02/2025 às 00:00:01	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 05/03/2025.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
28/02/2025 05:13	

Data/Hora	Descrição
21/02/2025 às 09:00:01	Item aberto para lances.
21/02/2025 às 09:44:50	Item com etapa aberta encerrada.
21/02/2025 às 09:44:50	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
21/02/2025 às 09:45:29	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CPF/CNPJ: 13.347.993/0001-14 enviou um lance no valor de no valor de R\$ 182.749,0000.
21/02/2025 às 09:45:29	Item encerrado para lances.
21/02/2025 às 10:15:22	Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/02/2025 13:12:00. Motivo: Prezado Licitante, solicitamos proposta readequada ao lance final, conforme anexo III do instrumento convocatório, e no prazo de 2 (duas) horas, conforme item 5.20.4. do mesmo instrumento..
21/02/2025 às 10:47:02	Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14 finalizou o envio de anexo.
21/02/2025 às 11:02:12	Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 182.749,0000. Motivo: A proposta atende as especificações e preços máximos constantes do instrumento convocatório..
21/02/2025 às 11:04:57	Fornecedor MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
21/02/2025 às 11:12:07	Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/02/2025 14:10:00. Motivo: Solicitamos os documentos de habilitação e declaração anexo IV do instrumento convocatório, no prazo de 2 (duas) horas..
21/02/2025 às 11:24:49	Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14 finalizou o envio de anexo.
21/02/2025 às 11:45:54	Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14 foi habilitado.
21/02/2025 às 11:54:52	Fornecedor MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
21/02/2025 às 14:23:31	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
19.445.189/0001-54 - ATIV INSTALACOES E PROJETOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	20/02/2025 13:35	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
13.347.993/0001-14 - D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	20/02/2025 12:22	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
62.941.281/0001-34 - MAUELL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Porte Empresa: Grande Empresa	10/02/2025 14:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
78.126.950/0011-26 - MICROSENS S/A Porte Empresa: Grande Empresa	20/02/2025 18:00	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
57.886.113/0001-53 - OMAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	21/02/2025 06:39	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
19.632.641/0001-97 - ORGANIZA EVENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	10/02/2025 09:04	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
10.939.454/0001-86 - QUANTICA DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/02/2025 14:59	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
34.290.686/0001-14 - ULISSES GUIMARAES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES Porte Empresa: ME ou EPP	20/02/2025 14:50	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

(Processo Administrativo SEI nº 9079626110000692.000005/2025-32)

MICROSENS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26 com filial em Cariacica/ES, Rod. Gov. Mário Covas, nº 3255 – Sala 06, Bairro Padre Mathias - CEP: 29157-100, vem, por seu representante legal que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 165, da Lei 14.133/2021, e em Item 08 e seus subitens as fls. 12 do edital, e demais disposições aplicáveis, interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do Sr. Pregoeiro, que declarou a empresa **D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.347.993/0001-14, como vencedora do certame para o **ITEM 1** do Edital.

1. **DA SÍNTESE FÁTICA:**

Inicialmente, pertinente ressaltar que a Recorrente possui 40 (quarenta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados (<http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>).

Portanto, desde 1984 a Recorrente atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgãos Públicos, participou do Pregão Eletrônico Nº 01/2025, cujo objeto é “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA PROVER SOLUÇÃO DE VIDEOWALL*”. conforme fls. 01 do edital.

Conforme se denota da Ata da Sessão Pública do presente certame, a MICROSENS S.A havia apresentado proposta mais vantajosa para essa r. Administração Pública para o fornecimento do item 01 do edital pelo preço total de R\$ 182.750,00 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

No entanto, conforme identifica-se no dia da Sessão Pública 21/02/2025 às 09:44:50, o referido item foi aberto para utilização do critério de desempate de ME/EPP, e a empresa **D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA.** acabou sendo convocado pelo i. Sr. Pregoeiro para a o exercício de direito de preferência para fins de desempate, e como ato contínuo ofertou para o item 01 do edital lance final no valor de R\$ 182.749,00 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais).

Em decorrência disso, e dos documentos de habilitação apresentados pela empresa Recorrida, essa empresa Recorrente manifestou a intenção de recorrer no sistema.

Assim sendo, após a análise da condução do presente certame e dos documentos de habilitação apresentados pela empresa Recorrida, essa Recorrente identificou-se que a empresa Recorrida participou e utilizou indevidamente do benefício concedidos a ME/EPP para utilização do critério de desempate. Diante disso, a empresa Recorrida deve ser **INABILITADA** do certame, e deve haver aplicação de penalidades, nos termos demonstrados abaixo, e outros, a partir de argumentos fáticos e jurídicos dispostos a seguir.

2. DAS RAZÕES DE REFORMA:

2.1. DO USO INDEVIDO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – INABILITADA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – DILIGÊNCIA:

A sensibilidade e gravidade dos argumentos sequencialmente expostos demandam de profunda e cautelosa análise por parte deste i. Sr. pregoeiro.

Isto porque é sabido que o intuito do processo licitatório é de selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, não sendo apenas o preço como a condição para cumprir tal finalidade, é necessário verificar ainda a integridade ética e moral da licitante para verificação sobre a vantajosidade da sua proposta.

Pois bem, é certo e sabido que as regulamentações para criação, manutenção e extinção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encontram-se encartadas na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

A definição destas empresas encontra-se prevista na legislação apontada, mais especificadamente em seu Art.3º, incisos I, II e § 1º e § 9 e § 9o-A senão vejamos *in verbis*:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

*I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e **igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).***

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

(grifo)

§ 9 A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9o-A, 10 e 12

§ 9o-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9o dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.

Acerca do assunto, o jurista Jonas Lima leciona:

“Em meio à essa discussão, o Brasil simplificou os conceitos para apenas microempresa e empresa de pequeno porte, em razão da “receita bruta” anual, embora haja a distinção entre microempresa e empresa de pequeno porte (de acordo com os valores indicados)” (in Licitações à Luz do Novo Estatuto da Microempresa, Campinas, SP: Servanda Editora, 2008, p. 44).

Portanto a luz destes dispositivos, verifica-se que para fins de enquadramento no regime favorecido diferenciado pela Lei Complementar supramencionada, a aferição da receita bruta percebida pela empresa deve considerar o exercício imediatamente anterior ao da licitação e o exercício da licitação em curso.

Ocorre que cumpre esclarecer nesse sentido, considerando que o Balanço Patrimonial de 2024 ainda não foi divulgado e, portanto, não se encontra vigente, a avaliação do porte da empresa para fins de participação na presente licitação deve ser realizada com base no balanço do ano anterior, ou seja, o Balanço Patrimonial de 2023, o qual foi apresentado pela empresa Recorrida.

No entanto, conforme podemos observar através do arquivo anexo (DRE) **demonstração de resultado do exercício referente ao Balanço Patrimonial de 2023** apresentado pela empresa Recorrida, verifica-se que a referida empresa obteve uma receita bruta no ano de 2023 no valor de R\$ 7.854.082,65 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos):

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	13.347.993/0001-14
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA		R\$ 5.540.975,47	R\$ 6.273.828,14
RECEITA BRUTA COM VENDAS DE MERCADORIAS		R\$ 6.779.138,85	R\$ 7.854.082,65
Revenda de mercadorias		R\$ 6.481.294,80	R\$ 5.682.348,26
Prestação de Serviço		R\$ 297.844,05	R\$ 2.171.734,39
(-) (-) DEVOLUCOES E ABATIMENTOS		R\$ (86.107,70)	R\$ (17.374,00)
(-) (-) Devolucao de venda de mercadoria		R\$ (86.107,70)	R\$ (17.374,00)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVICOS		R\$ (1.152.055,68)	R\$ (1.562.880,51)
(-) (-) ICMS		R\$ (684.504,72)	R\$ (797.045,19)
(-) (-) PIS		R\$ (43.504,73)	R\$ (49.985,93)
(-) (-) COFINS		R\$ (200.790,93)	R\$ (230.704,33)
(-) (-) ISS		R\$ (12.848,98)	R\$ (90.560,74)
(-) (-) IRPJ		R\$ (128.420,13)	R\$ (263.177,24)
(-) (-) CSLL		R\$ (77.845,91)	R\$ (123.727,66)
(-) (-) DIFAL ICMS		R\$ (4.540,28)	R\$ (7.679,42)
(-) CUSTOS E DESPESA		R\$ (3.923.626,12)	R\$ (4.503.358,56)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (2.294.696,96)	R\$ (2.808.075,00)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ (2.294.696,96)	R\$ (2.808.075,00)
(-) DESPESAS TRABALHISTAS		R\$ (34.905,60)	R\$ (77.892,72)
(-) Pro Labore a Pagar		R\$ (29.088,00)	R\$ (31.536,00)
(-) Assistencia medica		R\$ 0,00	R\$ (40.049,52)
(-) Previdencia Social		R\$ (5.817,60)	R\$ (6.307,20)
(-) HONORARIOS DIRETORIA		R\$ (519.651,67)	R\$ (972.117,84)
(-) Antecipação Retida Sócio		R\$ (519.651,67)	R\$ (972.117,84)
(-) ADMINISTRATIVO		R\$ (161.570,55)	R\$ (10.516,70)
(-) Material de Uso e Consumo		R\$ (47.491,99)	R\$ (1.800,00)
(-) IPTU		R\$ 0,00	R\$ (8.368,70)
Despesas Tributarias		R\$ (112.657,79)	R\$ 0,00
(-) Outras Despesas Administrativas		R\$ (1.420,77)	R\$ (348,00)
(-) TERCEIROS		R\$ (489.848,69)	R\$ (422.059,38)
(-) Serviço - Mao de Obra Terceirizada		R\$ (429.699,63)	R\$ (3.427,19)
(-) Serviço Contabilidade		R\$ (4.848,00)	R\$ (16.928,00)
(-) Despesas Diversas		R\$ (55.301,06)	R\$ (9.240,00)
(-) Serviços Tomados		R\$ 0,00	R\$ (360.756,96)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F1.92.45.D5.8E.CA.C2.A6.53.65.C3.1E.F9.15.F0.D4.87.89.FA.61-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 2

Ou seja, muito superior ao limite estabelecido em normativo legal que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Logo, considerando o uso indevido dos benefícios de ME/EPP e o cadastro realizado indevidamente como ME/EPP, a empresa Recorrida deve ser INABILITADA do certame, e deve haver a verificação da aplicabilidade de penalidades em face da empresa Recorrida, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e da Lei Complementar 123/2006.

3. DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, requer-se seja conhecido o presente Recurso Administrativo, e no seu mérito seja julgado totalmente procedente, para que:

- a) Seja INABILITADA a empresa **D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pois utilizou indevidamente do direito de preferência para fins de utilização do critério de desempate, e se cadastrou indevidamente como ME/EPP, e pugna-se para a verificação de aplicação de penalidades em face da referida empresa;
- b) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- c) Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria;

Nestes termos, requer deferimento.

LUCIANO
TERCILIO
BIZ:844724
72953

Assinado de forma
digital por
LUCIANO TERCILIO
BIZ:84472472953
Dados: 2025.02.26
16:44:08 -03'00'

Cariacica/ES, 26 de fevereiro de 2025.

MICROSENS S.A.

Luciano Tercilio Biz

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10 horas, reuniram-se na sede da **MICROSENS S/A**, localizada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "Dispõe sobre as Sociedades por Ações", tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **CESAR DE OLIVEIRA** (presidente da mesa) e secretariado pela Sra. **MARCIA CRISTINA FERREIRA** (secretária da mesa).
4. **ORDEM DO DIA:** O Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar acerca do seguinte: reeleição dos Srs. **CESAR DE OLIVEIRA** e **LUCIANO TERCILIO BIZ** como membros da diretoria da Companhia para um mandato unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026; Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, os Acionistas aprovaram que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas presentes, por decisão unânime dos votos e sem quaisquer restrições:
 - 5.1. Reelegeram os Srs. **CESAR DE OLIVEIRA** e **LUCIANO TERCILIO BIZ** como membros da diretoria da Companhia para um mandato unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026 ou até que sejam substituídos por deliberação de nova Assembleia, sendo permitida a reeleição, conforme termos de posse por eles assinados e lavrados em Livro próprio:
 - (a) **CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 170.160.109-53, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, nº 250, Jardim Kennedy, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86060-040, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026, sendo permitida a reeleição.
 - (b) **LUCIANO TERCILIO BIZ**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF/MF nº 844.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80520-220, para

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026, sendo permitida a reeleição.

(c) Os Diretores ora nomeados (**CESAR DE OLIVEIRA** e **LUCIANO TERCILIO BIZ**) aceitam o cargo para o qual foram reeleitos, tomando posse por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, cujas cópias passam a integrar a presente ata como Anexo I e II, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.2. A aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. A presente ata está em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo que todos os titulares consentem com o fornecimento de seus dados e com o tratamento dos dados para as finalidades legítimas do presente instrumento.
7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA DA ATA E ASSINATURA:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em Livro próprio.

Londrina/PR, 28 de novembro de 2024.

Mesa:

CESAR DE OLIVEIRA
Presidente da Mesa

MARCIA CRISTINA FERREIRA
Secretária da Mesa

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Diretores:

CESAR DE OLIVEIRA

Diretor

LUCIANO TERCILIO BIZ

Diretor

Visto do Advogado:

DENIS AUGUSTO SANTANA REIS

OAB/PR nº 101.990

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024
ANEXO I

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 28 de novembro de 2024, foi reeleito e toma posse na sede social da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP: 86020-080 ("Companhia"), o Sr. **CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 170.160.109-53, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, nº 250, Jardim Kennedy, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86060-040, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026, sendo permitida a reeleição, conforme Ata de Assembleia realizada nesta data.

O Diretor ora reeleito e empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");
- II. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IV. não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 28 de novembro de 2024.

CESAR DE OLIVEIRA

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024
ANEXO II

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 28 de novembro de 2024, foi reeleito e toma posse na sede social da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, n. 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 ("Companhia"), o Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF/MF nº 844.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80520-220, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026, sendo permitida a reeleição., conforme Ata de Assembleia realizada nesta data.

O Diretor ora reeleito e empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");
- II. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IV. não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 28 de novembro de 2024.

LUCIANO TERCILIO BIZ

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MICROSENS S/A.
CNPJ/MF nº 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A **Microsens S/A.** ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A.").

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

§ 1º A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

- (I) *filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900560162, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*
- (II) *filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1740, 1º andar, Bairro Juvevê, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0005-88, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900847917, cujo objeto social é: a integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, eletroeletrônicos e assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática; locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia;*
- (III) *Filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pernambuco, nº 1197, sala 302, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901107978, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

- (IV) *filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall;*
- (V) *filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjuntos 95 e 97, Bairro Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35903757621, cujo objeto social é integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática e eletroeletrônicos; assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática, locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; locação de mão de obra temporária; fotocópias; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;*
- (VI) *filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42902028841, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos,*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local;

Art. 3º A Companhia tem por objeto social *comércio atacadista, importação integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.*

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de Reais), expresso em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.351.000 (cinco milhões, trezentas e cinquenta e um mil) ações ordinárias, de uma única classe, nominativas e sem valor nominal.

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§3º. Será considerado acionista controlador aquele que possuir maioria de votos nas deliberações das Assembleia Geral, podendo ainda, utilizar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

§3º. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Art. 7º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei

Art. 8º Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e por este Estatuto Social.

Art. 9º Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias abaixo discriminadas serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a exigência de voto favorável de acionistas titulares de mais da metade do capital social da Companhia para serem aprovadas:

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

- (a) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas, proposto pela Diretoria;
- (b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (c) Estabelecimento da remuneração anual total da Diretoria;
- (d) Emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações da Companhia;
- (e) A criação de novas classes de ações ou a conversão das classes de ação atualmente existentes;
- (f) Alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (g) Modificação do Estatuto Social da Companhia;
- (h) Qualquer reestruturação societária (como, por exemplo, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (i) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e da destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia;
- (j) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar;
- (k) Emissão de instrumento de dívida de qualquer natureza que, em conjunto com outras operações da mesma natureza realizadas no mesmo ano-calendário, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (l) Celebração de contrato de parceria, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento e a aquisição de participação em outras entidades;
- (m) Autorização para que a Companhia figure no polo ativo de procedimento judicial, administrativo ou arbitral cujo valor em disputa seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

- (n) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer controlada, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (o) Redução do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- (p) A venda ou transferência, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, dos ativos ou negócios da Companhia ou de suas Controladas em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos; e
- (q) Celebração de qualquer contrato que implique na assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a constituição de garantias em favor de terceiros, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10º A administração da Companhia compete à Diretoria.

Art. 11º Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 12º A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 13º A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Art. 14º A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores sem denominação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (anos) anos, sendo permitida a reeleição.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Art. 15º Compete à Diretoria:

- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) Elaborar demonstrativos periódicos aos acionistas, de acordo com o que deliberar em Assembleia Geral, o relatório anual da Administração, as demonstrações financeiras de cada exercício e demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- (c) Criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração correspondentes;
- (d) Observadas as restrições previstas no Artigo 9, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias em geral;
- (e) Movimentar contas correntes e realizar pagamentos em geral, inclusive a emissão e assinaturas de cheques;
- (f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e
- (g) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Art. 16º A Representação da Companhia dar-se-á:

- (a) Por um Diretor, *isoladamente, com amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e guardem adequabilidade ao interesse da empresa, excluindo-se a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, atos estes que somente poderão ser praticados após manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.*
- (b) Por dois Diretores, conjuntamente, em se tratando de poderes para onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias reais em geral, independente da manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

- (c) Por um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe foram conferidos;

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, e terão prazo não superior à 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 17º O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS DAS AÇÕES

Art. 18º O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

Art. 19º A Companhia por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderá levantar balanços semestrais e declarar, também por deliberação, dividendos à conta de lucros apurados nas ações ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

§1º. Por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

§3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024
CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 20º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IX – TRANSFORMAÇÃO

Art. 21º A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de Londrina/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA
84472472953	LUCIANO TERCILIO BIZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2024 08:22 SOB Nº 20248907476.
PROTOCOLO: 248907476 DE 03/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417172586. CNPJ DA SEDE: 78126950000154.
NIRE: 41300296022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/11/2024.
MICROSENS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

São Paulo, 05 de março 2025

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 (Processo Administrativo SEI nº 9079626110000692.000005/2025-32)

A empresa D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob CNPJ Nº 13.347.993/0001-14, através de seu representante legal infra-assinado, vem pela presente apresentar Contra razão, acerca do recurso apresentado pela licitante MICROSENS S/A

QUANTO AOS FATOS APRESENTADOS

A licitante recorrente alega que a empresa recorrida “participou e utilizou indevidamente do benefício concedidos a ME/EPP para utilização do critério de desempate. Diante disso, a empresa Recorrida deve ser INABILITADA do certame...”

A licitante recorrente alega ainda que:

“...Ocorre que cumpre esclarecer nesse sentido, considerando que o Balanço Patrimonial de 2024 ainda não foi divulgado e, portanto, não se encontra vigente, a avaliação do porte da empresa para fins de participação na presente licitação deve ser realizada com base no balanço do ano anterior, ou seja, o Balanço Patrimonial de 2023, o qual foi apresentado pela empresa Recorrida...”

E alega também que:

“...No entanto, conforme podemos observar através do arquivo anexo (DRE) demonstração de resultado do exercício referente ao Balanço Patrimonial de 2023 apresentado pela empresa Recorrida, verifica-se que a referida empresa obteve uma receita bruta no ano de 2023 no valor de R\$ 7.854.082,65 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos):...”

QUANTO ÀS CONTRA RAZÕES

É compreensiva a indignação da licitante recorrente, bem como, a utilização de todos os meios para tentar reverter o resultado do processo licitatório. Tal fato é comuns nos processos licitatórios em que a mesma não consegue sucesso em sua empreitada.

O curioso é que a licitante recorrente cita a Lei Complementar 123/2006 e seus incisos, entretanto, interpreta a mesma da forma como lhe convém.

Importante destacar que a licitação ocorreu em 21/02/2025, ou seja, se considerarmos o ano calendário anterior, conforme destacado na referida lei, devemos considerar o ano calendário de 2024, e não 2023, como tenta induzir a licitante recorrente.

Caso não esteja claro, vejamos o que significa “Ano Calendário”:

De acordo com o próprio site Gov.br, ano calendário tem o seguinte significado:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/imposto-de-renda/dirpf/declaracao/exercicio>

Ano-Calendário é o ano em que os fatos aconteceram.

Exercício é o ano em que se faz a declaração de imposto de renda.

Por exemplo, na declaração do imposto de renda do exercício de 2024, devem ser declarados os rendimentos recebidos durante o ano-calendário de 2023 (de 1º janeiro a 31 de dezembro). Os rendimentos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2024 deverão constar na declaração do exercício de 2025, e assim por diante.

Desta forma, ou a licitante recorrente equivocou-se na interpretação, ou a mesma realmente está tentando induzir a comissão de licitação a erro.

Estamos no exercício de 2025, logo, a apuração dos dados referem-se ao ano imediatamente anterior, ou seja 2024, e não 2023 como a licitante recorrente deseja.

Não é porque foi apresentado o balanço patrimonial **de 2023**, que a apuração destes dados devem ser considerada para fins de desenquadramento tributário **em 2025!!**

Conforme bem destacado pela licitante recorrente:

(grifo)

*§ 9 A empresa de pequeno porte que, **no ano-calendário**, exceder o limite*

*de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica
excluída, **no mês subsequente à ocorrência do excesso**, do tratamento
jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime
de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto
nos §§ 9o-A, 10 e 12*

*§ 9o-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9o dar-se-ão no ano calendário
subsequente se o excesso verificado em relação à receita
bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso
II do caput.*

Como a licitação ocorreu em 2025, o ano calendário a ser considerado é o de 2024, e não o de 2023, como tenta induzir a licitante recorrente.

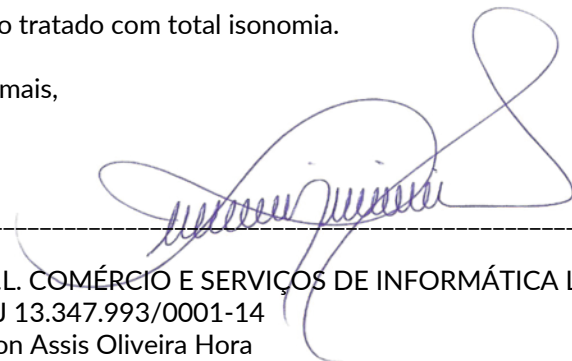
E no ano de 2024 nossa empresa teve receita bruta no valor de R\$ 4.764.038,61, logo, abaixo dos R\$ 4.800.000,00 como diz a citada lei.

Vale ressaltar que a exigência da apresentação do balanço patrimonial tem o intuito de verificar a saúde financeira da empresa para cumprimento de suas obrigações e não de verificar o enquadramento fiscal da mesma, até porque, conforme já foi exaustivamente demonstrado, deve-se considerar o ano fiscal e não o ano de exercício.

Diante do exposto, não restam dúvidas de que a licitante recorrente interpretou a lei conforme sua conveniência, no intuito de tentar reverter resultado negativo neste processo licitatório.

Em virtude disto, pedimos que esta comissão de licitação não dê provimento ao recurso interposto, uma vez que, tal medida violaria e macularia a lisura deste processo licitatório, que até então vem sendo tratado com total isonomia.

Sem mais,



D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 13.347.993/0001-14
Wilson Assis Oliveira Hora
Sócio-Diretor

1. DOS FATOS:

1.1. Às 09:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2025, o CRCSC realizou certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sob n.º 01/2025, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA PROVER SOLUÇÃO DE VIDEOWALL.

1.2. A sessão pública foi realizada via sítio de compras do Governo Federal na internet (www.comprasnet.gov.br).

1.3. Após etapa de lances do certame licitatório, a proposta da empresa D.W.L COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA foi aceita e habilitada, por apresentar o preço global mais vantajoso.

1.4. Ato contínuo, abriu-se prazo para registro de intenção de recurso, tendo a empresa MICROSENS S/A, ora denominada RECORRENTE, manifestado sua intenção de impetrar recurso contra a decisão do Pregoeiro de habilitar a empresa D.W.L COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

1.5. A RECORRENTE fez registro de suas razões, tempestivamente, no sítio de compras do governo federal e, em apertada síntese, alega que a recorrida fez uso indevido de benefícios estabelecidos na Lei 123/2006.

1.6. A RECORRIDA fez registro de suas contrarrazões, também tempestivamente, no mesmo ambiente, alegando que a recorrente analisou demonstrações contábeis do exercício incorreto.

III – DOS PEDIDOS DO RECURSO

a) Seja INABILITADA a empresa D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA, pois utilizou indevidamente do direito de preferência para fins de utilização do critério de desempate, e se cadastrou indevidamente como ME/EPP, e pugna-se para a verificação de aplicação de penalidades em face da referida empresa;

b) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

c) Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria;

2. DO JULGAMENTO DO MÉRITO DO RECURSO:

2.1. Preliminarmente, cumpre observar, que todos os procedimentos e atos proferidos e praticados pelo Pregoeiro, em relação ao Pregão Eletrônico nº 01/2025, estão em conformidade com a legislação pertinente, sendo respeitados todos os princípios balizadores do Direito Administrativo.

2.2. Inicialmente, cabe um esclarecimento para melhor compreensão dos interessados.

2.3. A convocação para exercício do direito de preferência para fins de desempate, nos termos da Lei Complementar 123/2006, é realizada automaticamente pelo sistema, com base nas informações cadastradas pelos próprios licitantes, e não por convocação do pregoeiro.

2.4 Sobre o uso dos benefícios estabelecidos na LC 123/2006, é preciso discorrer detalhadamente sobre o tema.

2.5 Como se sabe, as Microempresas (MEs) e as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) desfrutam de um tratamento diferenciado, favorecido e simplificado voltado a lhes ampliar as oportunidades de acesso ao mercado. Esse regime, que encontra fundamento constitucional, foi instituído pela Lei Complementar 123/06 (LC 123/06), regulamentado no âmbito do Poder Executivo Federal pelo Decreto 8.538/15 e, mais recentemente, revisitado pelas disposições da Lei 14.133/21.

2.6 Trata-se de uma sistemática notavelmente engenhosa, cujos detalhes têm inspirado a elaboração de diversos estudos e análises. Iniciemos, portanto, pelos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na referida legislação.

2.7 Em síntese, conforme estabelece o art. 3º do referido diploma legal, podem se valer de tais benefícios apenas empresas cujas receitas brutas anuais não ultrapassem R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Veja-se:

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

§1º. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput* deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§2º. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o *caput* deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§3º. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

2.8 Nesse sentido, os §§ 9º e 9º-A do art. 3º da LC 123/06 disciplinam a perda do regime favorecido:

Art. 3º. Omissis.

(...)

§9º. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do *caput* deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

§9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no §9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do *caput*.

§10. A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o §2º estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades (sem grifos no original).

2.9 Nos termos desses dispositivos, a exclusão do regime diferenciado ocorre sempre que a empresa alcançar faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). No entanto, a perda imediata dos benefícios nem sempre é a regra. Se o excesso verificado não ultrapassar 20% (vinte por cento) do limite legal, a empresa permanece enquadrada no regime até o final do ano-calendário, somente sendo desenquadrada no ano seguinte. Diferentemente, caso o faturamento supere esse

patamar, a exclusão se dá já no mês subsequente ao excesso, com efeitos plenos para todos os fins legais.

2.10 Em contraste com a lógica estabelecida pela LC 123/06, a Lei 14.133/21 introduziu uma restrição adicional ao usufruto dos benefícios concedidos às MEs e EPPs no âmbito das contratações públicas. De acordo com o art. 4º, os benefícios conferidos pela LC 123/06 não se aplicam: à contratação de bens e serviços cujo valor estimado ultrapasse o limite de receita bruta anual previsto para microempresas; às obras e serviços de engenharia cujo valor estimado exceda o teto de faturamento das empresas de pequeno porte; e às empresas que, no ano calendário da licitação, já tenham firmado contratos com a Administração Pública que, somados anualmente, ultrapassem o limite máximo de receita bruta para enquadramento como EPP. Confira-se:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º. As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

§2º. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§3º. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.11 Dessa forma, verifica-se que a Lei 14.133/21 impõe limites mais rígidos à fruição do tratamento favorecido, condicionando o direito aos benefícios não apenas ao faturamento individual da empresa, mas também ao valor estimado do certame e à soma dos contratos firmados ao longo do ano-calendário. Aliás, sobre esse último aspecto, caso o licitante mantenha contratos – com o setor público ou privado – cujos valores anuais, somados, ultrapassem o teto estipulado pelo inc. II do art. 3º da LC 123/06, haverá a perda do direito aos benefícios previstos para as contratações públicas. Nesse sentido, confira-se as proposições de Marçal JUSTEN FILHO:

O valor de receita anteriormente auferida em contratações com a Administração Pública deve ser computado para determinar a fruição pela entidade dos benefícios do regime. Por exemplo, suponha-se que a entidade tenha obtido, no exercício em curso, receitas de R\$ 4.400.000,00 em contratações com entidades diversas da Administração Pública. Isso significa que somente poderá invocar a aplicação do regime de benefício relativamente a contratações de valor igual ou inferior à diferença remanescente para atingir o limite de enquadramento. No caso, o valor seria de R\$ 400.000,00.

(...)

O dispositivo estabelece que serão consideradas as receitas provenientes de contratações anteriores com a Administração Pública. Embora a redação literal do dispositivo, não se afigura cabível adotar interpretação no sentido de que seriam irrelevantes, para a aplicação do dispositivo, receitas oriundas de contratações com o setor privado. Por exemplo, suponha-se que a empresa tenha auferido, em contratações com sujeitos privados, receita superior ao limite legal. Admita-se que não tenha obtido qualquer receita em face da Administração Pública. Não teria cabimento que, em tal contexto, fosse facultado à empresa invocar a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, eis que não preenche os requisitos pertinentes. Para esse fim, a origem da receita é irrelevante. Portanto, deve-se adotar interpretação sistemática e reputar que o benefício deixa de ser aplicado quando a receita bruta, de qualquer origem, tiver superado no ano-calendário da licitação o limite para enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.12 Percebe-se, assim, a coexistência de dois mecanismos de controle: o primeiro, previsto na LC 123/06, vinculado ao efetivo ingresso de receitas e ao faturamento real da empresa; o segundo, instituído pela Lei 14.133/21, que restringe o acesso aos benefícios licitatórios com base no valor estimado da licitação e no valor total dos contratos já firmados. Vale sublinhar, contudo, que essa limitação imposta pela Lei de Licitações não acarreta o desenquadramento da empresa no regime favorecido da LC 123/06, que continuará aplicável para outros fins enquanto as receitas efetivamente auferidas não ultrapassarem o teto legal.

2.13 Superado esse ponto, o segundo ponto a ser examinado diz respeito aos efeitos do desenquadramento do regime favorecido pela LC 123/06 e da restrição a esse regime imposta pela Lei 14.133/21. A análise demanda a consideração de dois momentos distintos: a exclusão ocorrida durante a execução contratual e aquela verificada no curso do procedimento licitatório.

2.14 No plano contratual, o §3º do art. 3º da LC 123/06 é claro ao dispor que a perda da condição de ME ou EPP não acarreta rescisão, modificação ou restrição aos contratos já celebrados. Em outros termos, o eventual desenquadramento não afeta a continuidade da relação contratual estabelecida sob a égide do regime diferenciado.

2.15 Diversa é a situação no âmbito das licitações. Nessa hipótese, a perda do enquadramento impede o licitante de usufruir dos benefícios conferidos às MEs e EPPs, como o empate ficto, a possibilidade de regularização tardia da documentação, a participação em certames exclusivos, entre outros. Assim, a manutenção dos benefícios está condicionada à preservação da condição de micro ou pequena empresa até a conclusão do procedimento licitatório.

2.16 Por fim, o último ponto refere-se ao momento e à forma como a Administração deve aferir a condição de ME ou EPP. Nos termos do §3º do art. 13 do Decreto Federal 8.538/15, essa comprovação se dá mediante a apresentação de declaração, firmada sob as penas da lei, atestando o cumprimento dos requisitos legais para o enquadramento no regime diferenciado.

2.17 A sistemática delineada pelo Decreto Federal 8.538/15, nesse aspecto, guarda estreita correspondência com a prevista na Instrução Normativa 103/07 do Departamento Nacional de Comércio (IN 103/07 DNCR), que igualmente exige apenas a apresentação de declaração pelo próprio interessado, dispensando a instauração de procedimento burocrático e refletindo a opção do regulamento por prestigiar o princípio da boa-fé objetiva.

2.18 Nada obstante, ainda que louvável a iniciativa do Poder Executivo Federal, essa simplificação não garante, por si só, a lisura do procedimento nem impede que os agentes públicos verifiquem a veracidade das informações prestadas. A declaração prevista no §3º do art. 13 do Decreto Federal 8.538/15 possui presunção relativa de veracidade (*iuris tantum*), admitindo prova em sentido contrário. Essa análise pode ser realizada pela própria Administração, com base nos documentos de habilitação apresentados – como o balanço patrimonial ou a relação de compromissos assumidos –, por qualquer outro meio idôneo ou, ainda, pelos licitantes participantes do certame.

2.19 Ato contínuo, é preciso consignar análises objetivas sobre as peças apresentadas.

2.20 A peça inicial de recursos apontou para demonstração contábil juntada pela própria recorrida, na qual consta faturamento superior ao admitido pela LC 123/2006.

2.21 A recorrida alegou que a análise deveria ser realizada com base no exercício de 2024, no entanto, por mera declaração, sem colacionar qualquer documento contábil que pudesse sustentar a afirmação.

2.22 Por todo exposto, resta claro que não existe na documentação da recorrida, ou mesmo na contrarrazão apresentada, documentos e argumentos que sustentem os benefícios concedidos pela LC 123/2006.

3. DECISÃO DO PREGOEIRO:

3.1. Diante do exposto, conheço o recurso da empresa MICROSENS S/A, para DAR-LHE provimento no mérito, declarando inabilitada a empresa D.W.L COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

3.2 Deverá ser informado no sistema data e hora para reabertura da sessão e continuidade do certame.

JHONATAN ALBERTO COSTA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 926099 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC

PREGÃO 90001/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	SC
Objeto da compra:	Solução de VideoWall.		
Entrega de propostas:	De 10/02/2025 às 09:00 até 21/02/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 21/02/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/02/2025 às 09:00:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	21/02/2025 às 09:45:36	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	24/03/2025 às 09:06:51	Prezados licitantes, estão reabertos os trabalhos do pregão eletrônico 01/2025, conforme parecer publicado no dia 20/03/2025.
Sistema	24/03/2025 às 09:07:09	Nos termos do parecer, o certame volta para a fase de análise de propostas.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
21/02/2025 às 09:00:00	Abertura da sessão pública
21/02/2025 às 09:45:36	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Audiovisual

Solução VideoWall.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 245.650,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 245.650,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1.000,0000	Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.428.***-*1 - JHONATAN ALBERTO COSTA para MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26, melhor lance: R\$ 182.750,0000 (unitário) / R\$ 182.750,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
19.445.189/0001-54 - ATIV INSTALACOES E PROJETOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 201.300,0000 (unitário) R\$ 201.300,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 245.650,0000 (unitário) R\$ 245.650,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
13.347.993/0001-14 - D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 182.749,0000 (unitário) R\$ 182.749,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 300.000,0000 (unitário) R\$ 300.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
62.941.281/0001-34 - MAUELL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 245.000,0000 (unitário) R\$ 245.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 245.000,0000 (unitário) R\$ 245.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
78.126.950/0011-26 - MICROSENS S/A Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 182.750,0000 (unitário) R\$ 182.750,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 244.900,0000 (unitário) R\$ 244.900,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
57.886.113/0001-53 - OMAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MT	R\$ 194.700,0000 (unitário) R\$ 194.700,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 245.650,0000 (unitário) R\$ 245.650,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
19.632.641/0001-97 - ORGANIZA EVENTOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: SC	R\$ 190.000,0000 (unitário) R\$ 190.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 245.000,0000 (unitário) R\$ 245.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
10.939.454/0001-86 - QUANTICA DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 245.650,0000 (unitário) R\$ 245.650,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 245.650,0000 (unitário) R\$ 245.650,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
34.290.686/0001-14 - ULISSES GUIMARAES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 260.000,0000 (unitário) R\$ 260.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 260.000,0000 (unitário) R\$ 260.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
21/02/2025 às 09:01:25	19.445.189/0001-54	R\$ 243.900,0000
21/02/2025 às 09:07:54	13.347.993/0001-14	R\$ 244.000,0000
21/02/2025 às 09:09:04	78.126.950/0011-26	R\$ 236.900,0000
21/02/2025 às 09:09:21	19.445.189/0001-54	R\$ 235.900,0000
21/02/2025 às 09:09:48	78.126.950/0011-26	R\$ 231.800,0000
21/02/2025 às 09:10:00	19.445.189/0001-54	R\$ 230.000,0000
21/02/2025 às 09:10:17	78.126.950/0011-26	R\$ 226.400,0000
21/02/2025 às 09:10:31	19.445.189/0001-54	R\$ 225.400,0000
21/02/2025 às 09:10:44	78.126.950/0011-26	R\$ 221.800,0000
21/02/2025 às 09:10:44	13.347.993/0001-14	R\$ 226.300,0000
21/02/2025 às 09:11:24	19.445.189/0001-54	R\$ 220.800,0000
21/02/2025 às 09:11:43	78.126.950/0011-26	R\$ 217.300,0000
21/02/2025 às 09:12:01	57.886.113/0001-53	R\$ 216.300,0000

Data/hora	Participante	Lance
21/02/2025 às 09:12:26	78.126.950/0011-26	R\$ 214.600,0000
21/02/2025 às 09:12:27	57.886.113/0001-53	R\$ 213.600,0000
21/02/2025 às 09:13:01	78.126.950/0011-26	R\$ 209.600,0000
21/02/2025 às 09:13:19	57.886.113/0001-53	R\$ 208.600,0000
21/02/2025 às 09:13:39	78.126.950/0011-26	R\$ 205.300,0000
21/02/2025 às 09:15:05	13.347.993/0001-14	R\$ 225.000,0000
21/02/2025 às 09:15:17	19.445.189/0001-54	R\$ 207.600,0000
21/02/2025 às 09:16:25	19.445.189/0001-54	R\$ 204.300,0000
21/02/2025 às 09:16:27	78.126.950/0011-26	R\$ 203.300,0000
21/02/2025 às 09:16:35	57.886.113/0001-53	R\$ 204.000,0000
21/02/2025 às 09:16:42	57.886.113/0001-53	R\$ 202.300,0000
21/02/2025 às 09:16:51	19.445.189/0001-54	R\$ 201.300,0000
21/02/2025 às 09:17:17	78.126.950/0011-26	R\$ 199.300,0000
21/02/2025 às 09:17:46	19.632.641/0001-97	R\$ 198.000,0000
21/02/2025 às 09:18:34	78.126.950/0011-26	R\$ 195.700,0000
21/02/2025 às 09:19:38	13.347.993/0001-14	R\$ 224.000,0000
21/02/2025 às 09:20:01	57.886.113/0001-53	R\$ 194.700,0000
21/02/2025 às 09:20:10	78.126.950/0011-26	R\$ 193.700,0000
21/02/2025 às 09:21:16	13.347.993/0001-14	R\$ 223.000,0000
21/02/2025 às 09:22:29	13.347.993/0001-14	R\$ 222.000,0000
21/02/2025 às 09:23:42	13.347.993/0001-14	R\$ 221.000,0000
21/02/2025 às 09:25:11	13.347.993/0001-14	R\$ 220.000,0000
21/02/2025 às 09:26:02	19.632.641/0001-97	R\$ 192.500,0000
21/02/2025 às 09:26:40	78.126.950/0011-26	R\$ 191.500,0000
21/02/2025 às 09:27:25	19.632.641/0001-97	R\$ 190.000,0000
21/02/2025 às 09:27:53	78.126.950/0011-26	R\$ 189.000,0000
21/02/2025 às 09:29:19	13.347.993/0001-14	R\$ 219.000,0000
21/02/2025 às 09:30:45	13.347.993/0001-14	R\$ 218.000,0000
21/02/2025 às 09:32:16	13.347.993/0001-14	R\$ 217.000,0000
21/02/2025 às 09:33:38	13.347.993/0001-14	R\$ 216.000,0000
21/02/2025 às 09:34:57	13.347.993/0001-14	R\$ 215.000,0000
21/02/2025 às 09:35:49	13.347.993/0001-14	R\$ 188.000,0000
21/02/2025 às 09:36:48	78.126.950/0011-26	R\$ 187.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
21/02/2025 às 09:37:23	13.347.993/0001-14	R\$ 186.000,0000
21/02/2025 às 09:37:55	78.126.950/0011-26	R\$ 184.750,0000
21/02/2025 às 09:39:18	13.347.993/0001-14	R\$ 185.000,0000
21/02/2025 às 09:40:52	13.347.993/0001-14	R\$ 183.750,0000
21/02/2025 às 09:42:49	78.126.950/0011-26	R\$ 182.750,0000
21/02/2025 às 09:45:29	13.347.993/0001-14	R\$ 182.749,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/02/2025 às 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	21/02/2025 às 09:44:50	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 13.347.993/0001-14	21/02/2025 às 09:44:50	Sr. Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CPF/CNPJ 13.347.993/0001-14, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:49:50 do dia 21/02/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	21/02/2025 às 09:45:29	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CPF/CNPJ 13.347.993/0001-14 enviou um lance no valor de R\$ 182.749,0000.
Sistema	21/02/2025 às 09:45:29	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 13.347.993/0001-14	21/02/2025 às 10:15:22	Sr. Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:12:00 do dia 21/02/2025. Justificativa: Prezado Licitante, solicitamos proposta readequada ao lance final, conforme anexo III do instrumento convocatório, e no prazo de 2 (duas) horas, conforme item 5.20.4. do mesmo instrumento..
Pelo participante 13.347.993/0001-14	21/02/2025 às 10:47:02	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:47:02 de 21/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14.
Sistema	21/02/2025 às 11:02:12	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/02/2025 11:12:12.
Sistema para o participante 13.347.993/0001-14	21/02/2025 às 11:12:07	Sr. Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:10:00 do dia 21/02/2025. Justificativa: Solicitamos os documentos de habilitação e declaração anexo IV do instrumento convocatório, no prazo de 2 (duas) horas..
Pelo participante 13.347.993/0001-14	21/02/2025 às 11:24:49	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:24:49 de 21/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14.
Sistema	21/02/2025 às 11:45:54	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/02/2025 11:55:54.
Sistema	21/02/2025 às 14:23:31	A fase de recurso do item 1 está aberta até 26/02/2025.
Sistema	27/02/2025 às 00:00:01	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 05/03/2025.
Sistema	06/03/2025 às 00:00:01	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.
Sistema	24/03/2025 às 09:10:38	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 24/03/2025 09:20:38.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/03/2025 às 09:14:03	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 19.632.641/0001-97	24/03/2025 às 09:14:03	Sr. Fornecedor ORGANIZA EVENTOS LTDA, CPF/CNPJ 19.632.641/0001-97, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:19:03 do dia 24/03/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	24/03/2025 às 09:19:12	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 09:19:03 de 24/03/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ORGANIZA EVENTOS LTDA, CPF/CNPJ 19.632.641/0001-97.
Sistema	24/03/2025 às 09:19:12	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 78.126.950/0011-26	24/03/2025 às 09:23:23	Sr. Fornecedor MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:24:00 do dia 24/03/2025. Justificativa: Prezado Licitante, solicitamos proposta readequada ao lance final, conforme anexo III do instrumento convocatório, e no prazo de 2 (duas) horas, conforme item 5.20.4. do mesmo instrumento..
Pelo participante 78.126.950/0011-26	24/03/2025 às 10:40:11	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:40:11 de 24/03/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26.
Pelo participante 78.126.950/0011-26	24/03/2025 às 10:40:47	Bom dia. Informamos que encaminhamos os documentos solicitados. Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento.
Sistema	24/03/2025 às 11:19:27	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 24/03/2025 11:29:27.
Sistema	24/03/2025 às 11:30:40	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 24/03/2025 11:40:40.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
21/02/2025 às 09:00:01	Item aberto para lances.
21/02/2025 às 09:44:50	Item com etapa aberta encerrada.
21/02/2025 às 09:44:50	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
21/02/2025 às 09:45:29	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CPF/CNPJ: 13.347.993/0001-14 enviou um lance no valor de no valor de R\$ 182.749,0000.
21/02/2025 às 09:45:29	Item encerrado para lances.
21/02/2025 às 10:15:22	Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/02/2025 13:12:00. Motivo: Prezado Licitante, solicitamos proposta readequada ao lance final, conforme anexo III do instrumento convocatório, e no prazo de 2 (duas) horas, conforme item 5.20.4. do mesmo instrumento..
21/02/2025 às 10:47:02	Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14 finalizou o envio de anexo.
21/02/2025 às 11:02:12	Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 182.749,0000. Motivo: A proposta atende as especificações e preços máximos constantes do instrumento convocatório..
21/02/2025 às 11:04:57	Fornecedor MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
21/02/2025 às 11:12:07	Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/02/2025 14:10:00. Motivo: Solicitamos os documentos de habilitação e declaração anexo IV do instrumento convocatório, no prazo de 2 (duas) horas..
21/02/2025 às 11:24:49	Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14 finalizou o envio de anexo.
21/02/2025 às 11:45:54	Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14 foi habilitado.

Data/Hora	Descrição
21/02/2025 às 11:54:52	Fornecedor MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
21/02/2025 às 14:23:31	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.
20/03/2025 às 15:31:15	Reabertura da sessão 2 de julgamento / habilitação. Motivo: 1. DOS FATOS: 1.1. Às 09:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2025, o CRCSC realizou certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sob n.º 01/2025, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA PROVER SOLUÇÃO DE VIDEOWALL. 1.2. A sessão pública foi realizada via sítio de compras do Governo Federal na internet (https://www.gov.br/compras/pt-br/). 1.3. Após etapa de lances do certame licitatório, a proposta da empresa D.W.L COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA foi aceita e habilitada, por apresentar o preço global mais vantajoso. 1.4. Ato contínuo, abriu-se prazo para registro de intenção de recurso, tendo a empresa MICROSENS S/A, ora denominada RECORRENTE, manifestado sua intenção de impetrar recurso contra a decisão do Pregoeiro de habilitar a empresa D.W.L COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
24/03/2025 às 09:10:39	Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14 foi inabilitado. Motivo: Nos termos do parecer publicado em 20/03/2025, em resposta ao recurso impetrado pela recorrente, fica a empresa D.W.L COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA inabilitada..
24/03/2025 às 09:14:03	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
24/03/2025 às 09:14:03	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
24/03/2025 às 09:19:12	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 09:19:03 de 24/03/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ORGANIZA EVENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 19.632.641/0001-97.
24/03/2025 às 09:19:12	Item encerrado para lances.
24/03/2025 às 09:23:23	Fornecedor MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 24/03/2025 11:24:00. Motivo: Prezado Licitante, solicitamos proposta readequada ao lance final, conforme anexo III do instrumento convocatório, e no prazo de 2 (duas) horas, conforme item 5.20.4. do mesmo instrumento..
24/03/2025 às 10:40:11	Fornecedor MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26 finalizou o envio de anexo.
24/03/2025 às 11:19:27	Fornecedor MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 182.750,0000. Motivo: A proposta apresentada está de acordo com os termos do instrumento convocatório..
24/03/2025 às 11:30:40	Fornecedor MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26 foi habilitado.
24/03/2025 às 11:42:20	Encerramento da sessão 2 de julgamento / habilitação.

Item 1 - Audiovisual

Solução VideoWall.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 245.650,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 245.650,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1.000,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.133.***-*0 - MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS para MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26, melhor lance: R\$ 182.750,0000 (unitário) / R\$ 182.750,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
19.445.189/0001-54 - ATIV INSTALACOES E PROJETOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 201.300,0000 (unitário) R\$ 201.300,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 245.650,0000 (unitário) R\$ 245.650,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
13.347.993/0001-14 - D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 182.749,0000 (unitário) R\$ 182.749,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 300.000,0000 (unitário) R\$ 300.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
62.941.281/0001-34 - MAUELL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 245.000,0000 (unitário) R\$ 245.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 245.000,0000 (unitário) R\$ 245.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
78.126.950/0011-26 - MICROSENS S/A Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: ES	R\$ 182.750,0000 (unitário) R\$ 182.750,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 244.900,0000 (unitário) R\$ 244.900,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
57.886.113/0001-53 - OMAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MT	R\$ 194.700,0000 (unitário) R\$ 194.700,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 245.650,0000 (unitário) R\$ 245.650,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
19.632.641/0001-97 - ORGANIZA EVENTOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: SC	R\$ 190.000,0000 (unitário) R\$ 190.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 245.000,0000 (unitário) R\$ 245.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
10.939.454/0001-86 - QUANTICA DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 245.650,0000 (unitário) R\$ 245.650,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 245.650,0000 (unitário) R\$ 245.650,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
34.290.686/0001-14 - ULISSES GUIMARAES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 260.000,0000 (unitário) R\$ 260.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 260.000,0000 (unitário) R\$ 260.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
21/02/2025 às 09:01:25	19.445.189/0001-54	R\$ 243.900,0000
21/02/2025 às 09:07:54	13.347.993/0001-14	R\$ 244.000,0000
21/02/2025 às 09:09:04	78.126.950/0011-26	R\$ 236.900,0000
21/02/2025 às 09:09:21	19.445.189/0001-54	R\$ 235.900,0000
21/02/2025 às 09:09:48	78.126.950/0011-26	R\$ 231.800,0000
21/02/2025 às 09:10:00	19.445.189/0001-54	R\$ 230.000,0000
21/02/2025 às 09:10:17	78.126.950/0011-26	R\$ 226.400,0000
21/02/2025 às 09:10:31	19.445.189/0001-54	R\$ 225.400,0000
21/02/2025 às 09:10:44	78.126.950/0011-26	R\$ 221.800,0000
21/02/2025 às 09:10:44	13.347.993/0001-14	R\$ 226.300,0000
21/02/2025 às 09:11:24	19.445.189/0001-54	R\$ 220.800,0000
21/02/2025 às 09:11:43	78.126.950/0011-26	R\$ 217.300,0000
21/02/2025 às 09:12:01	57.886.113/0001-53	R\$ 216.300,0000

Data/hora	Participante	Lance
21/02/2025 às 09:12:26	78.126.950/0011-26	R\$ 214.600,0000
21/02/2025 às 09:12:27	57.886.113/0001-53	R\$ 213.600,0000
21/02/2025 às 09:13:01	78.126.950/0011-26	R\$ 209.600,0000
21/02/2025 às 09:13:19	57.886.113/0001-53	R\$ 208.600,0000
21/02/2025 às 09:13:39	78.126.950/0011-26	R\$ 205.300,0000
21/02/2025 às 09:15:05	13.347.993/0001-14	R\$ 225.000,0000
21/02/2025 às 09:15:17	19.445.189/0001-54	R\$ 207.600,0000
21/02/2025 às 09:16:25	19.445.189/0001-54	R\$ 204.300,0000
21/02/2025 às 09:16:27	78.126.950/0011-26	R\$ 203.300,0000
21/02/2025 às 09:16:35	57.886.113/0001-53	R\$ 204.000,0000
21/02/2025 às 09:16:42	57.886.113/0001-53	R\$ 202.300,0000
21/02/2025 às 09:16:51	19.445.189/0001-54	R\$ 201.300,0000
21/02/2025 às 09:17:17	78.126.950/0011-26	R\$ 199.300,0000
21/02/2025 às 09:17:46	19.632.641/0001-97	R\$ 198.000,0000
21/02/2025 às 09:18:34	78.126.950/0011-26	R\$ 195.700,0000
21/02/2025 às 09:19:38	13.347.993/0001-14	R\$ 224.000,0000
21/02/2025 às 09:20:01	57.886.113/0001-53	R\$ 194.700,0000
21/02/2025 às 09:20:10	78.126.950/0011-26	R\$ 193.700,0000
21/02/2025 às 09:21:16	13.347.993/0001-14	R\$ 223.000,0000
21/02/2025 às 09:22:29	13.347.993/0001-14	R\$ 222.000,0000
21/02/2025 às 09:23:42	13.347.993/0001-14	R\$ 221.000,0000
21/02/2025 às 09:25:11	13.347.993/0001-14	R\$ 220.000,0000
21/02/2025 às 09:26:02	19.632.641/0001-97	R\$ 192.500,0000
21/02/2025 às 09:26:40	78.126.950/0011-26	R\$ 191.500,0000
21/02/2025 às 09:27:25	19.632.641/0001-97	R\$ 190.000,0000
21/02/2025 às 09:27:53	78.126.950/0011-26	R\$ 189.000,0000
21/02/2025 às 09:29:19	13.347.993/0001-14	R\$ 219.000,0000
21/02/2025 às 09:30:45	13.347.993/0001-14	R\$ 218.000,0000
21/02/2025 às 09:32:16	13.347.993/0001-14	R\$ 217.000,0000
21/02/2025 às 09:33:38	13.347.993/0001-14	R\$ 216.000,0000
21/02/2025 às 09:34:57	13.347.993/0001-14	R\$ 215.000,0000
21/02/2025 às 09:35:49	13.347.993/0001-14	R\$ 188.000,0000
21/02/2025 às 09:36:48	78.126.950/0011-26	R\$ 187.000,0000
21/02/2025 às 09:37:23	13.347.993/0001-14	R\$ 186.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
21/02/2025 às 09:37:55	78.126.950/0011-26	R\$ 184.750,0000
21/02/2025 às 09:39:18	13.347.993/0001-14	R\$ 185.000,0000
21/02/2025 às 09:40:52	13.347.993/0001-14	R\$ 183.750,0000
21/02/2025 às 09:42:49	78.126.950/0011-26	R\$ 182.750,0000
21/02/2025 às 09:45:29	13.347.993/0001-14	R\$ 182.749,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/02/2025 às 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	21/02/2025 às 09:44:50	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 13.347.993/0001-14	21/02/2025 às 09:44:50	Sr. Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CPF/CNPJ 13.347.993/0001-14, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:49:50 do dia 21/02/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	21/02/2025 às 09:45:29	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CPF/CNPJ 13.347.993/0001-14 enviou um lance no valor de R\$ 182.749,0000.
Sistema	21/02/2025 às 09:45:29	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 13.347.993/0001-14	21/02/2025 às 10:15:22	Sr. Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:12:00 do dia 21/02/2025. Justificativa: Prezado Licitante, solicitamos proposta readequada ao lance final, conforme anexo III do instrumento convocatório, e no prazo de 2 (duas) horas, conforme item 5.20.4. do mesmo instrumento..
Pelo participante 13.347.993/0001-14	21/02/2025 às 10:47:02	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:47:02 de 21/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14.
Sistema	21/02/2025 às 11:02:12	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/02/2025 11:12:12.
Sistema para o participante 13.347.993/0001-14	21/02/2025 às 11:12:07	Sr. Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:10:00 do dia 21/02/2025. Justificativa: Solicitamos os documentos de habilitação e declaração anexo IV do instrumento convocatório, no prazo de 2 (duas) horas..
Pelo participante 13.347.993/0001-14	21/02/2025 às 11:24:49	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:24:49 de 21/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14.
Sistema	21/02/2025 às 11:45:54	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/02/2025 11:55:54.
Sistema	21/02/2025 às 14:23:31	A fase de recurso do item 1 está aberta até 26/02/2025.
Sistema	27/02/2025 às 00:00:01	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 05/03/2025.
Sistema	06/03/2025 às 00:00:01	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.
Sistema	24/03/2025 às 09:10:38	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 24/03/2025 09:20:38.
Sistema	24/03/2025 às 09:14:03	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 19.632.641/0001-97	24/03/2025 às 09:14:03	Sr. Fornecedor ORGANIZA EVENTOS LTDA, CPF/CNPJ 19.632.641/0001-97, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:19:03 do dia 24/03/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	24/03/2025 às 09:19:12	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 09:19:03 de 24/03/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ORGANIZA EVENTOS LTDA, CPF/CNPJ 19.632.641/0001-97.
Sistema	24/03/2025 às 09:19:12	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 78.126.950/0011-26	24/03/2025 às 09:23:23	Sr. Fornecedor MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:24:00 do dia 24/03/2025. Justificativa: Prezado Licitante, solicitamos proposta readequada ao lance final, conforme anexo III do instrumento convocatório, e no prazo de 2 (duas) horas, conforme item 5.20.4. do mesmo instrumento..
Pelo participante 78.126.950/0011-26	24/03/2025 às 10:40:11	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:40:11 de 24/03/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26.
Pelo participante 78.126.950/0011-26	24/03/2025 às 10:40:47	Bom dia. Informamos que encaminhamos os documentos solicitados. Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento.
Sistema	24/03/2025 às 11:19:27	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 24/03/2025 11:29:27.
Sistema	24/03/2025 às 11:30:40	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 24/03/2025 11:40:40.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
21/02/2025 às 10:15:22	Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/02/2025 13:12:00. Motivo: Prezado Licitante, solicitamos proposta readequada ao lance final, conforme anexo III do instrumento convocatório, e no prazo de 2 (duas) horas, conforme item 5.20.4. do mesmo instrumento..
21/02/2025 às 10:47:02	Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14 finalizou o envio de anexo.
21/02/2025 às 11:12:07	Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/02/2025 14:10:00. Motivo: Solicitamos os documentos de habilitação e declaração anexo IV do instrumento convocatório, no prazo de 2 (duas) horas..
21/02/2025 às 11:24:49	Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14 finalizou o envio de anexo.
26/02/2025 às 17:30:00	Fornecedor MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26 registra recurso.
05/03/2025 às 23:33:57	Fornecedor D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 13.347.993/0001-14 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 78.126.950/0011-26.
20/03/2025 às 15:31:15	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
24/03/2025 às 09:23:23	Fornecedor MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 24/03/2025 11:24:00. Motivo: Prezado Licitante, solicitamos proposta readequada ao lance final, conforme anexo III do instrumento convocatório, e no prazo de 2 (duas) horas, conforme item 5.20.4. do mesmo instrumento..
24/03/2025 às 10:40:11	Fornecedor MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26 finalizou o envio de anexo.
25/03/2025 às 09:27:24	Fornecedor MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 182.750,0000.
25/03/2025 às 09:53:23	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:		
Intenção de recurso no julgamento:		21/02/2025 11:12:12
Intenção de recurso na habilitação:		21/02/2025 11:55:54
Recurso:		26/02/2025 23:59:59
Contrarrazão:		05/03/2025 23:59:59

Recursos realizados:		
78.126.950/0011-26 - MICROSENS S/A		
Intenção de recurso no julgamento:		21/02/2025 11:04:57
Intenção de recurso na habilitação:		21/02/2025 11:54:52
Recurso:	(Cadastrado)	26/02/2025 17:30:00
Contrarrazões:		
13.347.993/0001-14 - D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE	(Cadastrado)	05/03/2025 23:33:57
Decisão do agente de contratação:	(Procede)	20/03/2025 15:31:15

Sessão 2

Prazos:		
Intenção de recurso no julgamento:		24/03/2025 11:29:27
Intenção de recurso na habilitação:		24/03/2025 11:40:40

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 27.03.2025
Hora : 22:20

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício				
297	27.03.2025	ORDINARIO	01/2025	301	2025				
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto					
6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARES		5010 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA	-					
Número do Evento	Descrição do Evento								
1475	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE								
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)									
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle					
Pregão Eletrônico			01/2025	0					
Favorecido									
Favorecido : 5614 - MICROSENS S/A			CNPJ / CPF : 78.126.950/0011-26						
Endereço : ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, 3255 - SALA 06			Bairro : PADRE MATHIAS						
CEP : 29157-100		Cidade : CARIACICA	UF : ES						
Banco :		Agência :	Conta :						
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado				
DESPESA COM A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA PROVER SOLUÇÃO DE VIDEOWALL - PROCESSO SEI Nº 9079626110000692.000005/2025-32.			1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00				
Valor por Extenso									
Vinte e Cinco Mil Reais									
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual				
R\$ 198.343,00	R\$ 112.313,58		R\$ 25.000,00		R\$ 61.029,42				

, 27 de Marco de 2025

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O-2

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

Este documento foi assinado digitalmente por HERMELINDO JUNIOR SOARES, CLEBER DIAS e MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código 62SB-CFLX-LXMZ-Q75Y





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62SB-CFLX-LXMZ-Q75Y

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF ...189.559-..) em 27/03/2025 22:23
- ✓ CLEBER DIAS (CPF ...564.389-..) em 28/03/2025 09:57
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF ...133.239-..) em 28/03/2025 10:02

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 27.03.2025

Hora : 22:22

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício				
298	27.03.2025	ORDINARIO	PE 01/2025	302	2025				
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto					
6.3.2.1.03.01.006	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		5010 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA	-					
Número do Evento	Descrição do Evento								
1292	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS								
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)									
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle					
Pregão Eletrônico			01/2025	0					
Favorecido									
Favorecido : 5614 - MICROSENS S/A			CNPJ / CPF : 78.126.950/0011-26						
Endereço : ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, 3255 - SALA 06			Bairro : PADRE MATHIAS						
CEP : 29157-100		Cidade : CARIACICA	UF : ES						
Banco :		Agência :	Conta :						
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado				
DESPESA COM A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA PROVER SOLUÇÃO DE VIDEOWALL - PROCESSO SEI Nº 9079626110000692.000005/2025-32.			1	R\$ 157.750,00	R\$ 157.750,00				
Valor por Extenso									
Cento e Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Cinquenta Reais									
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual				
R\$ 179.500,00	R\$ 4.080,00		R\$ 157.750,00		R\$ 17.670,00				

, 27 de Marco de 2025

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O-2

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

Este documento foi assinado digitalmente por HERMELINDO JUNIOR SOARES, CLEBER DIAS e MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código KUFL-WKVH-R874-XMZR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: KUFL-WKVH-R874-XMZR

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF ...189.559-...) em 27/03/2025 22:23
- ✓ CLEBER DIAS (CPF ...564.389-...) em 28/03/2025 09:57
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF ...133.239-...) em 28/03/2025 10:02

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}>

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC

(Processo Administrativo SEI nº 9079626110000692.000005/2025-32)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1551, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCSC, POR INTERMÉDIO DE SUA PRESIDENTE, MARIA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS, E MICROSENS S.A., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, LUCIANO TERCILIO BIZ.

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabra 1900, Centro, Cep 88.015-710, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito o no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por sua presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Microsens S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 78.126.950/0011-26, sediada na Rod. Gov. Mário Covas 3255, Sala 06, Bairro Padre Matias, Cep 29.157-100, na cidade de Cariacica/ES, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Luciano Tercilio Biz, Conforme ata de eleição da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079626110000692.000078/2024-43 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução de videowall, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, incluída aqui a garantia dos produtos e serviços ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e
XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Fornecimento, instalação, software e treinamento da solução

4.1.2. A subcontratação fica limitada a 10% do objeto, sendo permitidos os serviços de acabamento (ACM) e fabricação de estruturas metálicas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 182.750,00 (cento e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta reais), conforme detalhamento abaixo:

SOLUÇÃO	ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1 - Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito duplo)	1	Monitor Profissional	9	R\$ 5.555,00	R\$ 49.995,00
	2	Suporte para VideoWall	9	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
	3	Moldura ACM	1	R\$ 6.580,00	R\$ 6.580,00
	4	Gerenciador Gráfico	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
	5	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
2 - Sistema de Videowall 3x3, contemplando a instalação e configuração do sistema (pé direito simples)	6	Monitor Profissional	9	R\$ 5.555,00	R\$ 49.995,00
	7	Suporte para VideoWall	9	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
	8	Moldura ACM	1	R\$ 6.580,00	R\$ 6.580,00
	9	Gerenciador Gráfico	1	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
	10	Serviço de instalação, configuração e treinamento	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
3 - Software para operação dos dois sistemas.	11	Software de Gerenciamento	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
TOTAL					R\$ 182.750,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, quando couber e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade

Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Responsabilizar-se pela garantia da integralidade do objeto, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento do bem e/ou serviço, consoante disposto no item 5.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Projeto: 5010
- 13.1.2. Elemento de Despesa: 6.3.2.1.03.01.006, 6.3.2.1.05.01.002.
- 13.1.3. Nota de Empenho: 297 e 298

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis, 31 de março de 2025

Marisa Luciana Schvabe de Moraes
Presidente CRCSC

Luciano Tercilio Biz
Representante Legal Contratada

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 02/04/2025 08:16:11
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 02/04/2025 09:19:48
- ✓ LUCIANO TERCILIO BIZ (CPF XXX.724.729-XX) em 03/04/2025 08:48:39

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: b08ca05b-ecaf-4147-9d55-b9dc6b908399

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=b08ca05b-ecaf-4147-9d55-b9dc6b908399&sequencia=4622>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 1/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000005/2025-32

RELATÓRIO FINAL

Prezada Sra. Pâmela Duart Araújo,

Informamos que o processo SEI 9079626110000692.000005/2025-32, no qual a Sra. Figura como fiscal de contrato, foi aprovada, momento em que encaminhamos orientações para execução, fiscalização, e pagamento da contratação.

Encaminhamos junto a esse documento a ordem de serviço, documento que deve ser encaminhado à contratada.

A fiscalização do contrato deve ser realizada nos termos do decreto 11.246/2022.

O termo de recebimento provisório deve ser encaminhado via SEI, no processo 9079626110000692.000024/2025-69, para efeito de análise do gestor do contrato e posterior pagamento.

A publicidade do certame foi dada conforme Parágrafo Único, Art. 72, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Processo.](#)

A publicidade do contrato foi dada conforme, Art. 94, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Contrato.](#)

Colocamo-nos à disposição:



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 03/04/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0784495** e o código CRC **2787F1BC**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 2/2025/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000005/2025-32

ORDEM DE SERVIÇO

Referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução de videowall.

1. REFERÊNCIA

1.1. Processo Administrativo SEI nº: 9079626110000692.000005/2025-32.

1.2. Pregão eletrônico nº: 01/2025.

1.3. Empenho: 297 e 298/2025 (SEI 0778532, 0778533)

1.4. Valor do Contrato: R\$ 182.750,00 (cento e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).

1.5. Contratada: Microsens S.A.

1.6. Prazo Contratual: 12 (doze) meses.

1.7. Prazo de Execução/entrega: 30 dias após assinatura do contrato - 03/05/2025.

1.8. Fiscal de contrato: Pâmela Duarte Araújo

Contato: licitacao1@crcsc.org.br

1.9. Gestor do Contrato: Jhonatan Alberto Costa.

Contato: (47) 99626-1807

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a Microsens S.A. a fornecer o serviço objeto do contrato acima epigrafado.

Jhonatan Alberto Costa
Gerente Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 03/04/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0784497** e o código CRC **45A20593**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000005/2025-32

SEI nº 0784497



Outlook

ENC: Ordem de Serviço Pregão Eletrônico CRCSC 01/2025

De Pamela Parizotto - CRCSC <licitacao1@crcsc.org.br>

Data Qui, 03/04/2025 10:01

Para controle@microsens.com.br <controle@microsens.com.br>; licitacao@microsens.com.br <licitacao@microsens.com.br>

 4 anexos (2 MB)

SEI_0784497_Informacao_2.pdf; Contrato VideoWall Microsens.pdf; NE_297_Microsens.pdf; NE_298_Microsens.pdf;

Prezado Licitante,

Reporto-me ao Pregão Eletrônico CRCSC 01/2025, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e serviços para prover solução de VideoWall.

Em anexo segue a ordem de serviço, contrato assinado e empenhos.

Atenciosamente,



PÂMELA DUART ARAÚJO

Agente de contratação

Departamento de Infraestrutura

<http://www.crcsc.org.br> | licitacao1@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7003

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

